

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI

CNPJ : 18.279.083/0001-65

PRAÇA CRISTO REDENTOR, 199, CENTRO



Processo 11/2025 - Dispensa 5/2025

Natureza Procedimento: Normal

Natureza Objeto: Serviço de Engenharia
Comum

OBJETO Contratação de Repasse financeiro ao CIMANS destinado a prestação de serviços de engenharia civil, através de credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia, topografia e arquitetura, para integrar o cadastro de prestadores de serviços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS, decorrente do Processo Administrativo nº 01/2025, Inexigibilidade nº 01/2025, Credenciamento 01/2025, realizado pelo CIMAMS

Realização: Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025

Responsáveis

Autuação do Processo	BRUNA RIBEIRO OLIVEIRA
Pesquisa de Preço	ELANE APARECIDA FONSECA
Parâmetro Jurídico	LEONARDO MENDES BARBOSA
Autorização para abertura do Procedimento	ELDIMA CALDEIRA BENFICA
Informação Inicial e Adequação à Peça Orçamentária	LEILA CRISTIANE DIAS FARIA
Publicação do Edital	BRUNA RIBEIRO OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.863/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. Informações gerais

1.1. Área requisitante: Secretaria Municipal de Administração

1.2. Data prevista para conclusão: 14 de fevereiro de 2025.

2. Objeto: Contratação de serviços de engenharia civil, através de credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia, topografia e arquitetura, para integrar o cadastro de prestadores de serviços do consórcio intermunicipal multifinalitário da área mineira da sudene – CIMAMS.

3. Justificativa da necessidade: O Município de Jequitai necessita de serviços especializados de Engenharia para viabilizar o desenvolvimento de projetos e obras que atendam às demandas locais de maneira organizada, segura e eficiente. Em primeiro lugar, a contratação de engenheiros habilitados garante que todos os projetos sejam concebidos e executados em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes, como aquelas relacionadas à acessibilidade, à preservação ambiental, à segurança estrutural e ao uso e ocupação do solo. Dessa forma, assegura-se o cumprimento de requisitos legais, com a emissão das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), em consonância com as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Ademais, o planejamento urbano e rural de Jequitai requer estudos técnicos rigorosos, uma vez que o relevo, as características geográficas e o risco de eventos naturais, como enchentes e erosões, demandam levantamentos precisos. Esses levantamentos possibilitam a elaboração de projetos de infraestrutura (estradas, pontes, sistemas de drenagem, etc.), além de subsidiar decisões relacionadas à expansão habitacional e ao ordenamento territorial de forma sustentável. Nesse sentido, a atuação de engenheiros torna-se fundamental tanto para o diagnóstico das necessidades locais quanto para a proposição de soluções técnicas economicamente viáveis e adequadas às especificidades do Município.

ESTABELECIDA NA PRAÇA CRISTO REDENTOR, Nº 199, CENTRO, JEQUITAI/MG, CEP 39370-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.883/0001-65 - Tel: (38) 3744-1407.



A contratação desses serviços também reflete a preocupação com a otimização de recursos públicos. Projetos bem planejados e executados por profissionais qualificados resultam em menor índice de retrabalhos, atrasos e desperdícios, proporcionando maior transparência e economia aos cofres municipais. Assim, a gestão pública pode direcionar os investimentos de forma mais assertiva, contemplando ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Jequitai e, ao mesmo tempo, promovam o crescimento ordenado da região.

4. Materiais e/ou Serviços a serem contratados: Contratação de engenheiro civil, nível Pleno, 154 horas/mês.

5. Dotação orçamentária: 17.01.01.15.122.0002.2181 - 33903900 ficha 1217.

6. Responsáveis pela aquisição: Elane Aparecida Fonseca, Secretária Municipal de Administração

Jequitai, 01 de fevereiro de 2024.

Elane Aparecida Fonseca

Secretária Municipal de Administração



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDESTE



Ao Excelentíssimo Senhor

Eldimá Caldeira Benfica- Prefeito Municipal Município de Jequitai/MG

Assunto: Resposta ao Ofício sobre Contratação de Profissional para Anteprojetos, Projetos Básicos e Executivos

Senhor Eldimá Caldeira Benfica,

Em atenção ao ofício encaminhado ao CIMAMS, informamos que para eventual contratação de serviços de execução de anteprojetos, projetos básicos e executivos encontra-se vigente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025 <link para acesso: <https://www.cimams.mg.gov.br/licitacoes/credenciamento/processo-administrativo-no-001-2025-inexigibilidade-no-001-2025-credenciamento-no-001-2025/> >, cuja realização foi solicitada, inclusive, pelo próprio Município de Jequitai, enquanto órgão consorciado ao CIMAMS, conforme previsão expressa no edital do referido procedimento.

Destacamos que o Credenciamento 001/2025 contempla a contratação de profissionais para a execução dos serviços mencionados, englobando todas as categorias e níveis de engenheiros e arquitetos, cabendo ao município a escolha do profissional conforme a sua necessidade.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
MILENA MIRANDA GUIMARÃES
Data: 27/04/2025 14:02:31 -0300
Verifique em: <https://brasil.gov.br>

Milena Miranda Guimarães
Assessora Jurídica do CIMAMS

Estudo Técnico Preliminar 13/2025



1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Objeto

Contrato para Prestação de Serviços de Engenharia.

3. Descrição da necessidade

O Município de Jequiá necessita de serviços especializados de Engenharia para viabilizar o desenvolvimento de projetos e obras que atendam as demandas locais de maneira organizada, segura e eficiente. Em primeiro lugar, a contratação de engenheiros habilitados garante que todos os projetos sejam concebidos e executados em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes, cunho aquelas relacionadas à acessibilidade, à preservação ambiental, à segurança estrutural e ao uso e ocupação do solo. Dessa forma, assegura-se o cumprimento de requisitos legais, com a emissão das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), em consonância com as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Adicionalmente, o planejamento urbano e rural de Jequiá requer estudos técnicos rigorosos, uma vez que o relevo, as características geográficas e o risco de eventos climáticos, como enchentes e erosões, demandam levantamentos precisos. Esses levantamentos possibilitam a elaboração de projetos de infraestrutura (estradas, pontes, sistemas de drenagem, etc.). Nesse sentido, a atuação de engenheiros torna-se fundamental tanto para o diagnóstico das necessidades locais quanto para a proposição de soluções técnicas economicamente viáveis e adequadas às especificidades do Município.

A contratação desses serviços também reflete a preocupação com a otimização de recursos públicos. Projetos bem planejados e executados por profissionais qualificados resultam em menor índice de retrabalho, atrasos e desperdícios, proporcionando maior transparência e economia aos cofres municipais. Assim, a gestão pública pode direcionar os investimentos de forma mais assertiva, contemplando ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Jequiá e, ao mesmo tempo, promovam o crescimento ordenado da região.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Objeto da Contrata

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de engenharia, topografia e arquitetura. Os serviços deverão contemplar a elaboração e execução de projetos, consultoria, levantamentos topográficos, supervisão de obras e demais atividades correlatas, observando as normas técnicas, legislações vigentes e especificações do edital.

4.2. Requisitos de Habilitação

4.2.1. Habilitação Jurídica

Documentação Exigida:

- Apresentação do contrato social ou estatuto social devidamente registrado, com todas as alterações contratuais;
- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Referência Legal:

- Os licitantes deverão atender às exigências de habilitação jurídica constantes no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre os critérios e documentos comprobatórios da capacidade legal e regularidade formal para participação em licitações e contratação com a Administração Pública.



- Certidão negativa de débito (CND) ou certidão de regularidade fiscal que comprovem a inexistência de pendências junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, conforme exigida pela legislação vigente;
- Certidão de regularidade perante a Receita Federal, a Procuradoria-Geral do Fazenda Nacional (PGFN) e demais órgãos competentes.

5.2.3. Habilitação Social e Trabalhista

Documentação Exigida:

- Certidão de Regularidade do FGTS, demonstrando a adimplência das obrigações referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de pendências no âmbito das obrigações trabalhistas;
- Comprovantes de quitação de obrigações sociais, inclusive relacionadas à Previdência Social e demais contribuições devidas, assegurando a regularidade nas relações de trabalho;

5.3. Outras Exigências e Documentos Complementares

- Os licitantes deverão comprovar, por meio de atestados de capacidade técnica, que possuem condições de executar os serviços de engenharia, topografia e arquitetura objeto deste credenciamento, observando-se os padrões de qualidade, segurança e normas técnicas aplicáveis;
- Além dos documentos específicos citados, os licitantes devem atender para quaisquer outros requisitos e orientações constantes no edital e seus anexos, que poderão complementar ou especificar as condições de habilitação e execução dos serviços.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal De Administração	Elane Antecida Furseto

6. Classificação

Considerando que os serviços de engenharia civil, topografia e arquitetura, abrangendo elaboração e execução de projetos, consultoria, levantamentos e supervisão de obras, demandam especificações técnicas detalhadas, exigem alto nível de qualificação profissional e a adoção de normas e protocolos específicos, tais serviços não podem ser objetivamente definidos por parâmetros padronizados. Consequentemente, não se encontram na classificação de serviços comuns, nos termos do Artigo 8º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, os serviços ora contratados caracterizam-se como serviços especializados, em razão da necessidade de alta qualificação técnica, do cumprimento de exigências normativas específicas e da atendimento a padrões rigorosos de segurança e qualidade, essenciais para a adequada prestação dos serviços de engenharia, topografia e arquitetura.

7. Dos Serviços necessários

A descrição a seguir refere-se aos serviços necessários para atender às necessidades do Município de Itaquira:

Contratação de profissional para a execução de anteprojetos, projetos básicos e executivos, em especial os seguintes serviços:



- Projeto arquitetônico
- Projeto estrutural em concreto armado para edificações de pequeno e médio porte
- Projeto elétrico de baixa tensão
- Projeto hidráulico
- Projeto sanitário
- Projeto de drenagem pluvial
- Projeto de prevenção e combate a incêndio
- Projeto de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas)
- Projeto de estrutura metálica para edificações de pequeno e médio porte
- Projeto de sistema de drenagem pluvial urbana
- Projeto geométrico (pavimentação)
- Projeto de sistema de abastecimento de água
- Projeto de trânsito
- Projeto de paisagismo

Observação: A elaboração dos projetos não abrange obras de arte especiais; projetos elétricos de alta tensão (extensões de rede pública); projetos para geração de energia renovável; projetos para sistemas de esgotamento sanitário; projetos para instalações de saúde hospitalar; ou regularização fundiária de imóveis.

A entrega dos projetos contemplará a seguinte documentação técnica:

- Planilha orçamentária
- Memória de cálculo
- Cronograma físico-financeiro
- Memorial descritivo e especificações técnicas
- Estudo técnico preliminar
- Matriz de risco
- Relatório fotográfico

Adicionalmente, os levantamentos topográficos estão incluídos nos serviços ofertados e serão executados com RTE na estação total conforme a necessidade e a definição técnica, sendo tais equipamentos disponibilizados pela contratada. Os custos referentes à emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) serão de responsabilidade do contratante, não estando incluídos nos valores propostos pela empresa.

Por fim, ressalta-se que deverá ser realizada uma visita semanal ao Município de Jequitai, cujos custos de transporte, estadia e alimentação correrão por conta da contratada.

A assessoria e consultoria técnica em atendimento às normas de Licitações e Contratos.

8. Levantamento de Mercado

A presente análise visa viabilizar a contratação de serviços de engenharia, topografia e arquitetura, contemplando todas as etapas necessárias para atender às demandas do Município de Jequitai/MG. Inicialmente, foram identificadas as necessidades

específicos do ente público, com ênfase em projetos, consultorias, levantamentos topográficos e supervisão de obras. Em seguida, procede-se à avaliação normativa, a fim de garantir a legalidade e a regularidade do processo de contratação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 994/2023.

Para fundamentar a seleção dos prestadores, serão consideradas as tabelas da SINAPI/ESCTOP, bem como os valores pagos em processos anteriores. Adicionalmente, será observado o disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Municipal nº 104/2023, que prescreve:

Art. 8º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em contratações para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços ou o Banco de Preços em Saúde da União (Portal Nacional de Contratações Públicas) e o Portal de Compras MG, ou outros sistemas de custos adotados por estes e poderes públicos, desde que as contratações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observando-se o índice de atualização de preços correspondente.

Durante a execução, haverá monitoramento constante para assegurar o cumprimento das exigências contratuais e das normas aplicáveis, garantindo a entrega de serviços com qualidade, segurança e eficiência. Dessa forma, a solução proposta integra aspectos legais, técnicos e administrativos, possibilitando a contratação transparente e eficaz de serviços de engenharia, topografia e arquitetura, além de promover o uso adequado dos recursos públicos para aprimorar a infraestrutura e suprir as demandas do Município de Jequiá/MG.

9. Descrição da solução como um todo

Ao analisar as práticas de contratação adotadas pela Administração Pública para serviços com características semelhantes, constatou-se que a contratação por empresas especializadas confere maior qualidade à execução das atividades, pois se conta de profissionais com experiência comprovada e conhecimento técnico específico, capazes de atuar de forma inovadora e imparcial.

Para a composição dos preços referenciais, utilizou-se como base a mediana dos valores obtidos por meio de cotações com empresas do ramo, bem como pesquisas em ferramentas como o Banco de Preços. Dessa forma, garantiu-se um parâmetro consistente, que reflete a realidade de mercado e permite estabelecer um valor justo e competitivo para a contratação.

No que tiz respeito às alternativas consideradas, analisamos:

I – Contratação Direta por Licitação

Embora seja um método usual, não oferece a flexibilidade necessária para lidar com as oscilações na demanda por serviços de engenharia, topografia e arquitetura, que podem variar conforme as diferentes fases de obras e projetos.

II – Contratação por Pregão

Devido à natureza técnica e variável dos serviços, torna-se complexo definir com precisão o quantitativo e a complexidade dos projetos a serem executados, o que pode comprometer a eficácia dessa modalidade.

III – Contratação por meio do CIMAMS

Apresenta-se como a alternativa mais adequada, pois confere maior flexibilidade, favorece a diversificação de fornecedores e permite uma resposta mais ágil às demandas variáveis do Município.

Assim, a solução proposta consiste em realizar a contratação mediante repasse financeiro ao CIMAMS, destinado à prestação de serviços de engenharia civil, topografia e arquitetura, conservando as necessidades técnicas do Município.



10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Com a estimativa da quantidade a ser contratada, considerou-se a previsão das demandas a serem executadas em andamento, resultando em aproximadamente 150 horas mensais, conforme consta no documento anexo.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 249.600,00

Para a definição do valor estimado desta contratação, consideramos o gasto com o mesmo tipo de prestação de serviços no município de Jequiá, pelo período de 12 meses, conforme documentos em anexo.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da presente contratação de serviços de engenharia justifica-se pelos seguintes fatores:

1. **Especialização Técnica:** Os serviços de engenharia englobam diversas atividades com exigências técnicas distintas. Ao se efetuar o parcelamento, busca-se contratar empresas ou profissionais especializados em cada etapa, garantindo maior qualidade e eficiência na execução dos serviços.
2. **Ampliação da Competitividade:** A possibilidade de dividir a contratação em etapas ou lotes permite a participação de um número maior de licitantes, promovendo a competitividade e, consequentemente, a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.
3. **Racionalização de Custos:** O fracionamento dos serviços, quando devidamente fundamentado, pode gerar economia de recursos, uma vez que possibilita a negociação de preços específicos para cada lote e reduz custos com mobilização de equipes e equipamentos que não sejam necessários em todas as fases do projeto.
4. **Gerenciamento e Fiscalização Eficientes:** Com os serviços divididos em etapas ou lotes, a fiscalização técnica fica simplificada, isso facilita o acompanhamento do cronograma, o controle de qualidade e a correção de eventuais inconsistências, diminuindo riscos de retrabalho e atrasos.
5. **Conformidade Legal:** Em conformidade com a legislação pertinente (especialmente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações), o parcelamento nas licitações de serviços de engenharia é permitido e estimulado sempre que não houver perda de economia de escala ou prejuízo à execução do objeto contratual. O parcelamento, quando devidamente justificado, atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência na gestão pública.

Dessa forma, o presente parcelamento visa garantir a adequada execução dos serviços de engenharia, assegurando eficiência, economicidade e melhoratização dos recursos públicos.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. Para o exercício de 2025 não houve a elaboração do Plano de Contratações Anuais por parte da Administração. O objeto do presente estudo técnico está em consonância com o Orçamento Municipal da secretaria solicitante.

13.2. Dotação orçamentária: 17.01.01.15.122.0002.2181 - 33903900 ficha 1217.



14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No presente caso, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviços de engenharia, topografia e arquitetura proporciona diversos benefícios ao Município de Jequié/BA, dentre os quais se destacam:

1. **Qualidade Técnica:** Profissionais altamente capacitados, com experiência comprovada e registrados nos conselhos de classe (CREA/CAU), asseguram maior precisão e eficiência nos projetos e nas execuções de obra.
2. **Otimização de Recursos:** A definição clara de escopo e a possibilidade de comparar propostas dentro do credenciamento permitem um melhor custo-benefício, otimizando a aplicação dos recursos públicos.
3. **Flexibilidade de Atendimento:** O credenciamento favorece a escolha de diferentes prestadores conforme a complexidade ou especificidade dos serviços, viabilizando respostas mais rápidas e customizadas às demandas do Município.
4. **Transparência e Economia:** O processo de credenciamento e contratação, pautado nas normas da Lei nº 14.133/2021, promove igualdade de condições entre as empresas interessadas, reforçando a lisura e a transparência das contratações públicas.
5. **Segurança Jurídica:** A adoção de procedimentos claros e previstos em lei reduz riscos de questionamentos futuros, garantindo maior solidez e legitimidade aos contratos firmados.
6. **Continuidade dos Serviços:** Ao conceber diferentes especialidades (engenharia, topografia e arquitetura) em um único credenciamento, a Administração facilita a gestão dos contratos e assegura a continuidade das atividades, resultando em entregas mais ágeis e eficazes para a população.

16. Providências a serem Adotadas

As principais providências a serem adotadas para viabilizar a contratação de serviços de engenharia, topografia e arquitetura, por meio de repasse financeiro ao CIMANS para credenciamento de pessoas jurídicas, incluem:

1. **Elaboração e Finalização do Instrumento Convocatório**
Revisar e consolidar o Termo de Referência, Edital e demais anexos, assegurando a descrição clara do objeto, critérios de habilitação, prazos e condições de execução dos serviços.
2. **Publicação e Divulgação**
Publicar o edital de credenciamento em veículos oficiais, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com a legislação vigente, e disponibilizar os documentos aos interessados para ampla compreensão.
3. **Recebimento e Análise de Documentação**
Constituir equipe técnica ou comissão de credenciamento para receber, analisar e julgar as documentações apresentadas, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos e com a legislação pertinente.
4. **Credenciamento e Formalização dos Contratos**
Autorizar o credenciamento das empresas habilitadas e, na sequência, firmar os termos de contrato ou instrumentos equivalentes, observando as disposições legais, cláusulas essenciais e prazos de vigência.
5. **Gestão e Fiscalização dos Serviços**
Designar servidores ou equipe técnica para acompanhar a execução dos serviços, monitorando a qualidade dos trabalhos, os prazos estabelecidos e o cumprimento das obrigações contratuais, a fim de garantir eficácia e transparência.

6. Atualização e Adoção de Medidas Corretivas

Durante a vigência dos contratos, analisar periodicamente o desempenho dos prestadores, identificando possíveis desvios ou necessidades de ajustes, bem como adotar as providências cabíveis, com a notificação, se necessário.



17. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica

18. Local e Data

Jejuatit, 25 de fevereiro de 2025.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratada pretendida, sendo necessária análise de viabilidade jurídica pelas autoridades competentes para que seja tomada a decisão de adotar as providências cabíveis. Frisa-se que a presente contratação atende adequadamente as demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam economicidade; os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente aquisição se configura tecnicamente VIÁVEL.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.540, de 11 de novembro de 2020.

ELANE APARECIDA FONSECA

Secretária de Administração

6
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
SALDO DE CONTRATO

Página 1 de 1



155	Formador: AMARAL E SERVIÇOS DE CONSULTORES LTDA		Data Ass: 08/12/2023		Vigência F: 31/12/2024		
Objeto: ADESLA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 0702023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIMIAI, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA.							
35002	Consultoria técnica em projetos de engenharia	Unid	Qtda Reg	Qtda Emp	Saldo An	Saldo SE	Saldo Geral
	Prestação de serviços mensais de topografia.	serviço	6,0000	0,0000	6,0000	0,0000	6,0000
		serviço	6,0000	6,0000	0,0000	0,0000	0,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ADITIVO CONTRATUAL Nº 1 AO CONTRATO Nº



Aditivo de Renovação

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 070/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA.

FORNECEDOR: AMARAL S. SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

DATA FINAL 31/12/2024

JUSTIFICATIVA DO

VALOR DO ADITIVO: R\$ 124.800,00

Descrição do Material/Serviço	Un.	Qtde	Vir.	Vir. Total
5002 - Consultoria técnica em projetos de engenharia.	serviço	6.0000	13.000,0000	R\$ 78.000,00
35002 - Prestação de serviços mensal de topografia.	serviço	6.0000	7.800,0000	R\$ 46.800,00

JEQUITAI

Quarta-feira 29 Maio 2024



PORTARIA Nº 473, DE 02 DE JANEIRO DE 2025



Dispõe sobre a nomeação do(a) Agente de Contratação, Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, bem como da Comissão Permanente de Contratação do Município de Jequitai/MG, para a condução dos atos de licitações e contratações, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 510, de 22 de janeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUITAI, Estado de Minas Gerais, ELDIMÁ CALDEIRA BENFICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 510, de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta aspectos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jequitai/MG;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Equipe de Pregão, incumbida de conduzir os procedimentos licitatórios referentes à modalidade pregão e demais atos de contratação:

1 – Agente de Contratação e Pregoeira Titular:

- BRUNA RIBEIRO OLIVEIRA, CPF: 098.332.396-84.

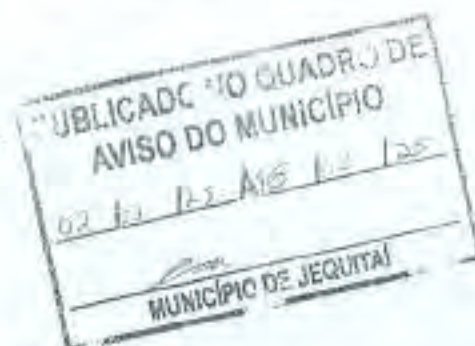


II – Agente de Contratação e Pregoeira Suplente:

- MÔNICA SOARES DE ARAÚJO, CPF: 080.818.186-69.

III – Membros Titulares da Equipe de Apoio:

- RAFAELA CECI CARNEIRO, CPF: 103.861.916-54;
- KAMILA DE OLIVEIRA COSTA, CPF: 141.822.456-10;
- IVA FRANCISCA DOS REIS, CPF: 744.339.096-04.



IV – Membros Suplentes da Equipe de Apoio:

- LARA YASMIN PEREIRA DURÃES, CPF: 135.097.146-44;
- CLAUDINEI GONÇALVES GOMES, CPF: 051.028.606-23.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Permanente de Contratação do Município de Jequitai/MG, responsável por conduzir as contratações diretas, os procedimentos auxiliares e as licitações que envolvam bens e serviços especiais, composta pelos seguintes servidores:

I – Membros Titulares:

- BRUNA RIBEIRO OLIVEIRA, CPF já indicado;
- RAFAELA CECI CARNEIRO, CPF: 103.861.916-54;
- IVA FRANCISCA DOS REIS, CPF: 744.339.096-04.

II – Membros Suplentes:

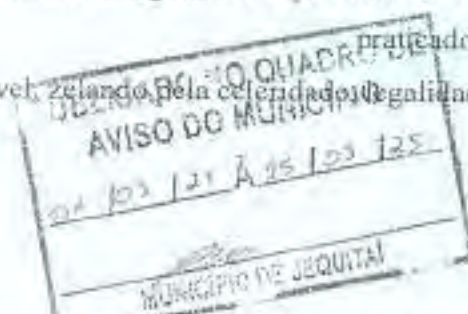
- LARA YASMIN PEREIRA DURÃES, CPF: 135.097.146-44;
- MÔNICA SOARES DE ARAÚJO, CPF: 080.818.186-69.

Art. 3º São atribuições do(a) Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- I – Planejar e conduzir as fases interna e externa das licitações na modalidade pregão;
- II – Praticar todos os atos necessários ao andamento dos certames, incluindo a análise e



- a decisão sobre a habilitação e classificação das propostas;
- III- Conduzir as sessões públicas de julgamento e negociação;
- IV - Decidir sobre impugnações e recursos, encaminhando, quando necessário, aos órgãos competentes;
- V - Adjudicar o objeto ao licitante vencedor, ao final do procedimento;
- VI - Promover a transparência do processo licitatório, assegurando a publicidade dos atos praticados;
- VII - Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, zelando pela celeridade, legalidade, impessoalidade e eficiência.



Art. 4º Compete à Equipe de Apoio:

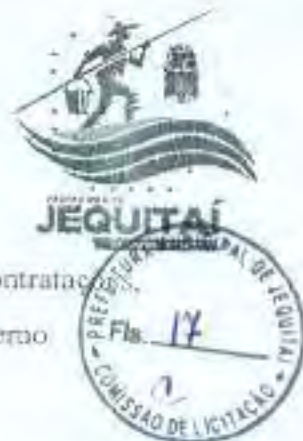
- I - Auxiliar o(a) Agente de Contratação e Pregoeiro(a) na condução dos certames, realizando atos administrativos sob a supervisão do(a) Pregoeiro(a);
- II - Analisar e conferir os documentos de habilitação e as propostas de preços, quando solicitados;
- III - Elaborar e revisar atas, relatórios e demais documentos relativos às sessões de pregão;
- IV - Desempenhar atividades administrativas inerentes ao bom andamento do processo, garantindo o registro adequado de todas as etapas.

Art. 5º À Comissão Permanente de Contratação compete:

- I - Conduzir as contratações diretas, envolvendo hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, realizando pesquisas de mercado, elaboração de justificativas e pareceres técnicos pertinentes;
- II - Conduzir os procedimentos auxiliares previstos na legislação, tais como o credenciamento, pré-qualificação, entre outros;
- III - Conduzir as licitações que envolvam bens e serviços especiais, desde a fase de planejamento até o julgamento e adjudicação;
- IV - Emitir pareceres técnicos e relatórios conclusivos sobre a regularidade das contratações;
- V - Zelar pela observância dos princípios constitucionais e legais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



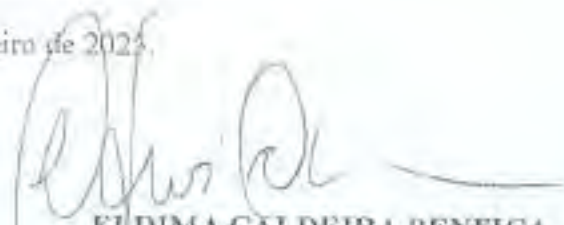
VI – Assegurar o registro e a guarda de todos os documentos referentes às contratações, mantendo-os disponíveis para consulta pelos órgãos de controle interno e externo.

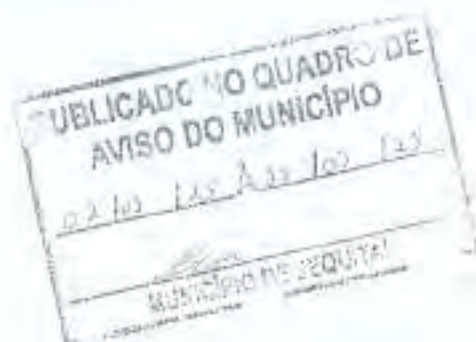
Art. 6º A atuação dos servidores ora designados deverá observar, no exercício de suas atribuições, a legislação vigente em matéria de licitações e contratos, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 510/2024 e demais normativas aplicáveis, devendo todos zelar pela estrita legalidade e pelo interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jequitai, 02 de janeiro de 2024.


ELDIMA CALDEIRA BENFICA
Prefeito Municipal de Jequitai/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1444



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

Processo Administrativo nº. --/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Repasse financeiro ao CIMANS destinado a prestação de serviços de engenharia civil, através de credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia, topografia e arquitetura, para integrar o cadastro de prestadores de serviços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMANS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE hora/ano
01	Contratação de engenheiro civil, nível Pleno.	Hora	2.848

1.2. O preço máximo/de referência global ou por item admitido será de constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE hora/ mes	QTDE hora/ ano	Valor hora	Valor Mensal	Valor anual
01	Contratação de engenheiro civil, nível Pleno.	Hora	154	2.848	120,62	18.573,48	322.905,76

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

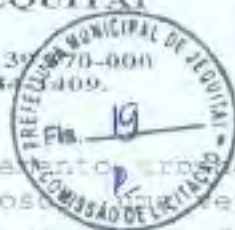
2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. O Município de Jequitai necessita de serviços especializados de Engenharia para viabilizar o desenvolvimento de projetos e obras que atendam às demandas locais de maneira organizada, segura e eficiente. Em primeiro lugar, a contratação de engenheiros habilitados garante que todos os projetos sejam concebidos e executados em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes, como aquelas relacionadas à acessibilidade, à preservação ambiental, à segurança estrutural e ao uso e ocupação do solo. Dessa forma, assegura-se o cumprimento de requisitos legais, com a emissão das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), em consonância com as determinações do Conselho Regional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.700-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-4409.



Engenharia e Agronomia (CREA). Ademais, o planejamento urbano e rural de Jequitai requer estudos técnicos rigorosos, pois, sem que o relevo, as características geográficas e o risco de eventos naturais, como enchentes e erosões, demandam levantamentos precisos. Esses levantamentos possibilitam a elaboração de projetos de infraestrutura (estradas, pontes, sistemas de drenagem, etc.), além de subsidiar decisões relacionadas à expansão habitacional e ao ordenamento territorial de forma sustentável. Nesse sentido, a atuação de engenheiros torna-se fundamental tanto para o diagnóstico das necessidades locais quanto para a proposição de soluções técnicas economicamente viáveis e adequadas às especificidades do Município. A contratação desses serviços também reflete a preocupação com a otimização de recursos públicos. Projetos bem planejados e executados por profissionais qualificados resultam em menor índice de retrabalhos, atrasos e desperdícios, proporcionando maior transparência e economia aos cofres municipais. Assim, a gestão pública pode direcionar os investimentos de forma mais assertiva, contemplando ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Jequitai e, ao mesmo tempo, promovam o crescimento ordenado da região.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1. Não se aplica.

Indicação de marcas ou modelos:

3.2. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

3.3. Não se aplica.

Da exigência de amostra:

3.4. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

3.5. Não se aplica.

Subcontratação

3.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

16-35

3.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega/Prestação de Serviços

4.1. A prestação do serviço será imediata, contados do recebimento da solicitação.

4.2. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os serviços deverão ser prestados no endereço constante na ordem de serviço emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Jequitai.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.4. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

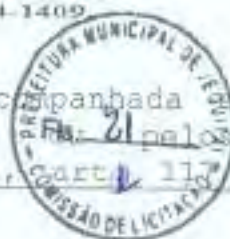
4.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.7. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.8. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



4.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

4.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI e Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 22, VI).

4.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II e Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 22, III);

4.11.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III e Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 22, III);

4.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV e Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 22, IV).

4.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V e Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 22, V).

4.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII e Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

4.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022 e Art. 23, I e II, do Decreto municipal nº 510, de 2025).

4.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (35) 3744-1009.



contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando o gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, não ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV e Decreto municipal nº 510 de 2025, art. 23, IV).

Fiscalização Setorial

4.13. O acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão. (Decreto Municipal nº 510, de 2025, art. 19, IV).

4.13.1. A fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial será realizada por um único agente público (Decreto municipal nº 510, parágrafo único do art. 22).

4.13.2. Aplicam-se, no que couberem, os itens anteriores às compras em que não se utilizem o instrumento de contrato.

Gestor do Contrato

4.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 21, IV).

4.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal 510 nº, de 2025, art. 21, II).

4.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que opstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 21, III).

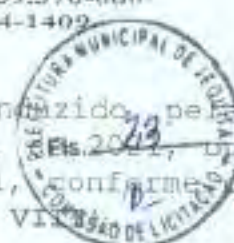
4.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 21, VI).

4.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1402



para fins de aplicação de sanções, a ser conhecido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme caso. (Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 21, VI).

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

5.1. Os bens serão recebidos de acordo com a programação elaborada pela secretária demandante, a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Jequitai.

Liquidação

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

5.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, inciso XI da Lei 14.133/2021.

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;

5.3.2. a data da emissão;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

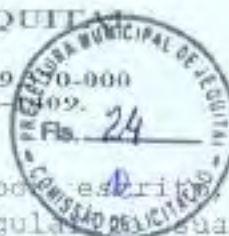
5.3.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se a existência de irregularidades de



39
5
20

contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadiplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

Forma de pagamento

5.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.300-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
FORNECIMENTO

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XI da Lei 14.133/2021.

Forma de fornecimento

6.2. O fornecimento do objeto será **contínuo**.

Exigências de habilitação

6.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

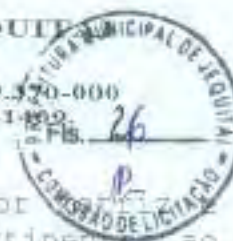
6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1892



41
15
22

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor filial com diferenças de números de documentos pertencentes ao CND e as CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

6.12. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.13. Ata da Última Assembleia Geral de Eleição do Representante Legal do Consórcio Público;

6.14. Documentos pessoais (cédula de identidade e CPF) do Presidente do Consórcio;

6.15. Termo de Posse do Presidente;

6.16. Protocolo de Intenções;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

6.23. Certidão negativa de falência expedida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.570-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409



distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de art. 69, caput, inciso II.

Qualificação Técnica

6.24. Não é o caso.

Documentação Complementar

6.25. Declaração Unificada - conforme apêndice do Anexo I.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 222.905,76 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme custo unitário aposto na tabela acima.

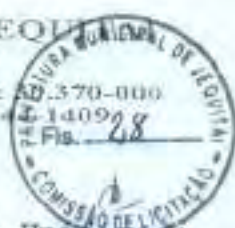
8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

47.01.01.15.122.0002.2181.33903900 - Ficha 1217.

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



43
29

Apêndice I do Termo de Referência - Declaração Unificada

Ao município de Jequitai

Objeto: Contratação de Repasse financeiro ao CIMANS destinado a prestação de serviços de engenharia civil, através de credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia, topografia e arquitetura, para integrar o cadastro de prestadores de serviços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMANS.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 3º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observando o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL) CPF nº:
XXX.XXX.XXX-XX
(assinatura e carimbo)

44
40
25

ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. —/2025.

Dispensa Presencial nº. 005/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº —/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JEQUITAI/MG, POR INTERMÉDIO DO(A)
..... E

O Município de Jequitai/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cristo Redentor, nº. 199, Centro, Cidade de Jequitai/Mg, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 18.279.083/0001-65, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo nº —/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial de Licitação nº 06/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Repasse financeiro ao CIMANS destinado a prestação de serviços de engenharia civil, através de credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia, topografia e arquitetura, para integrar o cadastro de prestadores de serviços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Item de prestação de serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE/ mês	QTDE/ ano	VALOR UNIT. hora	VALOR UNIT. mês	VALOR TOTAL
01	Contratação de engenheiro civil, nível Pleno.	Hora	154	1.848			



45

26

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou a Dispensa Presencial, caso existentes;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação do serviço, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor global da contratação é de R\$
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido de contratação, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC Fipe -



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.300-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1100



46
42
20
27

Índice de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo editivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Fornecer/prestar os produtos/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a fornecimento dos produtos/serviço e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.220-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1400



8.1.9. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.470-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (35) 3744-1309.



contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS -
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.15. Proceder conforme princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do ente público contratante, considerando o fim público a que se destina o objeto.

9.16. Encaminhar mensalmente ao Município recibo do valor apropriado.

9.17. Encaminhar mensalmente ao Município balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

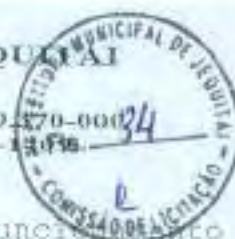
11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1388



49
45
39
30

- cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- a) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

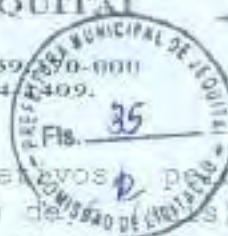
11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.a) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.a) a 11.1.l);
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.b) e 11.1.g) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 129, Centro - CEP: 39.000-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



e indireta de todos os atos federais, com prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos, nos casos dos subitens II.1.1.h) a II.1.1.i), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

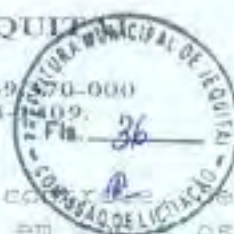
11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.400-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409



empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou com o fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

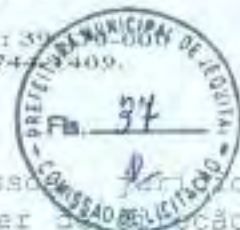
12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.000-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 374-409.



n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa física contratada possui administrador ou sócio com poder de representação, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

17.01.01.15.122.0002.2181.33903900 - Ficha 1217.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratante é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 35.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 324-1409.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 3º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito a Comarca de Pirapora/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jequitai, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI

CNPJ : 18.279.083/0001-65

PRAÇA CRISTO REDENTOR, 199, CENTRO



AUTORIZAÇÃO

ELDIMA CALDEIRA BENFICA, Prefeito Municipal, autoriza a abertura de processo licitatório, para atendimento a(s) solicitação(ões) retro, objetivando a(s) Contratação de Repasse financeiro ao CIMANS destinado a prestação de serviços de engenharia civil, através de credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia, topografia e arquitetura, para integrar o cadastro de prestadores de serviços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS, decorrente do Processo Administrativo nº 01/2025, Inexigibilidade nº 01/2025, Credenciamento 01/2025, realizado pelo CIMAMS, desde que, obedecidas as formas legais.

JEQUITAI, Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025

ELDIMA CALDEIRA BENFICA

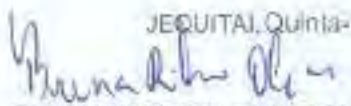
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização da autoridade competente para realização de Licitação para Contratação de Repasse financeiro ao CIMANS destinado a prestação de serviços de engenharia civil, através de credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia, topografia e arquitetura, para integrar o cadastro de prestadores de serviços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS, decorrente do Processo Administrativo nº 01/2025, Inexigibilidade nº 01/2025, Credenciamento 01/2025, realizado pelo CIMAMS, o setor de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI, declara que foi autuada a presente Licitação conforme a seguir:

Processo: 0011
Nº: 0005
Modalidade: Dispensa
Data: 30/01/2025

JEQUITAI, Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025


BRUNA RIBEIRO OLIVEIRA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI



58
39
36

CNPJ - 18.279.083/0001-65

PRAÇA CRISTO REDENTOR, 199, CENTRO

DECLARAÇÃO

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Contratação de Repasse financeiro ao CIMANS destinado a prestação de serviços de engenharia civil, através de credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia, topografia e arquitetura, para integrar o cadastro de prestadores de serviços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, decorrente do Processo Administrativo nº 01/2025, Inexigibilidade nº 01/2025, Credenciamento 01/2025, realizado pelo CIMAMS.

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14133/21 e para que possa o setor de licitações dar continuidade à Licitação acima identificada, informamos a seguir as dotações do orçamento, nas quais correrão a despesa:

Fich	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
1217	12.1.1.15.122.2.2151.33803000	Manut. serviços secretaria de obras/infra-estrutura	Recursos Não Vinculados de Impostos

Na oportunidade informamos que o valor estimado da despesa é de R\$ 20.964,02, conforme levantamento realizado e que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

JEQUITAI, Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025

LEILA CRISTIANE DIAS FARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI

CNPJ: 18.279.083/0001-65

PRAÇA CRISTO REDENTOR, 199, CENTRO



52
40
37

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101, de 05 de maio de 2000, que a presente ação governamental (Contratação de Repasse financeiro ao CIMANS destinado a prestação de serviços de engenharia civil, através de credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia, topografia e arquitetura, para integrar o cadastro de prestadores de serviços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, decorrente do Processo Administrativo nº 01/2025, Inexigibilidade nº 01/2025, Credenciamento 01/2025, realizado pelo CIMAMS) tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município, e ainda, que foi verificado o impacto financeiro da despesa e sua inclusão na programação financeira deste Órgão.

JEQUITAI, Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025

ELDIMA CALDEIRA BENFICA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 32.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



EDITAL DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA PRESENCIAL Nº 05/2025.

(Processo Administrativo nº. --/2025)

Torna-se público que o Município de Jequitai/Mg, inscrito no CNPJ sob o n. 18.279.083/0001-65, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará Dispensa, na hipótese do art. 75, inciso XI da Lei 14.133/2021, dos Decretos municipais nº 515 de 2025, nº 494/2023 e nº 510/2025, e demais normas aplicáveis.

Link de acesso aos Decretos:

<https://site.jequitai.mg.gov.br/decretos/>.

Data, horário e local da sessão de análise de conformidade da documentos: --/02/2025, às 09:00 hrs, à rua Diamantina, nº. 364, Centro, Jequitai/MG.

Endereço eletrônico para o envio da documentação.

licitacoes@jequitai.mg.gov.br.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a Contratação de Repasse financeiro ao CIMANS destinado a prestação de serviços de engenharia civil, através de credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia, topografia e arquitetura, para integrar o cadastro de prestadores de serviços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMANS, decorrente do Processo Administrativo nº 01/2025, Inexigibilidade nº 01/2025, Credenciamento 01/2025, realizado pelo CIMANS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

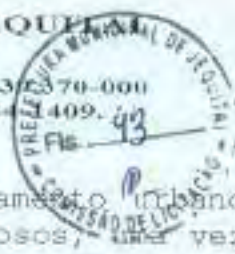
2. DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1. O Município de Jequitai necessita de serviços especializados de Engenharia para viabilizar o desenvolvimento de projetos e obras que atendam às demandas locais de maneira organizada, segura e eficiente. Em primeiro lugar, a contratação de engenheiros habilitados garante que todos os projetos sejam concebidos e executados em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes, como aquelas relacionadas à acessibilidade, à preservação ambiental, à segurança estrutural e ao uso e ocupação do solo. Dessa forma, assegura-se o cumprimento de requisitos legais, com a emissão das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), em consonância com as determinações do Conselho Regional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 36.270-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Engenharia e Agronomia (CREA). Ademais, o planejamento urbano e rural de Jequitai requer estudos técnicos rigorosos, uma vez que o relevo, as características geográficas e o risco de eventos naturais, como enchentes e erosões, demandam levantamentos precisos. Esses levantamentos possibilitam a elaboração de projetos de infraestrutura (estradas, pontes, sistemas de drenagem, etc.), além de subsidiar decisões relacionadas à expansão habitacional e ao ordenamento territorial de forma sustentável. Nesse sentido, a atuação de engenheiros torna-se fundamental tanto para o diagnóstico das necessidades locais quanto para a proposição de soluções técnicas economicamente viáveis e adequadas às especificidades do Município. A contratação desses serviços também reflete a preocupação com a otimização de recursos públicos. Projetos bem planejados e executados por profissionais qualificados resultam em menor índice de retrabalhos, atrasos e desperdícios, proporcionando maior transparência e economia aos cofres municipais. Assim, a gestão pública pode direcionar os investimentos de forma mais assertiva, contemplando ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Jequitai e, ao mesmo tempo, promovam o crescimento ordenado da região.

3. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA:

3.1. Inicialmente, convém ressaltar que a Constituição de 1988, conferiu especial relevo ao princípio do federalismo ao considerá-lo cláusula pétrea (art. 60, § 4º, inciso I), motivo de intervenção da União nos Estados (art. 34, inciso I) e, finalmente, ao mencioná-lo, de forma expressa, em seu primeiro artigo, incluindo-o no nome que foi atribuído ao país.

3.2. A Carta Magna reconhece que os entes federados devem cooperar entre si para atingir os objetivos paralelos. Exemplos de cooperação podem ser extraídos das competências comuns (art. 23), das competências legislativas concorrentes (art. 24), da cooperação técnica e financeira da União e dos Estados para com os Municípios em matéria de educação e saúde (art. 30, incisos VI e VII) e do Sistema Nacional de Cultura (art. 215-A, inciso IV).

3.3. Além dessas regras, o art. 241 da Constituição previu outro instrumento de cooperação entre os entes federados com vistas a atingir finalidades comuns de interesse público: os consórcios públicos. A esse respeito, confira-se a redação do referido dispositivo constitucional:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.430-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1709.



transferidos.

3.4. Assim, os consórcios públicos surgiram como forma de aprimorar a articulação entre as esferas de poder do Estado e de otimizar a alocação dos escassos recursos públicos. O excesso de competências atribuídas aos Municípios, associado ao baixo volume de recursos financeiros destes entes, acabou aproximando-os e tornando-os parceiros para a resolução de problemas comuns.

3.5. A respeito dos consórcios públicos, José dos Santos Carvalho Filho assim se posiciona:

O objeto dos consórcios públicos, como já assinalado, se concentra na realização de atividades e metas de interesse comum das pessoas federativas consorciadas (art.1º). Cuida-se, em última instância, de profícuo instrumento do federalismo cooperativo, através do qual os entes estatais, sem embargo de não abrirem mão de sua ampla autonomia, preservada na Constituição, se associam a outras pessoas também estatais para alcançar metas que são importantes para todos, sempre observados os parâmetros constitucionais. De fato, há determinados serviços públicos que, por sua natureza ou extensão territorial, demandam a presença de mais de uma pessoa pública para que sejam efetivamente executados. É para tal situação que servem os consórcios públicos (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 35 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

3.6. Assim, foi editada a Lei nº 11.107/05, que se incumbiu de compatibilizar os consórcios públicos com o federalismo cooperativo, com gestão associada entre os Entes Cooperadores e o Decreto nº 6.017/07 que regulamenta a Lei nº 11.107/05.

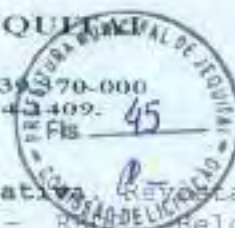
3.7. A gestão associada é a ação conjunta dos Entes Federados para o alcance de interesses comuns que, em regra, são as competências constitucionais comuns, previstas no artigo 23 da Carta Política.

A gestão associativa dos serviços públicos - junto com a prestação direta, a prestação por meio de entidades da Administração indireta e a delegação de serviços (art. 175 CR) - representa uma das formas de prestação de serviços públicos, peculiar por consistir num modelo associativo ou compartilhado, com a peculiaridade de sempre ser realizado entre entidades federativas (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios). (SOUZA, Frederlan Ferreira de. **Breves Considerações acerca dos consórcios públicos instituídos pela Lei 11.107/2005: oportunidades e desafios deste**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 35.700-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-3409.



instrumento de cooperação federativa, Revista Brasileira de Direito Público - Belo Horizonte, ano 8, n.29, p. 51-100, abr./jun. 2010).

3.8. Significa dizer que determinada prestação de serviço que seria inviável para uma pessoa jurídica de direito público, se torna mais palpável e eficiente com a parceria de outra pessoa da Administração Pública.

3.9. Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são arranjos que permitem que aos Entes Federados, alcancarem os objetivos constitucionais de forma conjunta.

3.10. Segundo José dos Santos Carvalho Filho, os consórcios públicos se classificam quanto à natureza jurídica como negócio jurídico plurilateral de direito público com o conteúdo de cooperação mútua entre os pactuantes e em sentido amplo pode ser considerado contrato multilateral. Sobre o assunto, explica ainda:

Constitui negócio jurídico, porque as partes manifestam suas vontades com vistas a objetivos de natureza comum que pretendem alcançar. É plurilateral, porque semelhante instrumento admite a presença de vários pactuantes na relação jurídica, sem o regime de contraposição existente nos contratos; por isso alguns o denominam de ato complexo. É de direito público, tendo em vista que as normas regentes se dirigem especificamente para os entes públicos que integram esse tipo de ajuste. Retratam cooperação mútua, numa demonstração de que os interesses não são antagônicos, como nos contratos, e sim paralelos, refletindo interesses comuns. (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei n° 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

3.11. Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são negócios jurídicos plurilaterais de cooperação mútua, vez que poderá haver vários pactuantes na relação jurídica, com interesses não antagônicos, mas afins. São compostos por entes federados, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos do artigo 18 da Magna Carta. Além de se consorciarem entre si, a lei 11.107/05 permite aos entes federados se consorciarem com entidades privadas.

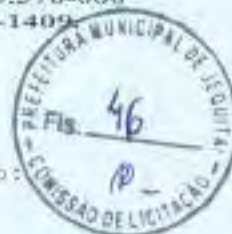
3.12. Assim, quando formados apenas por entes federados, serão regidos pelas normas de Direito Público, sendo, portanto considerados associação pública, nos termos do artigo 6º, I da referida lei. Nesse caso, o consórcio público "integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados" (art. 6º, §1º). Portanto, terá imunidade tributária, impenhorabilidade dos bens, processo especial de execução, dilação do prazo em juízo.

3.13. Por conseguinte, o art. 75, XI da Lei Federal n° 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409



Art. 7º - É dispensável a licitação:

I -

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005) (grifos nossos).

3.14. A Lei Federal nº 11.107/2005 prevê em seu art. 2º:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir serviços nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação (grifos nossos).

3.15. Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

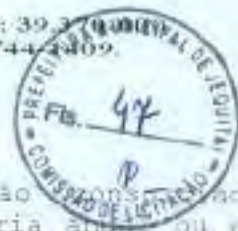
Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

3.16. Está previsto na Portaria nº 274/2016, art. 5º, §2º da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.374-009
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-7409.



Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 5º. O ente da Federação consorciada consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

1.1.1

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

3.17. Por fim, a Lei Municipal nº [inserir o nº da lei xx], disciplina a participação do Município de Jequitai em Consórcio Público com a finalidade de prestar atividades de [descrever conf. Lei Municipal xx], pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

4. ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Os serviços, objeto desta Dispensa de Licitação, serão os serviços abaixo informados, conforme segue:

Lote	Descrição	Qtde Hora/Mês	Qtde Hora/ano	Valor Unit. Hora	Valor Total/Mês
01	Contratação de engenheiro civil, nível Pleno.	154	1.848	120,62	18.575,48

4.2. Os valores referente a contratação orçamentária, foram definidos através de valores referenciados pelo Consórcio CIMAMS, aprovados em assembleia geral pelos Prefeitos representante dos Municípios consorciados, a qual define os valores dos serviços praticados pelo Consórcio.

4.3. Para a execução do serviço, o CIMAMS fornecerá toda a estrutura, equipamentos, materiais, profissionais, ou seja, tudo o que for necessária para a execução do objeto.

4.4. As despesas utilizadas para a execução do serviço serão utilizadas com o orçamento de 2025, conforme segue:

17.01.01.15.122.0002.2181.33903900 - Ficha 1217.

4.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.300-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-3409.



5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

5.1. Em análise a solicitação, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021, para que fosse possível a DISPENSA DE LICITAÇÃO foram atendidos.

5.2. Por atender as exigências da Lei 14.133/2021, justifica-se tal contratação por tratar-se de consórcio público.

5.3. A contratação via contrato de programa com o consórcio garante a otimização dos recursos públicos, possibilitando o compartilhamento de estruturas, profissionais e tecnologias de saúde entre os municípios consorciados. Isso resulta em uma maior eficiência e qualidade nos atendimentos, promovendo a equidade no acesso aos serviços de saúde e a redução de custos operacionais.

5.4. Além disso, o CIMAMS oferece uma estrutura administrativa consolidada e mecanismos de controle e transparência, assegurando a prestação de contas e a fiscalização dos serviços contratados. A parceria com o consórcio é uma escolha estratégica que proporciona vantagens significativas para a população de Jequitai, melhorando a oferta e a qualidade dos serviços.

5.5. Desta forma, adjudica-se o serviço ao CIMAMS, estando de acordo com a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 72 da Lei 14.133/2021.

5.6. A contratada para a execução do serviço é o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº 01.275.576/0001-24, com sede administrativa na Rua Tapejós, nº 441, Melo - Montes Claros, Minas Gerais.

5.7. Representante Legal: Prefeito Municipal de Curral de Dentro/MG, Sr. Adailão Rocha Moreira, inscrito no CPF sob o nº. ***.813.***-07.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados apenas ao fornecedor mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1469



6.2. A habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio de sites oficiais, quando disponível.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 131 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitem anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.a) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitem 8.1.a) a 8.1.l);
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1400



federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.b) a 8.1.g) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.h) a 8.1.i), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 8 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. CONCLUSÃO

9.1. Em razão do procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Dispensa de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

9.2. Desta forma a Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS**, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso XI da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a Autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

9.3. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido Consórcio, relativamente a contratação dos serviços, a decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



documentação acostada aos autos que instruem o procedimento.

3.4- Fazem parte deste instrumento:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato.

Jequitai, -- de fevereiro de 2025.


Elaine Aparecida Fonseca
Secretário Municipal de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



67
61

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.505.692/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2014
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIMAMS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto creches e escolas 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
COORDENADOR R TAPAJÓS	NÚMERO 441	COMPLEMENTO *****
CEP 39.401-065	ENDEREÇO MELO	MUNICÍPIO MONTES CLAROS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADECIMAMS@YAHOO.COM		TELEFONE (38) 3221-0841/ (38) 9970-3832
ENTREGADOR RESPONSÁVEL (EPF) MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2023 às 15:43:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Rapaz



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE**
CNPJ: **21.505.692/0001-08**

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:10:58 do dia 26/09/2024 <hora e data de Brasília>.

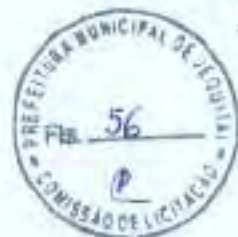
Válida até 25/03/2025.

Código de controle da certidão: **6C40.24F5.09E5.A90E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Raposo

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 14/04/2025 CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: 14/04/2025
ROME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIÃO NOROCCIDENTAL DA SUDENE		
CNPJ/CPF: 21.505.992/0001-08		
LOGRADOURO: RUA TAPAJÓS		NÚMERO: 441
COMPLEMENTO:	BAIRRO: MELO	CEP: 39401055
DISTRITO/POVUAÇÃO:	MUNICÍPIO: MONTES CLAUDES	UF: MG
Reservada a direção de a Fazenda Pública Estadual coletar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo nome identificado que acentu a ser apurada, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavatura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de arrolação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens de união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Quitação do IPTU, prevista no artigo 39 do Decreto 43.581/2015. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, abrangendo débitos tributários do sujeito passivo em Fome Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresa => Certificação da Autenticidade de Documentos;		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000837224634		



103
68
53

Rapado



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

9113 / 2025

NOME OU RAZÃO SOCIAL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIPERMANÊNCIA DA ÁREA

ENDEREÇO COMPLETO

RUA TUPIQUINS, 490, N.º 490, M.º 100
Montes Claros - MG - CEP: 35401-270

CPE/CNPJ

21.505.692/0001-08

CÓD. CONTRIBUINTE

220694

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fim de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

14/01/2025

DATA DE VALIDADE

13/02/2025

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 245811867245811

Proprietário



Certificado de Regularidade de FGTS - CRF

Inscrição: 01.015.492/6001-56
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MÍN DE SAÚDE
Endereço: AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES 456 - JARDIM LUIZ / MONTE S. CARLOS / PB - 58011-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2025 a 06/02/2025

Certificação Número: 2025010000002272622925

Informação obtida em: 22/01/2025 10:35:11

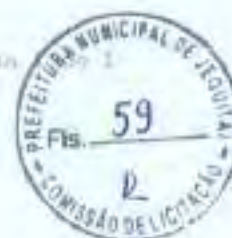
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Rapamby



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



99
56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA
SUDENE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.505.692/0001-08
Certidão nº: 66376144/2024
Expedição: 26/09/2024, às 15:28:11
Validade: 25/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
da sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA
MINEIRA DA SUDENE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
21.505.692/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
da execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.

Rafael



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
MONTES CLAROS



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência da Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
CNPJ: 21.505.692/0001-08

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Prójudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 13 de Janeiro de 2025 às 16:20

MONTES CLAROS, 13 de Janeiro de 2025 às 16:20

Código de Autenticação: 2501-1318-2057-0501-8953

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO/AUTENTICAÇÃO 2 informando o código

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude

1 de 1



CIMAMS
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene



DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.505.692/0001-08, residente e domiciliada (o) à Rua Tapajós 441 Bairro: Melo, declara para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

MONTES CLAROS-MG 14/01/2025.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA
AR:21505692000108

Assinado por meio digital por CIMAMS
AUTENTICADO EM: 14/01/2025
4421505692000108
Data: 14/01/2025 14:14:52
CNPJ: 21505692000108
Nome: THIAGO LACERDA MAIA
Cargo: SECRETARIO EXECUTIVO
Assinado por meio digital por CIMAMS
AUTENTICADO EM: 14/01/2025
4421505692000108
Data: 14/01/2025 14:14:52
CNPJ: 21505692000108
Nome: THIAGO LACERDA MAIA
Cargo: SECRETARIO EXECUTIVO

Thiago Lacerda Maia
Secretário Executivo do CIMAMS

Rafael

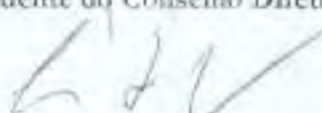


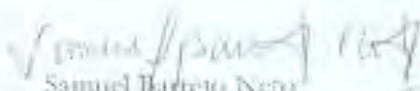
TERMO DE POSSE

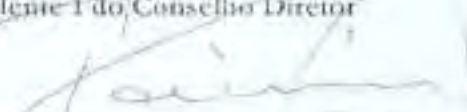
No dia 06 do mês de janeiro de 2025, às 15:00h (quinze horas), no auditório do CIMAMS, situado na Avenida Governador Magalhães Pinto, 4000 A, Bairro Jaraguá, Montes Claros-MG, CEP 39404-884, perante as prefeitos e autoridades presentes, em razão da proclamação do resultado das eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal do Consórcio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, para o biênio 2023/2025, realizada em assembleia geral ordinária, foram empossados, com efeitos imediatos, os membros eleitos com a seguinte composição: **Presidente do Conselho Diretor:** Adaildo Rocha Moreira, prefeito de Carral de Dentro; **1º Vice-Presidente do Conselho Diretor:** Fábio Luiz Fernandes Cordeiro, prefeito de São João da Ponte; **2º Vice-Presidente do Conselho Diretor:** Caio Freire Cunha, prefeito de São João do Pacuí; e **Suplentes do Conselho Diretor:** Samuel Barreto Neto, prefeito de Coração de Jesus; Reinaldo Landulfo Teixeira, prefeito de Capimão Enéas; Miguel Felipe Ferreira da Oliveira, prefeito de Joaquim Felício; **Presidente do Conselho Fiscal:** Evaldo Paulo dos Reis, prefeito de Corinto; **Vice-Presidente do Conselho Fiscal:** Selma Marta Moraes dos Santos, prefeita de São João do Paraíso; **Secretário Geral do Conselho Fiscal:** Madene de Lourdes Silveira Moreira, prefeita de Juramento; **Conselheiros Suplentes:** Hércules Vandy Dutra da Fonseca, prefeito de Lagoa dos Patos; Elivaldo Versiani de Souza, prefeito de Paris e Clebson José Leite Junior, prefeito de Santa Fé de Minas, que abaixo subscrevem:


Adaildo Rocha Moreira
Presidente do Conselho Diretor

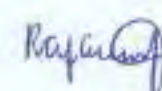

Fábio Luiz Fernandes Cordeiro
1º Vice-Presidente do Conselho Diretor


Caio Freire Cunha
2º Vice-Presidente do Conselho Diretor


Samuel Barreto Neto
Suplente 1 do Conselho Diretor


Reinaldo Landulfo Teixeira
Suplente 2 do Conselho Diretor


Miguel Felipe Ferreira da Oliveira



Suplente 3 do Conselho Diretor


Evaldo Paulo dos Reis
Presidente do Conselho Fiscal


Helena Maria Mendes dos Santos
Vice-Presidente do Conselho Fiscal


Marlene de Lourdes Silveira Moreira
Secretário Geral do Conselho Fiscal


Hércules Vandy Durães da Fonseca
1º Conselheiro Suplente do Vice Presidente do Conselho Fiscal

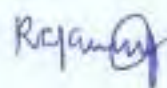

Evaldo Versiani de Souza
2º Conselheiro Suplente do Vice Presidente do Conselho Fiscal


Glebson José Leite Junior
Conselheiro Suplente do Secretário Geral do Conselho Fiscal

O presente termo de posse entra em vigor no dia 07 de janeiro de 2025, sendo sua publicação no lugar de costume, revogando as disposições contrárias.

PUBLICA-SE E CUMPRÁ-SE.

Montes Claros-MG, 06 de janeiro de 2025.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE



CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AREA MINEIRA DA SUDENE
TERMO DE POSSE CONSELHO DIRETOR E FISCAL DO CIMAMS -
BIÊNIO 2025/2026

No dia 06 do mês de janeiro de 2025, às 15:00h (quinze horas), no auditório do CIMAMS, situado na Avenida Governador Magalhães Pinto, 4000 A, Bairro Jaraguá, Montes Claros-MG, CEP 39404-884, perante os prefeitos e autoridades presentes, em razão da proclamação do resultado das eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, para o biênio 2025/2026, realizada em assembleia geral ordinária, foram empossados, com efeitos imediatos, os membros eleitos com a seguinte composição: **Presidente do Conselho Diretor:** Adailão Rocha Moreira, prefeito de Curral do Destino; **1º Vice-Presidente do Conselho Diretor:** Fábio Luiz Fernandes Cardeira, prefeito de São João da Ponte; **2º Vice-Presidente do Conselho Diretor:** Caio Freire Cunha, prefeito de São João do Pacut; e **Suplentes do Conselho Diretor:** Samuel Barreto Neto, prefeito de Coração de Jesus; Rivaldo Landolfo Teixeira, prefeito de Capimão Enéas; Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, prefeito de Joaquim Felício; **Presidente do Conselho Fiscal:** Evaldo Paulo dos Reis, prefeito de Corinto; **Vice-Presidente do Conselho Fiscal:** Selma Maria Moura dos Santos, prefeita de São João do Paraíso; **Secretário Geral do Conselho Fiscal:** Marlene de Lourdes Silveira Moreira, prefeita de Juramento; **Conselheiros Suplentes:** Hércules Vandy Durães da Pontezza, prefeito de Lagoa dos Patos; Elivaldo Versiani de Souza, prefeito de Patos; e Glebson José Leite Junior, prefeito de Santa Fé de Minas.

Publicado por:

Alisson Rafael Alves Santos

Código Identificador:BF64080F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 10/01/2025, Edição 3935

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ami-mg/>

Rafael

(CABEÇALHO)
INSERIR TIMBRE DO MUNICÍPIO



75
74
62

Orientações:

- a) Todos os campos com destaque na cor "amarelo" e expressão "xxx" deverão ser preenchidos pelo município consorciado.
- b) Alguns documentos são modelos propostos pelo CIMAMS e podem sofrer adequações.
- c) Enviar informações para o SICOM e PNCP, conforme legislações pertinentes.
- d) Publicar o Extrato de Ratificação de Homologação e Extrato de Contrato conforme legislação.

Rafael



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
Rua Tapajós - nº 441 - Bairro Melo, Montes Claros - MG, 39401-065
Fone: (35) 3241-1000 Fax: (35) 3241-1001 E-mail: cimams@montesclaros.mg.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA
DA SUDENE

- C I M A M S -

E S T A T U T O



PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

143028



Pelo presente instrumento, os Municípios, representados pelos seus Prefeitos infra-assinados, nos termos do Protocolo de Intenções e devidamente autorizados pelas Leis Municipais de cada ente, tendo constituído o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS -, RESOLVEM, em consonância com o disposto no art. 241 da Constituição da República, combinado com os preceitos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril 2005, de seu Decreto regulamentador nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e do Contrato Constitutivo do CIMAMS, denominado de Contrato de Consórcio Público, instituir o presente Estatuto, que passará a dispor de forma regulamentar e complementar acerca dos assuntos de que trata, conforme as normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE, denominado também pela sigla CIMAMS, foi constituído sob a forma de Associação Pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica interfederativa e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 21.505.692/0001-08, sendo regido pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, pelo seu documento constituinte (Contrato de Consórcio Público), assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

Art. 2º. O CIMAMS tem sede administrativa no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, com instalações situadas na Rua Tapajós, nº 441, Bairro Melo, Montes Claros - MG, 39401-065.

Rafael



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DA ÁREA METROPOLITANA DE SÃO PAULO
Rua Tupy, 100 - 1º Andar - Jd. Santa Helena
Bairro: Capão Redondo - CEP: 05411-000 - São Paulo - SP
CNPJ: 06.908.000/0001-00 Fone: (011) 329-0000 Fax: (011) 329-0000



105
14
69

§ 1º. Unidades auxiliares ou operacionais poderão ser instaladas em qualquer outra localidade pelo CIMAMS, de acordo com a conveniência e decisão da Assembleia.

§ 2º. Quando se o município de fora, o endereço da sede administrativa poderá ser alterado pela Assembleia Geral por maioria simples de votos, bastando o apostilamento da Ata com a respectiva deliberação ao Contrato de Consórcio Público, acompanhada das atualizações cadastrais pertinentes junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 3º. A área de atuação do CIMAMS corresponde à soma dos territórios de todos os municípios a ele consorciados.

Parágrafo único. A área de atuação indicada no caput constitui-se em uma unidade territorial una, com limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 4º. O CIMAMS terá prazo de duração indeterminado.

Art. 5º. O CIMAMS é composto pelos municípios que subscreveram e ratificaram o Protocolo de Intenções, assim como por aqueles que requereram sua adesão posteriormente ao Consórcio já constituído juridicamente e que ratificaram os termos do Contrato de Consórcio Público ou previamente disciplinaram por lei sua participação no Consórcio, tendo sido aceitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

FINALIDADE, TEMÁTICAS DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS DO CONSÓRCIO

Art. 6º. O CIMAMS tem como finalidade nuclear servir como instrumento de consolidação do federalismo cooperativo, viabilizando a mútua cooperação entre seus entes consorciados por meio de atuação em múltiplas áreas temáticas, de acordo com os limites constitucionais e legais, buscando o atingimento de objetivos de interesse comum, indicados neste documento de forma não taxativa.

Art. 7º. Dentre outras, poderão ser áreas temáticas de atuação do CIMAMS:

- I - o Saneamento Básico;
- II - o Meio Ambiente;
- III - o Planejamento Urbano;

Rafael



CIMAMS

COMITÊ INTERADMINISTRATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO
Rua: ...
...
...
...
...
...
...
...



305
105
65

IV - a Política Habitacional;

V - a Infraestrutura Urbana e Rural;

VI - a Saúde;

VII - a Educação;

VIII - a Cultura e o Turismo;

IX - a Agricultura;

X - a Defesa Social;

XI - o Desenvolvimento Regional;

XII - as Obras Públicas e os Serviços de Engenharia em
geral;

XIII - o Trânsito e o Transporte;

XIV - a Iluminação Pública;

XV - a Moto Mecanização;

XVI - o Desenvolvimento Institucional;

XVII - as Compras Conjuntas e Licitações
compartilhadas;

XVIII- Assistência Social;

XIX - Segurança Alimentar e nutricional;

XX- Defesa do Consumidor;

XXI- Inspeção Sanitária;

Art. 8º. Dentro de suas áreas temáticas de atuação, os
objetivos do CIMAMS compreendem:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência
técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à
administração direta ou indireta dos entes consorciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
DOCUMENTOS DE MOVIMENTO - F
Número de Títulos Emitidos:
143028

Rapim



CIMAMS

CONSELHO INTERAMERICANO DE MUNICÍPIOS DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE
Rua Tapajós - 17-603 - Fone: 3401-1401
Sede: CIMAMS - CEP: 05.401-005 - Fone: 3401-1401
CNPJ - 07.505.052/0001-00



III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento de intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei Federal nº 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

§ 1º. Os entes federados poderão condicionar seu consorciamento à área temática ou objetivos específicos e, mesmo quando consorciados sem reservas, poderão demandar do Consórcio sua atuação, como ferramenta de cooperação, em apenas parcelas de seus objetivos, desde que em conjunto com pelo menos mais um ente.



Rafael



CIMAMS

CONSELHO INTERAMERICANO DE MUNICÍPIOS AMERICANOS DE SAÚDE
Rua Tupyba, nº 441 - Bairro Mup
Marechal Cândido Rondon - CEP: 86042-405
Fone: (41) 3242-0000
CNPJ: 24.003.424/0001-00



§ 2º. Por integrar o Sistema Único de Saúde, sempre que o Consórcio desenvolver ações e serviços nesta área, deverá obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS.

§ 3º. De acordo com a necessidade, o CIMAMS poderá aprovar Estatutos específicos para tratar de cada área temática ou objetivo, de forma a regulamentar seu funcionamento.

Art. 8º. Para cumprimento de seus objetivos e atingimento de sua finalidade, o CIMAMS poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, receber recursos oriundos do poder legislativo por meio de emendas parlamentares e do poder executivo por meio de transferências voluntárias;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal de nº 17.107/2005; e

III - promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

Parágrafo único. Na contratação de operação de crédito, observar-se-á o disposto nos artigos 20-A, 20-B e 20-C da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, com redação dada pela Resolução nº 15/2010, ou outra que a suceder, mediante aprovação da maioria simples da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS ÓRGÃOS

Art. 10. A estrutura organizacional básica do CIMAMS compreende:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Rafael

Rapamif



CIMAMS

Consórcio Interamericano de Municípios Americanos
Rua Tupac Katari, 1441 - Barro Alto
Monte Carlo/MG - CEP: 35.404-000
Fone: (31) 3321-0811
Fax: (31) 3321-0812



termos do art. 25 do Contrato de Consórcio Público, definindo o seguinte:

- a) as funções a serem desempenhadas;
- b) a quantidade de profissionais a serem contratados;
- c) o salário dos profissionais contratados;
- d) a forma de seleção, quando não configurar prejuízo ao atendimento da demanda emergencial;
- e) o prazo de duração da contratação, observados os parâmetros legais aplicáveis;

X - aprovar o orçamento do Consórcio, compreendido no instrumento não legislativo que dispõe sobre a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos seus fins, inclusive as relativas ao contrato de rateio;

XI - decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;

XII - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

XIII - autorizar a alienação de bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito; e

XIV - deliberar, por maioria simples, acerca de contratações de operação de crédito pelo Consórcio.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, para deliberação sobre seu orçamento, para apresentação de planejamento do ano vindouro e, quando o caso, eleição de sua Presidência e Conselho Fiscal e extraordinariamente sempre que necessário, através de convocação do Presidente de 1/3 (um terço) dos consorciados, do Secretário Executivo ou do Conselho Fiscal.

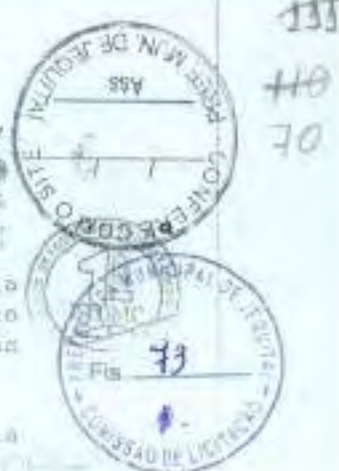
§ 1º. A convocação para reunião da Assembleia Geral se dará sempre de forma inequívoca a cada ente consorciado, podendo ser realizada através de ofícios, correio eletrônico ou outra tecnologia de comunicação, será sempre acompanhada de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio e observará os seguintes prazos mínimos:

Rapim



CIMAMS

CONSELHO INTERAMERICANO DE MUNICÍPIOS AMERICANOS
Rua: ...
Município: ...
Estado: ...



I - pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência para as convocatórias de reuniões ordinárias, sendo este prazo entendido para 07 (sete) dias úteis quando a pauta incluir as eleições;

II - pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para as convocatórias de reuniões extraordinárias; e

III - pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência para as convocatórias de reuniões cujas pautas contenham deliberação acerca de alteração no Contrato de Consórcio Público; elaboração, aprovação ou modificação de Estatutos e extinção do Consórcio.

§ 2º. O quórum mínimo para a instalação da reunião ordinária ou extraordinária, em primeira convocação, será de maioria absoluta dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, após transcorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de consorciados em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º. Sempre que não especificados de forma destacada, os assuntos pautados para a Assembleia Geral serão decididos pelo voto da maioria simples dos presentes, permitida a votação por aclamação, sendo o quórum qualificado empregado apenas quando expressamente indicada no Contrato de Consórcio Público ou nos Estatutos.

§ 4º. Cada ente consorciado em pleno gozo de seus direitos representará 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, e os quóruns serão computados apenas com os consorciados aptes ao exercício do voto.

§ 5º. Presidente e Vice-Presidentes do Consórcio, como representantes de seus entes consorciados, terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral, excetuada apenas a deliberação quanto à prestação de contas de suas gestões.

§ 6º. Cabe ao Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade, inaplicável a atribuição de peso duplo fora desta hipótese.

§ 7º. As deliberações da Assembleia Geral serão processadas por meio de votação aberta, sendo o voto secreto empregado, única e exclusivamente, nas eleições do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal e nas decisões quanto à aplicação de penalidades.

Rafael



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA ÁREA METROPOLITANA DA REGIÃO DE JEQUITANGA
Rua Tapajós - 401 - Bairro Novo Horizonte - Jequitanga - PA - CEP: 31.400-000
Fone: (51) 3221-0841 - E-mail: cims@jequitanga.pa.gov.br



§ 8º. A direção da Assembleia Geral compete ao Presidente do Consórcio, podendo esta ser exercida pelos Vice-Presidentes nos casos de ausência ou impedimento do primeiro.

Art. 14. Das reuniões da Assembleia Geral serão necessariamente lavradas Atas, que deverão, em até dez dias úteis, serem disponibilizadas no portal eletrônico do Consórcio e seu extrato publicado no Diário Oficial Eletrônico.

§ 1º. As Atas da Assembleia Geral deverão conter, obrigatoriamente:

I - por meio de lista de presença, o registro de todos os entes federados consorciados representados na reunião, com indicação expressa dos nomes dos representantes;

II - de forma resumida, o registro de todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião; e

III - as propostas votadas e a proclamação dos respectivos resultados.

§ 2º. As Atas são públicas, contudo, por decisão da maioria, poderá ser conferido sigilo a documentos e declarações assim constantes, desde que os motivos para tanto sejam expressamente expostos e que sejam indicados nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º. As Atas deverão ser rubricadas em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu a reunião.

§ 4º. As atas poderão ser confeccionadas por meio de processo eletrônico e, quando mantidas apenas em meio digital, devem conter assinatura por Certificação Digital (ICP Brasil) que lhes revistam de validade jurídica.

Seção II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15. A Presidência do CIMAMS é composta de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente e seus respectivos suplentes, que serão eleitos pela Assembleia para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

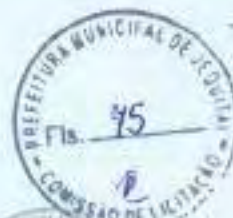
Raposo



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Rua Tapajós, nº 411 - Centro
Município de CIMAMS - CEP: 70.405-000
CNPJ - 24.501.670/0001-00

Fone: (61) 324.11.00
Fax: (61) 324.11.00



Parágrafo único. Os cargos indicados no caput são de preenchimento exclusivo por Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

Art. 16. A representação legal, judicial e extrajudicial, do CIMAMS compete ao Presidente.

§ 1º. Em ocorrendo impedimentos, afastamentos temporários, ou mesmo a vacância no cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao 1º Vice-Presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo prazo do impedimento ou afastamento ou, nos casos de vacância, pelo período restante do mandato em vigor, e assim sucessivamente com os demais vice-presidentes.

§ 2º. Os mandatos do Presidente ou dos Vice-Presidentes do CIMAMS cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da federação que representam na Assembleia Geral.

§ 3º. O processo eleitoral está regulado no Capítulo IV deste Estatuto.

Art. 17. São atribuições do Presidente do Consórcio:

I - representar o CIMAMS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - convocar as reuniões da Assembleia Geral;

III - homologar o resultado de concurso público para a contratação de empregados públicos do CIMAMS;

IV - nomear e destituir o Secretário Executivo, com necessidade de referendo da Assembleia Geral;

V - presidir as reuniões da Assembleia Geral;

VI - regulamentar, caso necessário, o Contrato de Consórcio Público e os Estatutos do CIMAMS através de instrução normativa;

VII - ordenar as despesas do Consórcio;

143028

Rapidez



CIMAMS

COMISSÃO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL
Rua Tupydas - nº 403 - Jd. Santa Helena
Bairro: Centro - CEP: 13.500-000
Fone: (13) 332.0000
E-mail: cimams@uol.com.br



VIII - movimentar, sempre em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, ao Secretário Executivo.

IX - zelar pelos interesses do CIMAMS, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral;

X - expedir Resoluções para dar força normativa às decisões da Assembleia Geral;

XI - expedir Portarias para dar força normativa às decisões administrativas de sua competência;

XII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo suas atribuições de forma concordenada aos princípios que o regem;

XIII - estabelecer as diretrizes das ações de natureza administrativa, patrimonial e financeira do Consórcio, orientando as ações da Secretaria Executiva;

XIV - supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva;

XV - conceder as revisões gerais de vencimentos dos empregados públicos do CIMAMS, que não excedam a recomposição inflacionária do período;

XVI - propor à Assembleia Geral a concessão de reajustes aos empregados públicos do CIMAMS;

XVII - exercer todas as ações administrativas necessárias à consecução dos objetivos do Consórcio;

XVIII - representar os entes da Federação consoantes perante outras esferas de governo, ou particulares, em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação, autorizado pela Assembleia Geral ou expressamente constantes no Contrato de Consórcio Público;

XIX - apreciar, na qualidade de autoridade máxima do Consórcio, os recursos administrativos que lhe forem interpostos.

§ 1º. As atribuições do Presidente poderão por ele serem delegadas, com observância da necessária formalidade e



Rapina



CIMAMS

CONSELHO INTERDISCIPLINAR DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA SAÚDE
Rua Taquari, 27 - CEP: 13.040-000 - São Carlos, SP
Telefone: (019) 210-4000 - Fax: (019) 210-4001
E-mail: cimams@uol.com.br



publicidade do ato de delegação, desde que a essência da delegação não ocasiona conflito de interesse em virtude de a quem se delega.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CIMAMS, o Secretário Executivo poderá ser autorizado à prática de atos ad referendum do Presidente.

Art. 18. São atribuições dos Vice-Presidentes do CIMAMS:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos ou quando para isso forem incumbidos;

II - assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir a Presidência do CIMAMS, na forma e nos casos definidos neste Estatuto.

Art. 19. Na hipótese excepcional de vacância de todos os cargos da Presidência, assumirá interinamente o cargo de Presidente o Chefe do Poder Executivo mais idoso dentre os entes consorciados em gozo de seus direitos, devendo ele, ou o Secretário Executivo, convocarem eleição extraordinária, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da vacância.

Seção III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20. A Secretaria Executiva do CIMAMS é o órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais.

Art. 21. Todas as atividades administrativas serão gerenciadas pelo Secretário Executivo, nomeado pelo Presidente em regime público comissionado, mediante referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Compõem a Secretaria Executiva, além do Secretário Executivo, toda a equipe de apoio técnico e operacional.

Art. 22. Ao Secretário Executivo compete:

Raposo



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RUA JOSEF DE ALMEIDA, 100 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP
CEP: 01308-000 - FONE: (011) 3204-1111



456
448
15

I - praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo II do Contrato de Consórcio Público, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do Consórcio;



II - elaborar e executar o programa anual de atividades;

III - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

IV - elaborar a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos fins do Consórcio público, inclusive as relativas ao contrato de inteiro, visando aprovação da Presidência para composição do orçamento do Consórcio;

V - quando julgar necessário, elaborar manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CIMAMS, sem ferir as prerrogativas diretivas do Presidente;

VI - efetivar a contratação, após autorização da Presidência do Consórcio, dos empregados públicos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

VII - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de julho, as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados de atividade e da situação do Consórcio do exercício findo;

VIII - administrar o Consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

IX - cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

X - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio, sob determinações do Presidente;

XI - supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, taxas, multas, donativos e cateios efetuados ao Consórcio;

SP/PC
143028

Rafael



CIMAMMS
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Tancredo, nº 101 - Centro - São Paulo
CEP: 01011-000 - Fone: (011) 333-1111
CNPJ: 06.908.000/0001-00



57
46
76

XII - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XIII - apresentar relatórios de receitas e despesas à Presidência do Consórcio, sempre que solicitados;

XIV - apresentar o relatório financeiro mensal para ser encaminhado ao Conselho Fiscal;

XV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XVI - acompanhar e ordenar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVII - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;

XVIII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do Consórcio com as necessidades dos entes federados consorciados;

XIX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XX - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXI - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programa, de prestação de serviços e de rateio;

XXIII - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio;

XXIV - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo Consórcio;



12

143030

Rafael



CIMAMS

CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Rua: Fagundes, 147 - 1º andar - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01000-000 - Fone: (011) 3275-0847
CNPJ: 20.505.002/0001-00



XXV - coordenar a programação conjunta dos entes federados consorciados;

XXVI - encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;

XXVII - publicar o balanço anual do Consórcio;

XXVIII - autenticar os livros do Consórcio;

XXIX - movimentar os fundos do CIMAMS, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;

XXX - nomear e exonciar, após autorização da Presidência do CIMAMS, os empregados comissionados, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

XXXI - homologar as licitações, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação, assinar contratos administrativos oriundos de processos administrativos de compras ou prestação de serviços, firmar os convênios, contratos e acordos de interesse do CIMAMS;

XXXII - designar os membros da Comissão Permanente de Licitação ou Comissão de Contratação, os agentes de contratação, os pregoeiros, a equipe de apoio, leiloeiro, bem como toda e qualquer comissão necessária à administração do Consórcio;

XXXIII - assinar ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;

XXXIV - realizar outras atividades correlatas;

XXXV - delegar suas atribuições;

XXXVI - fazer a gestão dos recursos humanos do Consórcio no tocante a decisões quanto a férias, folgas, cargo horário, gratificação, procedimentos administrativos;

Parágrafo único. Toda a estrutura de pessoal, delineada no Regimento Interno ou em Estatutos específicos, subordina-se, em regra, ao Secretário Executivo, ressalvados os casos expressamente indicados em cada normativo.

Raposo



CIMAMS

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DAS ÁREAS METRÓPOLES DO RIO GRANDE DO SUL
Rua República - 107-105 - Bairro Niterói
91400-000 - Curitiba - PR, 031/10-0000
CNPJ - 08.940.882/0001-00 Fone: (41) 3079.3000



Art. 23. A Secretaria Executiva, por intermédio do Secretário Executivo, poderá contratar, mediante processo de licitação e observada a disponibilidade financeira e demais regras cabíveis, pessoas jurídicas ou físicas para prestarem serviços especializados de assessoramento ou consultoria que se mostrarem necessários ao devido suporte às atividades do Consórcio.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMAMS, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Art. 25. O Conselho Fiscal, composto por Chefes de Poder Executivo dos entes consorciados, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os seus pares e seus respectivos suplentes, com o mandato coincidente com os demais membros da chapa e também permitida uma reeleição.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

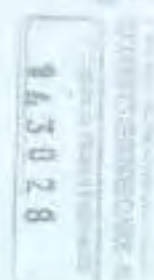
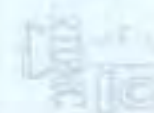
II - examinar os documentos e livros de escrituração do CIMAMS;

III - examinar o Balanço Anual apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

IV - apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

V - examinar e aprovar relatórios de gestão em periodicidade definida pelo Conselho;

VI - exercer as atividades de fiscalização;



Rapina



CIMAMS

COMISSÃO INTER-MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SAÚDE DA ÁREA ABASTECIDA DA BORDA
Rua: ... nº ... - ...
Fone: ...
CNPJ: ...



120
149
79

VII - requisitar informações que considerar necessárias;

VIII - representar à Presidência do CIMAMS sobre irregularidades encontradas;

IX - dar parecer sobre as contas anuais do CIMAMS; e

X - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou ônus ao CIMAMS.

§ 2º. O Conselho Fiscal contará com o apoio de toda a estrutura administrativa e técnica do CIMAMS para a execução de seu mister, podendo também convocar qualquer empregado para esclarecimentos que julgar necessários.

Seção V

DA CRIAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ESTRUTURAIS

Art. 27. Câmaras técnicas setoriais, conselhos deliberativos específicos ou consultivos, novas organizações de gestão, podem ser estruturados pela Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo Único, do art. 10, deste Estatuto, sempre que o mesmo entender cabível e pertinente o tratamento específico de alguma demanda a ser trabalhada pelo Consórcio.

Parágrafo Único. A criação destas novas estruturas poderá se dar por meio de alteração neste Estatuto ou mediante a confecção de Estatutos próprios específicos, onde deverão ser tratadas todas as questões afetas ao novo órgão.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28. A ocupação dos cargos de Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente e seus respectivos suplentes e dos três membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes se dará por meio de procedimento eleitoral, processado perante a Assembleia Geral Ordinária e cuja sistemática e diretrizes estão tratadas mais especificamente neste Capítulo, sem prejuízo de outras prescrições esparsas.



Rapim



CIMAMS

CONSELHO INTERAMERICANO DE MUNICÍPIOS AMERICANOS
Fundo Interamericano - 100 anos - 1900-2000
Pórtico Consistivo - CEP 030 401-000
Cidade - São Paulo - SP - 05505-000



Art. 29. A eleição para Presidência, Vice-Presidência e Conselho Fiscal do Consórcio e seus respectivos suplentes, será realizada, de forma conjunta, por meio de chapa, em Assembleia Geral Ordinária, convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para ocorrer no mês de dezembro do ano que anteceder ao do vencimento dos mandatos.

§ 1º. Para a Assembleia Ordinária em que se processará a eleição é exigido o quórum de maioria absoluta dos representantes dos entes federados consorciados aptos a exercerem tal direito em primeira convocação, e em segunda convocação com intervalo de 30 (trinta) minutos após primeira convocação com qualquer número de presentes aptos a exercerem o direito ao voto), sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 2º. Poderão compor chapa para concorrer à eleição apenas os chefes do Poder Executivo dos entes federados consorciados, desde que o ente esteja em dia com suas obrigações perante o Consórcio na data de publicação do edital de eleições.

§ 3º. Para concorrer às eleições, será necessário o registro de chapa completa, contendo candidatos a: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e 3 (três) membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, com anúncio por escrito de cada candidato, não sendo acatadas as registros chapas que estiverem em desacordo com as normas ora estabelecidas.

§ 4º. As chapas deverão ser registradas na Secretaria Executiva do Consórcio, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para a eleição durante o horário de funcionamento do consórcio e sua composição será afixada na sede do Consórcio.

§ 5º. Os candidatos inscritos se vinculam aos correspondentes cargos indicados na chapa, sendo vedada a indefinição quanto ao cargo pleiteado por cada qual.

Art. 30. Nos termos do § 5º do artigo antecedente, os candidatos que preencherem as condições estabelecidas em Edital de convocação para serem votados, deverão estar devidamente inscritos em chapa perante a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para as eleições, sendo vedadas candidaturas avulsas.

Art. 31. O secretário Executivo deverá nomear uma Comissão Eleitoral, composta por três espregeados do Consórcio para organizar o processo eleitoral do CIMAMS, cabendo a tal Comissão receber os pedidos de inscrição das chapas, determinar

163028

Raposo



CIMAMS

Comissão Municipal de Administração e Monitoramento do Sistema de Gestão
Rua: ... nº ...
Fone: ...
CNPJ: ...



122
121
81

data, horário e local da votação, bem como organizar a mesa receptora dos votos, além da contagem e apuração dos mesmos.

§ 2º. O Presidente da Comissão Eleitoral organizará a mesa receptora de votos composta por, pelo menos, 03 (três) pessoas idôneas dentre os funcionários do consórcio.

§ 3º. No dia, local e hora determinados para a Assembleia em que se realizará a eleição, a Comissão Eleitoral verificará o quórum exigido para a reunião e, havendo número suficiente, distribuirá as cédulas eleitorais contendo as chapas habilitadas ao pleito.

§ 4º. No caso de Chapa Única a eleição será realizada por aclamação.

§ 5º. As cédulas deverão ser entregues exclusivamente aos representantes presentes aptos ao exercício do voto.

§ 6º. A organização quanto à sistemática da votação será definida pela própria Comissão Eleitoral, desde que os procedimentos não violarem qualquer princípio do pleito; portanto, a escolha entre distribuir as cédulas a todos simultaneamente, chamar os votantes um a um em cabine reservada, utilização de urna eletrônica, ou outra metodologia aplicável, serão definidos a critério da Comissão Eleitoral e conforme as possibilidades disponíveis.

§ 7º. As cédulas ou os votos eletrônicos, se o caso, serão computados pela Mesa Receptora e, encerrada a votação, a Mesa lavrará a ata, detalhando a apuração e o seu resultado.

§ 8º. Imediatamente após a proclamação da chapa eleita, o presidente da Comissão Eleitoral marcará a posse dos seus integrantes para os cargos correspondentes, que deverá ocorrer no primeiro dia útil após o término do mandato em vigor.

§ 9º. O mandato dos eleitos será pelo período de dois anos, com início e término coincidentes com o primeiro e o último dias dos anos civis correspondentes.

Art. 32. Nos anos em que as eleições do Consórcio coincidirem com o pleito eleitoral municipal, deverão, excepcionalmente, ser observadas as seguintes peculiaridades:

I - a Assembleia Geral Ordinária para eleição deverá ser convocada para se reunir em data posterior à data limite para diplomação dos candidatos eleitos no pleito municipal,

143028

Raposo



CIMAMS

Conselho Municipal de Meio Ambiente
Rua: Espírito Santo, 100 - Centro - São Paulo - SP
Fone: (011) 3041-1111 - Fax: (011) 3041-1112
E-mail: cimams@uol.com.br



Definida por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral ou por ato normativo próprio do Tribunal Regional Eleitoral;

II - o prazo entre a data limite para as diplomações e a reunião da Assembleia Geral Ordinária não poderá ser inferior a 2 (dois) dias úteis;

III - terão direito de candidatar-se e de votar somente os candidatos eleitos ou reeleitos à chefia do Poder Executivo de ente consorciado, desde que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral;

IV - por ocasião da Assembleia Ordinária, cópia do Diploma eleitoral deve ser fornecida pelo representante do município consorciado, como condição de habilitação ao voto.

Art. 33. Ocorrendo empate na eleição, considerar-se-á eleito o chapa cujo candidato ao cargo de Presidente for o mais idoso.

Art. 34. Em havendo chapa única para concorrer à eleição, o procedimento eleitoral poderá se dar por aclamação;

Art. 35. Na ocorrência de situações excepcionais que inviabilizem a realização da eleição antes do término do mandato vigente, o Chefe do Poder Executivo mais idoso poderá assumir a presidência interina do CIMAMS até que se processe a nova eleição, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 36. Constituem direitos dos entes consorciados:

I - participar das Assembleias Gerais, discutir e deliberar os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - votar e ser votado para os cargos de Presidência e Conselho Fiscal;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do CIMAMS;

IV - compor outras estruturas deliberativas ou consultivas do CIMAMS nas condições estabelecidas nos Estatutos.

Raposo



CIMAMS

CONSELHO MUNICIPAL DE EQUILÍBRIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
Rua: 14 de Abril, 100 - Centro - São Paulo - SP
Fone: (11) 3041-1000 - Fax: (11) 3041-1001
E-mail: cimams@paulista.sp.gov.br



124
123
83

Art. 37. O pleno exercício dos direitos dos Consorciados está atrelado à manutenção de regularidade para com suas obrigações perante o Consórcio;

§ 1º. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado, em conjunto ou isoladamente, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 2º. A regularidade para com as obrigações constituídas com o Consórcio inclui os repasses do Contrato de Rateio e pagamentos de Contratos de Programa e/ou Prestação de Serviços.

§ 3º. Para fins de exercer o direito de votar e de ser votado, o ente consorciado deverá possuir condição de adimplência para com as obrigações relacionadas no parágrafo anterior até o 5º dia útil que anteceder o pleito eleitoral.

Art. 38. Conhecem-se deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio Público que constitui o CIMAMS e seus Estatutos, em especial quanto aos compromissos de manutenção das estruturas do Consórcio;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo e cobrando cumprimento para com as deliberações ali estabelecidas;

III - cooperar e atuar para o fortalecimento e desenvolvimento das atividades do CIMAMS, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados, conveniados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais;

V - priorizar, sempre que possível, a lógica regionalizada na execução de políticas e ações governamentais.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 39. O Consórcio detém quadro próprio de pessoal, cujo número, as formas de provimento e as classes salariais encontram-se consignadas no art. 1º do Contrato de Consórcio Público, competindo a este, ou a Estatuto específico, a definição das atribuições administrativas, hierarquia,

Rapim



CIMAMS

COMITÊ INTERAMERICANO DE MUNICÍPIOS AMERICANOS
Rua Lúcio de Almeida, 140 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01011-900 - Fone: (11) 3063-1000 - Fax: (11) 3063-1001
E-mail: cimams@uol.com.br - www.cimams.org.br



125
129
89

avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação de todos os cargos, nos exatos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único. O Apêndice I (o arquivo não contém apêndice) deste Estatuto contém a denominação dos empregos públicos, suas atribuições, carga horária e a correlação com a classe salarial correspondente indicada no § 4º, do art. 19, do Contrato de Consórcio Público.

Art. 40. Todo o pessoal do Consórcio é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar correlata.

Art. 41. O número de empregados públicos poderá ser alterado, mediante deliberação da Assembleia Geral e alteração no Contrato de Consórcio Público; as denominações, atribuições, jornada de trabalho, lotação, avaliação de eficiência e demais elementos correlacionados, para alteração, dependerão apenas de deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral, sendo processadas mediante alteração nos Estatutos.

Art. 42. Para a concessão de reajuste é necessário que a Assembleia Geral defina o percentual, precise os beneficiários e a data de aplicabilidade, submetendo a deliberação à ratificação legal pelos entes consorciados.

Parágrafo único. A concessão de revisão geral anual aos empregados públicos do CIMAMS depende deliberação da Assembleia Geral e a ratificação, mediante lei, pelos Poderes Legislativos dos entes consorciados definindo a data e o índice oficial aplicável.

Art. 43. A contratação dos empregados públicos do CIMAMS se dará por concurso público, excetuados: os empregos comissionados, relativos às funções de direção, chefia ou assessoramento, declarados de livre nomeação e exoneração; as funções de confiança e as contratações por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 44. O Consórcio, mediante Resolução da Presidência, poderá investir no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento, desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público para a formação e o aperfeiçoamento de seus empregados, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Raposo



CIMANS

CONSELHO INTERFEDERADO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua São João, nº 421 - Centro - CEP: 79.001-400 - Fone: (11) 3345.0000/0001 (0)



Art. 45. Os requisitos de cada emprego público serão estabelecidos levando-se em conta a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do mesmo, também em consonância com as classes salariais definidas.

Art. 46. Poderá ser concedida gratificação aos empregados do Consórcio, por desempenho e atendimento de metas traçadas através de Resolução da Presidência, juntamente com o Secretário Executivo, a ser publicada no veículo de publicação oficial, desde que observado o seguinte:

I - a gratificação por desempenho e atendimento de metas será concedida, podendo o pagamento da referida gratificação ser dividida em quantas parcelas se fizerem necessárias;

II - a Resolução que tratar as metas de desempenho e serem atingidas deverá dispor sobre a proporcionalidade da gratificação, não podendo, em nenhum caso, o valor de cada gratificação ultrapassar a 40% (quarenta por cento) de salário do cargo ocupado.

Art. 47. Os entes federados consorciados poderão ceder ao CIMANS servidores de seu quadro nos seguintes termos:

I - os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II - o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente;

III - somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral, não podendo, em nenhuma hipótese, a soma da remuneração do servidor cedido e do adicional ou da gratificação pago pelo Consórcio ultrapassar a remuneração paga pelo CIMANS aos seus empregados que desempenham função similar;

IV - o pagamento de adicional e/ou gratificação, na forma prevista no inciso III deste artigo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias;

V - o prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

Rafael



CIMAM

Centro Integrado de Medicina da Amambá
Rua Trindade - nº 441 - Distrito de
Amambá - Cuiabá - MT - CEP: 78.000-000
CNPJ - 07.015.420/0001-00

Fone: (135) 3221-00
FAX: (135) 3221-00



Parágrafo único. O CIMAM não poderá ceder seus empregados a quaisquer outros órgãos, sejam públicos ou privados, consorciados ou não.

Art. 48. O CIMAM poderá realizar contratação por prazo determinado, visando atendimento de situações de excepcional interesse público, conforme os casos delimitados no Contrato de Consórcio Público e a seguir reproduzidos:

I - para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão, desde que comprovada a qualificação do contratado;

III - para atendimento a convênios realizados com os Governos Federal e Estadual e demais entidades da Administração indireta, de caráter precário;

IV - para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente ou emergencial;

V - para a substituição de servidor em licença médica superior à 30 (trinta) dias e de servidoras em licença à maternidade;

VI - para assistência a situações de calamidade pública ou de degradação de situações declaradas emergenciais;

VII - para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CIMAM de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§ 1º. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais até 12 (doze) meses.

§ 2º. O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na que pertine aos contratos por prazo determinado.

§ 3º. As contratações estabelecidas neste artigo se darão mediante procedimento seletivo simplificado, prescindido desta quando a situação não comportar a adoção de um processo seletivo, diante da urgência da medida e da ineficácia da contratação caso não se dê imediatamente, devendo haver

143028

Raposo



CIMAMS

COMISSÃO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Rua: ... 1234 - ...
Fone: ...
CNPJ: ...



128
12
27

justificativa fundamentada nestes casos, demonstrando cabalmente a inviabilidade de adoção do procedimento de seleção.

§ 4º. Para todos os fins, as situações indicadas nos incisos deste artigo justificam a predeterminação do prazo de contratação.

Art. 49. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos permitidos de acumulação de cargos previstos na Constituição da República.

Art. 50. O contrato por prazo determinado de empregado contratado para atender a situações de excepcional interesse público extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual estipulado;

II - pela execução dos serviços especificados, quando o caso;

III - pela realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada, quando o caso;

IV - pela suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CIMAMS.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso previsto no inciso IV, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do CIMAMS, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§ 3º. É automática a extinção do contrato nos casos dos incisos I, II e III.

Art. 51. O empregado público contratado pelo CIMAMS vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.212/1991.

Art. 52. O empregado temporário, contratado por prazo determinado nos termos do art. 47 deste Contrato, não poderá



143028

Raposo



CIMAMS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
Rua: ...
...
...



ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de emprego em comissão ou função de confiança, salvo nos casos de cumulação de cargos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará no rescisão do contrato de trabalho ou na exoneração do empregado comissionado, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na nomeação.

Art. 51. As infrações contratuais atribuídas ao empregado do CIMAMS, bem como as punições delas decorrentes, serão apuradas por meio de Procedimento Administrativo - PA, aberto pela autoridade superior, com indicação das suas razões e observados, na sua tramitação, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 52. Os empregados públicos que infringirem normas trabalhistas ou internas do Consórcio, ou que deixarem de cumprir ou acatar determinações, circulares, ordens ou instruções de seus superiores, ficam sujeitos às seguintes penalidades da legislação trabalhista:

I - Advertência verbal: orientação ao profissional frente ao descumprimento das normas e atribuições correspondentes ao cargo do profissional com assinatura em livro de registro;

II - Advertência escrita: a recidiva do descumprimento das atribuições pelos profissionais, implicará em punição, sendo formalizada em instrumento próprio contendo a descrição da infração, assinatura do profissional e da autoridade superior, sendo enviada para a Presidência para tomada de providências, se for o caso, e posterior arquivamento;

III - Suspensão do profissional por até 10 dias sem direito a remuneração no período.

IV - Demissão por justa causa, mediante o cometimento de ato faloso grave que, pela legislação trabalhista, autorize a rescisão do contrato de trabalho.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 55. No âmbito de suas finalidades e em consonância com estas, sempre que aplicável, o CIMAMS é

Rapula



CIMAMS

CONSELHO INTERAMERICANO DE MUNICÍPIOS AMERICANOS
1001 - Brasília, DF 70001-900 - Brasil
Telefone: (61) 324.10.000 - Fax: (61) 324.10.001
E-mail: cimams@cimams.org.br



previamente autorizado à gestão associada de serviços públicos, bem como à prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, nos termos do Decreto Federal nº 6.017/2007 e nos termos do art. 31 do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O CIMAMS poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, ocasião em que o Contrato de Programa regulará os termos aplicáveis.

143028

CAPÍTULO VIII

DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 56. O Consórcio Público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante atendimento aos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais legislações e normas gerais em vigor.

Parágrafo único. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em razão das disposições que regem o SUS, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifa ou outros preços públicos aos usuários do Sistema.

CAPÍTULO IX

DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 57. Exceto para os serviços públicos de Saúde, o Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo meio da Federação consorciada.

Art. 58. A instituição e cobrança de tarifas ou preços públicos, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles

RapamG



CIMAMS
Comissão Intermunicipal de Meio Ambiente e Saneamento



43J
1990
90

definidos na correspondente lei de regência ou nos instrumentos próprios de instituição, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II - remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III - tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VI - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos de serviço;

VII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VIII - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

IX - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

Parágrafo único. A revisão das tarifas ou dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; ou,

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO X

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Rapam



CIMAMS

CONSELHO INTERFEDERATIVO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
Rua: Taquari, 100 - Jd. Santa Helena - JI-PARANÁ - RORAIMA - CEP: 69.000-000
FONE: (067) 3333-3333 FAX: (067) 3333-3333 E-MAIL: cims@jimparana.ro.rr.br



Art. 59. O CIMAMS celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes no art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005 e arts. 30 a 33, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

§ 2º. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ao CIMAMS.

CAPÍTULO XI

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 59. Os entes federados consorciados entregarão recursos financeiros ao Consórcio público mediante a celebração de contrato de rateio.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CIMAMS aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, desde que em dia com suas obrigações.

§ 3º. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo, ou pela sociedade civil, de qualquer dos entes da federação consorciados.

§ 4º. Os recursos financeiros repassados através do contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do Consórcio, em data especificada no próprio contrato de rateio.

§ 5º. Para cumprir com o estabelecido no § 4º deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta de onde será

Rapim



CIMAMS

CONSELHO INTERAMERICANO MUNICIPAL DE JEQUITANGA - C.A.M.A.M.S. - C.A.M.A.M.S. - C.A.M.A.M.S.
Rua: ... nº ... - ... - ... - ...
Fone: ... - ... - ...
E-mail: ...



133
137
92

debitado o valor do rateio a transferir os recursos financeiros automaticamente para o CIMAMS.

§ 6º. O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CIMAMS, será retido pelo Consórcio e, com base na autonomia dos entes federativos e conforme orçamento aprovado, poderá lhe ser destinado pelos entes consorciados por meio do contrato de rateio, mediante o procedimento de apropriação pelo Consórcio.



Art. 61. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo Único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou não observar as formalidades previstas em Lei.

143028

Art. 62. Havendo restrição na realização de despesas, de despesas ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIMAMS, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CIMAMS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. A inadimplência das obrigações constantes no contrato de rateio por parte de ente federado consorciado, por período superior a 60 (sessenta) dias, poderá acarretar a imediata suspensão dos serviços prestados para o respectivo ente.

§ 3º. A suspensão de que trata o parágrafo anterior poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no contrato de rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

Art. 63. Os recursos entregues por meio do contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

Raposo



CIMAMS

CONSELHO INTERAMERICANO DE MUNICÍPIOS DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE
Rua Imbuhy - 47 - 441 - Heliópolis - São Paulo - SP
CEP: 05302-000 - Fone: (011) 3221-0000 - Fax: (011) 3221-0000



134
135
93

§ 1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º. Não se consideram como genérica as despesas de Administração e planejamento, desde que devidamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 54. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 55. O CIMAMS deverá fornecer, em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam conhecidas, nas contas dos entes federados consorciados, as receitas e despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 56. O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.

Art. 57. O CIMAMS estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 58. O CIMAMS adota a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/1964, ou outra norma que venha a substituí-la e demais legislações

hapaing



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DA AREA METROPOLITANA DE SAO PAULO
Rua Tapary - 17 - 441 - São Paulo - SP
FAX: (11) 3041-4040 - CEP: 05401-000
E-MAIL: CIMAMS@GMAIL.COM - WWW.CIMAMS.COM



135
134
91

aplicáveis, detendo a imunidade tributária estabelecida constitucionalmente, por se revestir de natureza autárquica.

Art. 69. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, as considerações alijadas por prévia e motivada decisão.



CAPÍTULO XVIII

DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO

Art. 70. A associação de novos entes consorciados ao CIMAMS poderá ser efetivada mediante deliberação da Assembleia Geral, por voto de maioria simples dos membros.

§ 1º. A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao Contrato de Consórcio.

§ 2º. A ratificação do Poder Legislativo do ente ingressante pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Contrato de Consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 3º. Caso a lei que ratifica ou a que previamente disciplina a adesão ao Consórcio preveja reservas, a admissão do ente ao Consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

§ 4º. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o termo aditivo, disciplinar por lei a sua participação no Consórcio Público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no contrato de Consórcio.

§ 5º. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do Consórcio.

Rapina



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIPARTITATIVO DA ÁREA METROPOLITANA DA GRANDE MARABÁ
Rua Tapajós - nº 444 - Bairro Santa Helena - Marabá - PA - CEP: 68000-000
FONE: (011) 3521-0000 FAX: (011) 3521-0001



136
135
95

Art. 71. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 72. A retirada de ente da federação do Consórcio Público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§ 1º. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retirar somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º. A retirada de ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consórcio e o retirante.

Art. 73. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa, sendo esta reconhecida em procedimento específico ou presumida quando relacionada às causas indicadas no art. 44 do Contrato de Consórcio Público.

Art. 74. O procedimento de exclusão será instaurado mediante Portaria do Presidente do CIMAMS, de onde constar:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo de apuração.

Art. 75. O ente consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em cinco dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da Portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga.

Art. 76. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 77. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos do procedimento,



Rafael



CIMAMS

Comissão Inter-municipal de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tapajós - nº 941 - Centro Novo Mundo - CEP: 79000-000 - Fone: (51) 30550020/30550021
E-mail: cimams@uol.com.br



137
46
96

da cópia da notificação devidamente assinada pelo representante legal ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 78. Mediante requerimento da parte interessada, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais dez dias úteis.

Art. 79. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá à Presidência do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido nomeada pelo Presidente por meio da própria Portaria de instauração do procedimento de apuração.

Art. 80. O procedimento de apuração será concluído com relatório conclusivo, que deverá indicar se o consorciado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo Único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 81. O julgamento perante a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade, terá o seguinte procedimento:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação, caso queiram, do Presidente do Consórcio e da defesa do consorciado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o consorciado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, mediante votação secreta;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta;

§ 1º. Para aplicação da pena de exclusão, será necessário voto de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 2º. O presidente do Consórcio presidirá o julgamento.



Rapachy

138
137
97



CIMAMS
COMITÊ INTER-MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO AMAMBAYENSE

Rua Tereza - nº 345 - Bairro Novo
Município: Cuiabá - MT - CEP: 13.041-000
Fone: (55) 3622-1400
Fax: (55) 3622-1400
E-mail: cimams@uol.com.br



Art. 82. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração à própria Assembleia Geral, no prazo de 30 dias.

§ 1º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 2º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará mediante o seguinte procedimento:

I - Franquear-se-á a palavra para a defesa, durante dez minutos;

II - mediante votação secreta, exigindo-se para deliberação número de votos superior à metade, a Assembleia decidirá pela admissão ou não do recurso;

III - inadmitido o recurso, será ele imediatamente arquivado; admitido, proceder-se-á aos termos previstos nos incisos II a IV do art. 80 deste Estatuto, sendo devolvido à Assembleia a apreciação da matéria de fato e de direito;

Art. 83. Nos casos omissos, e subsidiariamente, serão aplicadas as disposições previstas pela Lei Federal nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO XIX

DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 84. O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros da Assembleia Geral e observado o disposto no art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005, quando não expressamente previsto de outra forma neste instrumento ou no próprio Contrato de Consórcio Público.

§ 1º. Os municípios consorciados que disciplinaram previamente por Lei sua participação no Consórcio, estão dispensados de ratificação das alterações do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua respectiva legislação municipal, sendo que a aprovação em Assembleia e assinatura do Contrato ou Aditivo passam a vigor com a publicação do ato.

§ 2º. Apenas em caso de extinção do Contrato de Consórcio Público, o instrumento aprovado pela Assembleia Geral

Rapina



CIMAMS

Comitê Interfederativo de Meio Ambiente do Município de São Paulo
Rua Capatzen, 100 - Jd. São Paulo - São Paulo - SP
CEP: 04030-000 - Fone: (11) 3400-1000 - Fax: (11) 3400-1001
E-mail: cimams@paulista.sp.gov.br



deverá prever as relações jurídicas decorrentes, inclusive as relativas à repartição de ativos e passivos.

CAPÍTULO XX

DE ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO

Art. 53. Este Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral mediante o voto da maioria absoluta de seus membros e, após a aprovação da alteração, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do CIMAMS, observado o § 4º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO XXI

DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO CIMAMS

Art. 54. Aplicam-se ao CIMAMS os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública e, em especial:

I - o respeito à autonomia dos entes federados consorciados, de modo que o ingresso ou a retirada do CIMAMS dependa apenas da vontade de cada um dos entes consorciados, observados os trâmites legais exigíveis;

II - a solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, omissivo ou comissivo, que venha a prejudicar a prática da cooperação interfederativa;

III - a transparência, permitindo o acesso de cada um dos entes consorciados a qualquer reunião ou documento;

IV - a eficiência, permitindo que todas as decisões tomadas pelo CIMAMS sejam explícitas e previamente fundamentadas e que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. O presente Estatuto disciplina o CIMAMS de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

143028

Rafael



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O MANEJO DA ÁREA PROTEGIDA DE ALTO RISCO
Rua Tupac Katari, nº 100 - Fátima, São Paulo - SP
CNPJ nº 07.045.000/0001-00
CNPJ nº 07.045.000/0001-00



340
+9
99

Parágrafo único. As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

Art. 88. A nomeação dos empregos públicos comissionados, bem como das funções gratificadas, observará o seguinte:

I - não poderão ser nomeados para empregos públicos comissionados, nem poderão receber funções de confiança o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento (Súmula 13 do STF);

II - somente poderão ser nomeados para empregos públicos comissionados pessoas que gozem de idoneidade moral, estejam no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, não tenham sido condenadas em segundo grau por crimes contra a Administração Pública tampouco estejam impedidas de contratar com o Poder Público;

III - assim após a criação de nova Presidência ocorra apenas a confirmação na função, ou seja, a manutenção do então ocupante do emprego de Secretário Executivo, sua contratação não sofrerá alteração de continuidade.

Art. 89. Os membros da Presidência e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer tipo de remuneração por parte do CIMAMS, considerando-se múnus público de suas funções.

Parágrafo único. Aos indicados no caput, poderá ser concedido reembolso de despesas em virtude de gastos comprovados na execução de suas atribuições.

Art. 90. Este Estatuto será interpretado conforme as disposições do Contrato de Consórcio Público, sempre de maneira a reforçar as possibilidades de cooperação interfederativa e os casos omissos serão resolvidos soberanamente pela Assembleia Geral.

Art. 91. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Monte Claro, 19 de agosto de 2022.

Rapina

[illegible]



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
Rua Toledo - nº 421 - Bairro Moinho
Praça Saldanha - CEP 30.430-005
CNPJ - 25.505.003/0001-00

Fone (049) 3227-1211
3227-1212

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- CIMAMS -



1ª SEÇÃO DE REGISTRO DE ESTUDOS E
DOCUMENTOS DE MONTES CARLOS - MG

143028

2ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS.

Integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, conforme respectivas leis municipais que ratificaram o Protocolo de Intenções e são signatários do presente instrumento:

1. - o Município de Águas Vermelhas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.414.501/0001-73, com sede administrativa na Rua São Vicente, nº 164, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Nilson Francisco Campos;
2. - o Município de Alvorada de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, com sede administrativa na Avenida Jose Madureira Motta, nº 190, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Valter Antonio Costa;
3. - o Município de Augusto de Lima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, com sede administrativa na Av. Coronel Pedro Pedras, nº 220, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Fabiano Henrique Passos;
4. - o Município de Berizal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.602/0001-00, com sede administrativa na Rua Luis Otávio Franco, nº 18, Bairro I, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, João Carlos Lucas Lopes;

Rafael



116
RTDMC 143028

CIMAMS

Associação Intermunicipal de Administração Municipal do Estado de Minas Gerais
Rua Sete de Setembro, 116 - 1º andar - Centro - Belo Horizonte, Minas Gerais - CEP: 30130-005
CNPJ: 21.505.620/0001-08 Fone: (31) 3225-1300 Fax: (31) 3225-1301



143
146
102



5. - o Município de Bocaiuva, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.803.072/0001-32, sede administrativa na Rua Mariana de Queiroga, nº 141, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Exma. Sra. Prefeita Municipal, Roberto Jair Torres;
6. - o Município de Bonito de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.493/0001-83, com sede administrativa na Rua Valdivino Viana de Matos, nº 223, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Vânia Carneiro;
7. - o Município de Botumirim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.418/0001-77, com sede administrativa na Rua José da Cruz, nº 09, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Exma. Sra. Prefeita Municipal, Ana Pereira Neto;
8. - o Município de Brasília de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.442/0001-06, com sede administrativa na Rua Cel. Sansão, nº 375, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Marcus Vinícius Pereira Carvalho;
9. - o Município de Buenópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, nº 99, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Célio Santana;
10. - o Município de Buritizeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.379.067/0001-72, com sede administrativa na Praça Cel. Sansão (Coronel José Geraldo - no site da prefeitura) nº 01, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Pedro Henrique Soares Braga;
11. - o Município de Campo Azul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.551/0001-79, com sede administrativa na Rua João Antônio de Almeida, nº 528, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Oséas Almeida Junior;
12. - o Município de Capitão Enéas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.426/0001-13, com sede administrativa na Rua Alencastro Guimarães, nº 406, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Reinaldo Landulfo Teixeira;

Raposo



149
147
103

13. - o Município de Catuti, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.502/0001-36, com sede administrativa na Rua Pres. Vargas, nº 01, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Delexmando do Nascimento França;
14. - o Município de Chapada Gaúcha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.489/0001-13, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 300, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Jair Montagnex;
15. - o Município de Cônego Mariano, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.492/0001-39, com sede administrativa na Av. Remonégilda Nogueira da Silva, s/n, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Agidê Alves Santana;
16. - o Município de Coração de Jesus, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.680.672/0001-28, com sede administrativa na Praça Dr. Samuel Barreto, s/n, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Robson Adalberto Mota Dias;
17. - o Município de Claro dos Poções, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.498.274/0001-22, com sede administrativa na Rua Cachoeira, nº 51, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Norberto Marcelino de Oliveira Neto;
18. - o Município de Cristália, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.434/0001-60, com sede administrativa na Rua Padreira, nº 525 A, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Jairo de Matos Borges Junior;
19. - o Município de Cuzal de Dentro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.076/0001-55, com sede administrativa na Av. João Alves Gomes, nº 44, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Adaildo Rocha Moreira;
20. - o Município de Diamantina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.136/0001-90, com sede administrativa na Rua da Glória, nº 394, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Juscélino Brasileiro Roga.

Rapaz



1/5
RTDMC 143028

CIMAMS

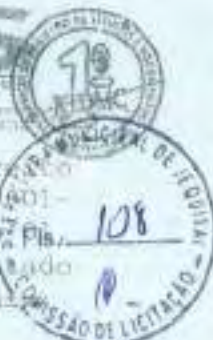
CONDIÇÃO INTERMEDIÁRIA MULTIPARTIDÁRIA DE APOIO À MÍDIA EM MINAS GERAIS
Rua Estácio, 107-000 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais
Fone: (031) 3027-0000 - Fax: (031) 3027-0000
CNPJ - 25.254.992/0001-00



415
41
104

21. - o Município de Divisa Alegre, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, com sede administrativa na Rua Rio São João, nº 04, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Reinilda Pereira da Sousa;
22. - o Município de Engenheiro Navarro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.697.152/0001-98, com sede administrativa na Av. José Marques Caldeira, nº 328, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Hugo Felipe de Almeida Silva;
23. - o Município de Espinosa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.650.952/0001-16, com sede administrativa na Praça Cel. Heitor Antunes, nº 132, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Milton Barbosa Lima;
24. - o Município de Francisco Dumont, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-86, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 285, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Rabalo Fonseca;
25. - o Município de Fruta de Leite, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.483/0001-48, com sede administrativa na Rua Montes Claros, nº 900, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Nixon Marlon Gonçalves Dias Neves;
26. - o Município de Francisco Sá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.681.423/0001-57, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 1014, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Mario Osvaldo Rodrigues Casasanta;
27. - o Município de Gameleiras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.482/0001-01, com sede administrativa na Rua Nicolau Antunes, s/n, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gilmar Rodrigues de Oliveira;

Rapier



28. - o Município de Glaucilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.496/0001-17, com sede administrativa na Praça José Brant Maia, nº 17, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Hexivelto Alves Luiz;
29. - o Município de Grão Mogol, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-20, com sede administrativa na Rua Geraldo Avelino da Silva, nº 30, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Diego Antônio Braga Paqundes;
30. - o Município de Guaraciama, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.545/0001-08, com sede administrativa na Av. Maria José de Figueiredo, nº 307, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Maria Figueiredo Sobrinho;
31. - o Município de Ibiaí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08, com sede administrativa na praça 31 de Março, nº 555, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Exma. Sr. Prefeito Municipal, Sandra Maria Fonseca Cardoso;
32. - o Município de Ibiracatu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.477/0001-90, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 341, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Arlis Soares Continho;
33. - o Município de Igarai de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.224.304/0001-63, com sede administrativa na Rua Antônio da Rocha, s/n, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gonçalo Antônio Mendes de Magalhães;
34. - o Município de Indaiabira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.599/0001-16, com sede administrativa na Praça Antônio Pereira, nº 208, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Vanderlúcio de Oliveira;
35. - o Município de Itacambira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.400/0001-75, com sede administrativa na Rua Av. Francisco Bicalho, nº 176, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato

Raposo



DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - MG
143028
CIMAMS
COMISSÃO INTER-MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Francisco de Sá, 400 - Bairro Fátima
Montes Claros/MG - CEP: 35.400-430
CNPJ: 20.200.049/0001-000



142
46
106

representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal,
Geraldo Moisés de Sousa;

36. - o Município de Itacarambi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.283.101/0001-82, com sede administrativa na Rua Praça Adolfo de Oliveira, nº 5/N, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exma. Sra. Prefeita Municipal, Nivea Maria de Oliveira;
37. - o Município de Itamarandiba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.886.871/0001-96, com sede administrativa na Rua Tabelaio Andrade, nº 205, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Luis Fernando Alves;
38. - o Município de Jaíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.209.149/0001-06, com sede administrativa na Av. João Teixeira Filho, nº 335, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Reginaldo Antônio da Silva;
39. - o Município de Janaúba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.392/0001-67, com sede administrativa na Praça Doutor Roulet, nº 92, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Aparecido Mendes Santos;
40. - o Município de Januária, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.461.566/0001-10, com sede administrativa na Praça Arthur Bernardes, nº 21, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Maurício Almeida do Nascimento;
41. - o Município de Japonvar, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, com sede administrativa na Rua Curitiba, nº 112, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Welton Gonçalves da Silva;
42. - o Município de Jequitai, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.083/0001-65, com sede administrativa na Praça Matriz, S/N, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Eldina Caldeira Benfica;
43. - o Município de Joaquim Felício, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o

Resposta

115
RTDMC

143028

CIMAMS

Rua Santos Pestana, nº 3/N, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Miguel
Ferreira de Oliveira;Fone: (31) 3241-1111 - Fax: (31) 3241-1112
E-mail: cimsams@uol.com.br - cimsams@uol.com.br148
147
107

44. - o Município de Jacenópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.503/0001-80, com sede administrativa na Rua Santos Pestana, nº 3/N, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Daniel Patrick Ribeiro Queiros;
45. - o Município de Juramento, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.368/0001-28, com sede administrativa na Av. Antônio Maia Sobrinho, nº 43, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Marlene de Lourdes Silveira Moreira;
46. - o Município de Juvenília, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Rômulo Marinho Carneiro;
47. - o Município de Lagoa dos Patos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.981.381/0001-10, com sede administrativa na Praça 31 de Março, nº 3/N, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Hercúles Vandy Durães da Fonseca;
48. - o Município de Lassance, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.125/0001-68, com sede administrativa na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 726, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Paulo Elias Rodrigues;
49. - o Município de Lontara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede administrativa na Rua Olímpio Campos, nº 3/N, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dervaldo Mendes dos Reis;
50. - o Município de Luíslândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.887/0001-31, com sede administrativa na Rua Maria Francisca de

Rafael

110
RTDMC

143028

CIMAMSRua Toledo, 17 - 4º Andar - Bairro Fátima
Belo Horizonte - MG - CEP: 31040-000
UFMG - 2400-0000 (Belo Horizonte)Rua Toledo, 17 - 4º Andar
Belo Horizonte - MG - CEP: 31040-000
UFMG - 2400-0000 (Belo Horizonte)419
44
508

Oliveira, nº 245, Bairro Cidade Nova, Estado de Minas Gerais,
neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Juvenal Alves dos Santos;

51. - o Município de Mamonas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.212.242/0001-70, com sede administrativa na Rua José Gomes Lira, nº 43, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Valdeci Custódio Jorge;
52. - o Município de Manga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.270.447/0001-46, com sede administrativa na Praça Coronel Bombém, nº 1.477, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Anastácio Guedes Saraiva;
53. - o Município de Matias Cardoso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.209.115/0001-11, com sede administrativa na Av. Hudson Charles, nº S/N, Bairro Alto Bonito, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Maurílio Santos Pereira;
54. - o Município de Mato Verde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.782.616/0001-64, com sede administrativa na Rua Mário dos Reis Silveira, nº 345, Bairro São Bento, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Oscar Lisandro Teixeira;
55. - o Município de Mirabela, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.376/0001-74, com sede administrativa na Av. Waldemar Rabelo, nº 02, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Luciano Rabelo Veloso;
56. - o Município de Miravânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.491/0001-94, com sede administrativa na Rua Tancredo Neves, nº 300, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Elsie Mota Dourado;
57. - o Município de Montalvânia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.097.791/0001-17, com sede administrativa na Praça Cristo Rei, nº 1.150, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Fredson Lopes Franca;

Rapina



RTDMC 143028

CIMAMS

CONSELHO INTERAMERICANO DE MUNICÍPIOS AMERICANOS
Rua Espírito Santo, 44 - Centro, Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30000-000
Fone: (31) 3240-1111 - Fax: (31) 3240-1112150
145
109

58. - o Município de Monte Azul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 52.942.388/0001-87, com sede administrativa na Praça Rio Branco, nº 86, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Paulo Dias Moreira;
59. - o Município de Montes Claros, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.578.874/0001-35, com sede administrativa na Av. Cula Mangabeira, nº 211, Bairro Santo Expedito, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Humberto Guimarães Souto;
60. - o Município de Montesuma, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.963/0001-56, com sede administrativa na Praça José Batista, nº 1.000, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ivan Vieira de Pinho;
61. - o Município de Ninheira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.495/0001-72, com sede administrativa na Av. Domingos José de Matos, nº 87, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Wagner Antunes Sposito;
62. - o Município de Nova Porteira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.499/0001-50, com sede administrativa na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 260, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Regina Antonia de Souza Freitas ;
63. - o Município de Novorizonte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.420/0001-60, com sede administrativa na Av. João Bernadino de Souza, nº 714, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Cláudio Nascimento de Pinho;
64. - o Município de Olhos D'água, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.547/0001-00, com sede administrativa na Praça Dona Quita, nº 90, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Rone Douglas Dias;
65. - o Município de Padre Carvalho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.490/0001-40, com sede administrativa na Praça do Mercado, S/N, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste

Rafael



130

ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, João
Wilson Bispo da Sá.

66. - o Município de Pai Pedro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.479/0001-80, com sede administrativa na Rua São Pedro, nº 518, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Joaquim Rodrigues Junior;
67. - o Município de Patos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.478/0001-35, com sede administrativa na Rua Elpidia Alkimim, nº 98, Bairro Sede, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Valmir Moreira da Sá;
68. - o Município de Pedras de Maria da Cruz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.209.156/0001-08, com sede administrativa na Avenida Santos Dumont, nº 291, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Rodrigo Alexandre Fernandes;
69. - o Município de Pintópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.481/0001-59, com sede administrativa na Avenida JK, nº 402, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr.ª. Prefeita Municipal, Edileide Lopes Santos;
70. - o Município de Pirapora, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.539.463/0001-21, com sede administrativa na Rua Antonio Nascimento, nº 274, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr.ª. Prefeita Municipal, Alexandre Costa Cêax;
71. - o Município de Ponto Chão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.800/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, sem número, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Geraldo Alves de Almeida;
72. - o Município de Porteirinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.013.326/0001-19, com sede administrativa na Praça Presidente Vargas, nº 1, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Juracy Freire Martins;
73. - o Município de Riacho dos Machados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº

Rafael



115
KIDMC 143028

CIMAMS

CONSELHO INTERAMERICANO DE MUNICÍPIOS DA AMÉRICA DO SUL
Rua Espírito Santo, 115 - 1º andar - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30401-000
CNPJ: 04.208.847/0001-00 Fone: (051) 221-0531 FAX: (051) 221-0531



152
151
113

16.925.208/0001-51, com sede administrativa na Rua José Maria Mendes, n° 39 A, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Raimundo da Silva Paz;



74. - o Município de Rio Pardo de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 24.212.862/0001-45, com sede administrativa na Rua Tácito de Freitas Costa, n° 846, Bairro Cidade Alta, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Astor José da Sá;
75. - o Município de Rubelita, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 24.363.390/0001-15, com sede administrativa na Praça Major Avelino de Almeida, n° 409, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Trindade;
76. - o Município de Sabinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.307.454/0001-75, com sede administrativa na Praça Monsenhor Amantino, n° 13, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Carlos Roberto Barroso Mourão;
77. - o Município de Salinas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 24.359.333/0001-70, com sede administrativa na Praça Moisés Ladeira, n° 64, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Joaquim Neres Xavier Dias;
78. - o Município de Santa Cruz de Salinas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.497/0001-61, com sede administrativa na Avenida Teto Costa, n° 231, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sra. Prefeita Municipal, José Saraiva Gomes;
79. - o Município de Santa Fé de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.279.075/0001-19, com sede administrativa na Rua Rui da Silva Reis, n° 300, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Glebson José Leite Junior;
80. - o Município de Santo Antônio do Retiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.484/0001-92, com sede administrativa na Rua Jacob Fernandes, n° 33, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste

Raposo



115
RTDMC 143028

CIMAMS

COMISSÃO INTERMUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Tapacurus, 100 - 1º andar - Belo Horizonte
Fone: (031) 263.4031/2635
FAX: (031) 263.4031/2635
E-MAIL: CIMAMS@GMAIL.COM



753
152

ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ivo
Fernandes Silva;



81. - o Município de São Francisco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede administrativa na Rua Montez Claros, nº 243, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Paulo Miguel Souza Filho;
82. - o Município de São Gonçalo do Rio Preto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.151/0001-36, com sede administrativa na Rua das Flores, nº 215, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dilson da Fátima Moreira;
83. - o Município de São João da Lagoa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.494/0001-28, com sede administrativa na Avenida Coração de Jesus, nº 1005, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Carlos Alberto Mota Dias;
84. - o Município de São João da Penta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-25, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, nº 228, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Danilo Wagner Veloso;
85. - o Município de São João das Missões, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.486/0001-81, com sede administrativa na Praça Vicente Paulo, nº 300, Bairro São Vicente, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Jair Cavalcante Barbosa;
86. - o Município de São João do Pacuí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.474/0001-57, com sede administrativa na Praça João Dias de Castro, nº 64, Bairro Cidade Nova, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Caio Freira Cunha;
87. - o Município de São João do Paraíso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.791.154/0001-07, com sede administrativa na Avenida do Comércio, nº 15, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sra. Prefeita Municipal, Selma Maria Moraes dos Santos;

Rafael



88. - o Município de São Romão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.891.418/0001-02, com sede administrativa na Avenida Eustáquio Martins, nº 1111, Bairro Valdir Ribeiro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Manoel Meireles de Mendonça;
89. - o Município de Serranópolis de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.591/0001-91, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 01, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Max Vinicius Aguiar Martins;
90. - o Município de Serro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.271/0001-81, com sede administrativa na Praça João Pinheiro, nº 154, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Epaminondas Feres de Moxandar;
91. - o Município de Taiboeiras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.017.381/0001-10, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 148, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Denival Gerardo da Cruz;
92. - o Município de Ubai, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.459/0001-63, com sede administrativa na Rua Francisco Macambira, nº 37, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Farley Vieira Ribeiro;
93. - o Município de Uruçuaia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.850/0001-80, com sede administrativa na Rodovia MG 202 - KM 120, sem número, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Rutilio Eugenio Cavalcante Filho;
94. - o Município de Vargem Grande do Rio Pardo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.885/0001-42, com sede administrativa na Rua Esportes, nº 63, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Gabriel Arcanjo Braz;
95. - o Município de Várzea da Palma, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.058/0001-26, com sede administrativa na Rua Claudin Manoel da Costa, nº 1000, Bairro Pinhar, Estado de Minas

Raposo



Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Monteiro de Meralis;



06. - o Município de Verdelândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.467/0001-00, com sede administrativa na Rua São Jesus, nº 30, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Exa. Sra. Prefeita Municipal, Valquíria Rodrigues Cardoso;

07. - o Município de Verdelândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.505/0001-70, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 2001, Bairro Centro, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Jarbas Soares Rocha.

Considerando que a vocação nuclear de CIMAMS é servir como ferramenta de consolidação do federalismo cooperativo estampado no parágrafo único, do art. 23, da Constituição da República;

Considerando que este papel, ao longo dos anos, tem sobremaneira se solidificado com a adesão de povos antes consorciados e, por conseguinte, com um relevante aumento da sua área de abrangência;

Considerando que apesar do foco mais proeminente, quando de sua criação, foi o de atuar no serviço de manutenção da iluminação pública, e na promoção de desenvolvimento econômico sustentável da área Mineira do Sudeste, é fato que inúmeras outras demandas e oportunidades de atuação têm sido requeridas do CIMAMS;

Considerando que desde a instituição do CIMAMS os entendimentos acerca da legislação dos Consórcios Públicos foram se formando, aperfeiçoando e consolidando no transcurso do tempo;

Considerando a necessidade de adequação do Contrato de Consórcio de maneira a alinhar este documento às diretrizes normativas mais recentemente consolidadas;

Considerando a necessidade de dotar o CIMAMS de um mecanismo jurídico institucional que permita a melhor resposta às demandas regionais, colocando o Consórcio como instrumento facilitador na implementação de ações e serviços públicos diversos cuja execução ou gestão se alinham com a gestão consorciada;

Considerando, ainda, a necessidade de instrumentalizar o Consórcio com um instrumento de regência mais fluido e eficaz, permitindo melhorias na gestão e na estruturação de novas frentes de trabalho;





156
155
116

A Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Multifuncional da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, regularmente reunida, deliberou por aprovar a 1ª Alteração ao Contrato do Consórcio de Consolidação, conforme segue:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal Multifuncional da Área Mineira da Sudene, podendo ser denominado simplesmente **CIMAMS**, constituído pelos Municípios de Águas Vermelhas, Alvorada de Minas, Augusto de Lima, Basilai, Bocaiuva, Bonito de Minas, Botumirim, Brasília de Minas, Buenópolis, Buritis, Campo Azul, Capitão Enéas, Catuti, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Claro dos Poções, Cristália, Doural de Dentro, Diamantina, Divisa Alegre, Engenheiro Navarro, Espinosa, Francisco Dumont, Fruta de Leite, Francisco Sá, Gamelas, Glauceândia, Grão Mogol, Guaraciama, Ibiraí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Idalândia, Itacambira, Itacarambi, Itamarandiba, Janaba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitai, Joaquim Felício, Josenópolis, Joramanto, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lassance, Luislândia, Lourenço, Mamonas, Manga, Marianópolis, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Montesuma, Mineiros, Nova Porteirinha, Novorizonte, Oitões, Ome, Padre Carvalho, Pai Pedro, Patos, Pedras de Maria da Cruz, Petrópolis, Porteirinha, Pirapora, Ponto Chique, Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Sabinoópolis, Salinas, Santa Cruz de Salinas, Santa Rô de Minas, Santo Antônio do Retiro, São Francisco, São Gonçalo do Rio Preto, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacui, São João do Paraíso, São Romão, Serranópolis de Minas, Serro, Taiobeiras, Ubai, Uruçuaia, Vargem Grande do Rio Pardo, Várzea da Palma, Varzelândia e Verdelândia é uma Associação Pública, com personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, por este Contrato de Consórcio Público, pelos seus Estatutos, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis e com prazo de duração indeterminado.

§ 1º. A subscrição desta alteração consolidada do Contrato de Consórcio Público será realizada mediante assinatura em uma via, seu extrato deverá ser publicado em veículo de imprensa oficial, que obrigatoriamente indicará o local em que se poderá obter o acesso integral da mesma.

§ 2º. O CIMAMS já detém personalidade jurídica, possuindo cadastro junto à Receita Federal do Brasil sob o nº 21.505.692/0001-06 e a presente alteração de seu documento

Raposo



157
146
116

constitutivo dependerá, para sua validade, de ratificação, pela Lei, pelos seus entes consorciados.

Art. 2º. O CIMAMS tem sede e foro no Município de Montanhas Claras e área de atuação compreendendo a soma dos territórios de todos os entes Federados consorciados, consubstanciando-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se propõem, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988.

§ 1º. A sede administrativa do Consórcio fica localizada na Rua Tapajós, n° 441, Bairro Melo, CEP: 39401-365, no Município de Montanhas Claras, Estado de Minas Gerais, sendo que dentro do município de foro, a mesma poderá ser alterada pela Assembleia por maioria simples, bastando o apontamento da Ata com a respectiva deliberação a este Contrato.

§ 2º. Além da sede administrativa, o CIMAMS poderá desenvolver suas atividades em escritórios, laboratórios ou quaisquer outros tipos de unidades localizadas em municípios diversos.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º. O CIMAMS tem como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuar no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados.

Art. 4º. Com base multifinalitária, o CIMAMS poderá atuar em quaisquer áreas onde haja interesse da totalidade ou parcela dos entes consorciados na gestão cooperada, sendo que as peculiaridades de cada objeto a ser desenvolvido de forma associada poderão ser dispostas em Estatutos próprios.

Art. 5º. Sem prejuízo de quaisquer outros, desde que observados os limites constitucionais e legais, os objetivos do CIMAMS para os entes federados consorciados compreendem:

I - implantar, implementar e desenvolver serviços públicos de qualquer natureza, nos entes consorciados e na região;

II - proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes federados consorciados;

III - adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os

Raposo



RDMC

143028

CIMAMS

Comissão Intermunicipal de Meio Ambiente e Saúde
Rua ... nº ...
...
...

bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados, produzidos ou que lhe tenham sido transferidos, visando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

IV - estruturar serviços de logística, com armazenamento, transporte e distribuição de produtos, aos municípios consorciados;

V - desenvolver ações e serviços de inspeção sanitária, visando garantir a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária e agricultura, identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;

VI - garantir o desenvolvimento sustentável através da conservação e preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável rural e urbano no âmbito dos municípios consorciados;

VII - desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração e transmissão de energia, iluminação pública convencional ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis;

VIII - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - a gestão associada de outros serviços públicos com ou sem prestação de serviços ou transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

X - executar empreendimentos de interesse dos consorciados, visando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população;

XI - assessorar os municípios consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde, assistência social, educação, infraestrutura urbana e rural, desenvolvimento agrário e outros;

XII - manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas regionais existentes, a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;

XIII - realizar parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao

Requente



159
158
118

planejamento e à obtenção de recursos para investimento em projetos, obras ou serviços de interesse regional;

XIV - buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente em defesa dos interesses da região;

XV - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;

XVI - adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas aos seus consorciados, com economia de escala e racionalização procedimental;

XVII - buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento de suas finalidades;

XVIII - a aquisição na administração, para uso compartilhado dos entes consorciados, de medicamentos, serviços e materiais diversos através de central de compras;

XIX - a realização de licitações compartilhadas em qualquer área, das quais, nos termos do edital, possam decorrer atas de registro de preços ou contratos administrativos a serem celebrados por órgão ou entidades dos entes da federação consorciados;

XX - prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documentos de cobrança;

XXI - adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XXII - realizar estudos técnicos e emitir pareceres;

XXIII - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, cursos de graduação e pós-graduação, cursos técnicos, treinamento e aperfeiçoamento em quaisquer áreas, ou de estabelecimentos congêneres;

XXIV - a execução de políticas, com ou sem prestação de serviços, relacionadas à área da saúde, por meio de desenvolvimento de ações, planejamento de medidas, adoção e execução de programas em benefício da população pertencente à sua área de abrangência, sempre em consonância aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

Raposo



160
159
119

XXV - o estabelecimento das relações cooperativas com outros consórcios regionais, que já existam ou venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;

XXVI - a gestão de unidades regionais para prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, esgoto, projetos de engenharia (elétrica, ambiental, civil) e outros de interesse regional;

XXVII - a gestão de serviços correlatos à garantia dos direitos sociais individuais e coletivos, implantação, manutenção e gestão de unidades de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) Regionais para a fiscalização e garantia dos direitos individuais e coletivos nos termos da lei nº 5.078, de 11 de setembro de 1990.

XXVIII - representar o conjunto de municípios consorciados, em assuntos de interesse comum e afins às finalidades do Consórcio, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado.

§ 1º. No eventual desenvolvimento de ações no âmbito da Saúde o CIMAMS estará compreendido e inserido dentro da capacidade instalada dos entes federados consorciados, acatando as diretrizes de controle, regulação, avaliação e auditoria, respeitando assim, quando o caso, os fluxos operacionais, assistenciais e pactos oficiais de Programação Pactuada e Integrada (PPI) Assistencial MC.

§ 2º. No âmbito da Saúde, o CIMAMS integra o conjunto de ações e serviços que constitui o Sistema Único de Saúde - SUS, podendo atuar no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização da utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais.

§ 3º. As ações e serviços de saúde eventualmente desenvolvidas pelo CIMAMS serão executados em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as diretrizes básicas previstas na Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, Lei Federal nº 8.142/1990, outras normas infraconstitucionais aplicáveis e nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição da República de 1988.

§ 4º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso III do caput, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, integram o patrimônio do CIMAMS e serão representados no patrimônio dos entes consorciados proporcionalmente à participação de cada um deles no Consórcio.

Rafael



118
RTDMC 143028

CIMAMS

CONSÓRCIO INTERAMERICANO, MULTIPARAMETRIZADO DA ÁREA METROPOLITANA DE SÃO PAULO
Rua Capatzen, s/nº - Jd. Santa Helena - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP - 05508-000
Fone: (11) 3071-1111 - Fax: (11) 3071-1112 - E-mail: cimams@cimams.org.br



§ 5º. O Consórcio poderá apoiar atividades científicas tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as suas áreas.

§ 6º. O Consórcio poderá desenvolver ações e serviços objetivando a promoção de programas e projetos de convivência com a seca, prevenção a enchentes e outras calamidades enfrentadas no âmbito dos municípios consorciados.

Art. 6º. Para o cumprimento de seus objetivos o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compoñam o Consórcio;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes federados consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005;

IV - celebrar Contrato de Gestão com Autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabeleçam objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da unidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação de seu cumprimento;

V - estabelecer Termo de Parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e

VI - contratar operação de crédito, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 15, de 04/07/2018, mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral.

VII - A Assembleia Geral autorizará a criação de fundos, de natureza contábil, para o gerenciamento contábil e financeiro de verbas que tenham destinação específica.

§ 1º. A criação do fundo será aprovada pela Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 2º. A regulamentação do Fundo será realizada por meio

Rapaz



de Realização:

CAPÍTULO III DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 7º. Nos termos do caput do art. 2º deste instrumento, a área de atuação do CIMAMS corresponde ao estabelecido no art. 2º, II, do Decreto Federal nº 6.017/2007, podendo, nesta área, praticar as atos de autoridade que lhe sejam derivados.

CAPÍTULO IV DO DIREITO DOS CONSORCIADOS

Art. 8º. O consorciado adimplente com suas obrigações tem o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas deste Contrato, constituindo-se também em parte legítima para, em conjunto ou isoladamente, exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CAPÍTULO V DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 9º. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes do Capítulo II deste Contrato, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 10. O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas posteriormente em Estatutos:

I - Assembleia Geral, constituída pelo chefe do Poder Executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

II - Presidência, constituída pelo Presidente, 1º e 2º Vice Presidentes e seus respectivos suplentes, eleitos dentre os chefes do Poder Executivo dos entes federados consorciados;

III - Secretaria Executiva, constituída pelo Secretário Executivo e equipe técnica de apoio;

IV - Conselho Fiscal, constituído por chefes do Poder Executivo de 03 (três) entes federados consorciados e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Raposo



§ 1º. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do Consórcio, vinculada à Assembleia Geral.

§ 2º. Poderão ser criadas Câmaras Técnicas Setoriais, de acordo com as áreas temáticas de atuação do CIMAMS (Assistência Social, Educação, Saúde, Meio Ambiente/Saneamento Básico, Transporte/Trânsito, Esporte/Lazer, Comunicação, Cultura, Desenvolvimento, Agropecuária, Defesa do Consumidor, Inspeção Sanitária, entre outras), cujas disposições quanto ao funcionamento, composição e atribuições serão tratadas em Estatuto próprio.

§ 3º. A estrutura do CIMAMS será definida no Regimento Interno, sem prejuízo de outras previstas em Estatutos específicos.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral se constitui na instância máxima de deliberação do CIMAMS.

§ 1º. Os entes federados consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo, vedada a representação.

§ 2º. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

§ 3º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir o Presidente e os Vice-Presidentes do Consórcio;

II - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como ratificar a nomeação e exoneração do Secretário Executivo;

III - aprovar as contas anuais do Consórcio;

IV - aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público e nos Estatutos;

V - decidir sobre a dissolução do Consórcio;

VI - rever os atos dos membros das Câmaras Técnicas (quando criadas), presidência, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII - julgar recursos que versem sobre a exclusão de entes federados consorciados;

Raposo

718
RTDMC

143028

CONSÓRCIO INTERAMERICANO DE MUNICÍPIOS AMERICANOS
Rua Rio de Janeiro, nº 100 - Maracá - PA
CEP: 01000-000 - Fone: (011) 3000-0000
Fax: (011) 3000-0000

Página 124 de 124



VIII - autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 35, definida a seguinte:

- a) as funções a serem desempenhadas;
- b) a quantidade de profissionais a serem contratados;
- c) o salário dos profissionais contratados;
- d) a forma de seleção, quando não configurar prejuízo ao atendimento da demanda emergencial;
- e) o prazo de duração da contratação, observados os parâmetros legais aplicáveis.

IX - aprovar a Programação Orçamentária Anual; e

X - decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado.

§ 4º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente; pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo menos 1/3 (um terço) dos entes federados consorciados.

I - a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

II - a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis; e

III - a convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação ou modificação dos Estatutos, deste Contrato de Consórcio Público e para deliberar sobre a extinção do Consórcio deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

IV - a convocação da Assembleia Geral Ordinária para fins de eleição do Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice presidente e seus respectivos suplentes, bem como, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data do pleito;

§ 5º. A convocação da Assembleia Geral será feita através de publicação por meio do veículo oficial de publicações do Consórcio, ou por ofício encaminhado aos entes federados consorciados através de correio, e-mail ou pessoalmente.

§ 6º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta

Rapaz



165
164
124

do consórcio, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

§ 7º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos representantes dos entes federados consorciados presentes, salvo disposição expressa em contrário.



§ 8º. As alterações neste Contrato de Consórcio, na localização da sede, bem como a exoneração do Secretário Executivo, serão decididas pelo voto de, no mínimo, 2/3 (três quintos) do total dos entes consorciados.

§ 9º. No caso de alteração do endereço da sede do Consórcio, mas sem alteração do Foro e do Município, conforme preconizado no art. 2º, § 1º deste Contrato, a mesma ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do § 7º do presente artigo.

§ 10. A aprovação e as alterações dos Estatutos do CIMA serão decididas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes federados consorciados presentes.

§ 11. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral deverão ser tomadas obrigatoriamente por votação aberta, exceto quando se tratar de eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal e de decisão quanto à aplicação de penalidades.

§ 12. Quando se tratar de Assembleia Geral Ordinária para fins de eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, a votação será por voto secreto, exceto no caso de candidatura de chapa única, ocasião em que a decisão deverá ser por aclamação da maioria dos membros presentes, aptos a exercerem tal direito.

§ 13. Somente os entes federados consorciados em dia com as obrigações perante o Consórcio na data de publicação do Edital de Eleições estarão aptos a exercerem o direito ao voto e serão computados para efeito de dimensionamento do quórum.

§ 14. O presidente e os Vice-Presidentes do Consórcio terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral, estatuada apenas a deliberação quanto à prestação de contas de suas gestões.

§ 15. Nas Atas da Assembleia Geral serão registrados:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federados consorciados representados na Assembleia Geral, com indicação expressa do nome do representante;

Raposo



CIMAMS

Associação de Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul - AME
Associação de Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul - AME
Associação de Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul - AME



II - de forma rubricada, todas as intervenções orais e, com anexo, todos os documentos que tenham sido entregues apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III - as propostas votadas na Assembleia Geral e a proclamação dos resultados.

§ 16. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela maioria dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominativamente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 17. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou.

§ 18. A íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no site que o Consórcio manterá na internet e seu extrato publicado no veículo oficial de publicação do Consórcio.

§ 19. Mediante a pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

§ 20. No caso de contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público visando a substituição de empregado público em licença médica superior à 30 (trinta) dias ou licença à maternidade, o Presidente do Consórcio, mediante Resolução, abrirá processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas abertas, prescindindo de autorização da Assembleia Geral, e deverá observar o número estrito de vagas abertas em razão das licenças, bem como o salário base do empregado público afastado. O período de duração do contrato temporário, neste caso, será estritamente igual ao do afastamento do empregado em licença.

CAPÍTULO VIII

DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES DO CONSÓRCIO

Art. 12. O Presidente do Consórcio e o seu representante legal e será eleito, pela Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º. Na mesma Assembleia Geral Ordinária em que for eleito o Presidente do Consórcio, serão eleitos, também, o 1º e o 2º Vice-Presidentes e seus respectivos suplentes, devendo os mesmos, obrigatoriamente, serem Chefes do Poder Executivo de um dos entes

Raya

CIMA

LIS
RTD/MC 143028

CIMAMS

167
106
106

federados consorciados, e estes substituirão, sucessivamente, o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º. No caso de vacância do cargo da Presidente do Consórcio em decorrência da exclusão ou retirada de ente consorciado do qual o Presidente é o Chefe do Poder Executivo, caberá ao 1º Vice-Presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor, e assim sucessivamente com os demais Vice-Presidentes.

§ 3º. Os mandatos do Presidente ou dos Vice-Presidentes do CIMAMS cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da federação que representam na Assembleia Geral.

§ 4º. Para a eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do Consórcio, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, exigirá-se a quórum de maioria absoluta dos representantes consorciados em primeira convocação aptos a exercerem tal direito, e em segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos após primeira convocação, com qualquer número de presentes aptos a exercerem tal direito, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 5º. No caso de impedimento ou afastamento temporários do Presidente do Consórcio, o 1º Vice-Presidente assumirá a Presidência pelo prazo do impedimento ou afastamento e, no caso de impedimento ou afastamento também deste, o 2º Vice-Presidente assumirá e assim respectivamente.

Art. 13. A eleição para Presidência, Vice-Presidências e Conselho Fiscal do Consórcio e seus respectivos suplentes será realizada em Assembleia Geral Ordinária previamente convocada para esse fim, que deverá ocorrer, de preferência, até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 1º. Nos anos em que as eleições do Consórcio coincidirem com o pleito eleitoral municipal, deverão ser observadas as seguintes peculiaridades:

I - terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral;

II - a eleição para Presidente, Vice Presidentes e Conselho Fiscal do Consórcio e seus respectivos suplentes somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação de todos os eleitos no pleito municipal, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Rafael



107
107
127

§ 2º. Poderão compor chapa para concorrer à Eleição para Presidência, Vice Presidências, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes apenas os chefes do Poder Executivo dos entes federados consorciados, desde que o ente esteja em dia com suas obrigações perante o Consórcio na data de publicação do Edital de Eleições.



§ 3º. Para concorrer às eleições, será necessário o registro de chapa completa, contendo: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e seus respectivos suplentes e 3 (três) membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, com anúncio por escrito de cada candidato. Não serão registradas chapas que estiverem em desconformidade com as normas aqui estabelecidas.

§ 4º. As chapas deverão ser registradas na Secretaria Executiva do Consórcio, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da eleição durante o horário de funcionamento do consórcio e sua composição será afixada no quadro de avisos na sede do Consórcio.

Art. 14. Nos termos do § 4º do artigo antecedente, os candidatos que preencherem as condições para serem votados deverão estar devidamente inscritos em chapa perante a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para as eleições.

§ 1º. O secretário Executivo nomeará uma Comissão Eleitoral, composta por três empregados do Consórcio, para organizar o processo eleitoral do CIMAMS, cabendo-lhe receber os pedidos de inscrição das chapas, determinar data, horário e local da votação, bem como organizar a mesa receptora dos votos, além da contagem e apuração dos mesmos.

§ 2º. O Presidente da Comissão Eleitoral organizará a mesa receptora de votos composta por, pelo menos, 03 (três) pessoas idôneas escolhidas dentro do quadro de funcionários do consórcio.

§ 3º. Encerrada a votação, a mesa lavrará ata, detalhando a apuração e o resultado.

§ 4º. Imediatamente após a proclamação dos eleitos o presidente da Comissão Eleitoral marcará a posse, que deverá ocorrer no primeiro dia útil após o término do mandato em vigor.

§ 5º. As demais normas para o processo eleitoral estarão contidas no Estatuto e Editais publicados para esta finalidade.

Art. 15. São atribuições do Presidente do Consórcio:

I - representar o CIMAMS judicial e extrajudicialmente;

Raposo



II - convocar as reuniões da Assembleia Geral em conjunto com o Secretário Executivo;

III - homologar o resultado de concurso público para a contratação de empregados públicos do CIMAMS;

IV - nomear o Secretário Executivo;

V - presidir as reuniões da Assembleia Geral;

VI - regulamentar, caso necessário, o presente Contrato de Consórcio Público e os Estatutos do CIMAMS através de instrução normativa; e

VII - zelar pelos interesses do CIMAMS, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo quando cabível.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CIMAMS, o Secretário Executivo poderá ser autorizado, pela Assembleia Geral, a praticar atos ad referendum do Presidente.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal será escolhido na mesma Assembleia Geral em que foram eleitos o Presidente e os Vice-Presidentes do Consórcio, sendo Órgão de fiscalização e controle do CIMAMS.

§ 1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os seus pares, com o mandato coincidente com os demais membros da chapa e também permitida a reeleição.

§ 2º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

II - examinar os documentos e livros de escrituração do CIMAMS;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

Papa



IV - apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

V - examinar e aprovar relatórios de gestão em periodicidade definida pelo Conselho;

VI - exercer as atividades de fiscalização;

VII - requisitar informações que considerar necessárias;

VIII - representar à Presidência do CIMAMS sobre irregularidades encontradas;

IX - dar parecer sobre as contas anuais do CIMAMS; e

X - exercer outras atividades correlatas.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou ônus ao CIMAMS.

CAPÍTULO X DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Executiva é constituída pelo Secretário Executivo e por toda a equipe de apoio técnico e operacional, sob a gerência daquele.

Art. 18. Compete ao Secretário Executivo:

I - praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo II do presente Contrato, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do Consórcio;

II - elaborar e executar o programa anual de atividades;

III - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

IV - elaborar a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos fins do Consórcio público, inclusive as relativas ao contrato de rateio;

Rapam



V - quando julgar necessário, elaborar manuais e procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CIMAM;

VI - efetivar a contratação dos empregados públicos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

VII - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de julho, as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do Consórcio do exercício findo;

VIII - administrar o Consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

IX - cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

X - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio;

XI - supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios afetados ao Consórcio;

XII - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XIII - apresentar relatórios de receitas e despesas à Presidência do Consórcio, sempre que solicitados;

XIV - apresentar o relatório financeiro semestral para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XVI - acompanhar e ordenar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVII - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;

XVIII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do Consórcio com as necessidades dos entes federados consorciados;

Rapany

XXIX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XX - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXI - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas, de prestação de serviços e de ratelo;

XXIII - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio;

XXIV - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo Consórcio;

XXV - coordenar a programação conjunta dos entes federados consorciados;

XXVI - encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;

XXVII - publicar o balanço anual do Consórcio;

XXVIII - autenticar os livros do Consórcio;

XXIX - movimentar os fundos do CIMAMMS, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;

XXX - nomear e exonerar, após ciência da Presidência do CIMAMMS, as empregadas comissionadas, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

XXXI - homologar as licitações, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação, assinar contratos administrativos oriundos de processos administrativos de compras ou prestação de serviços, firmar os convênios, contratos e acordos de interesse do CIMAMMS;

XXXII - designar os membros da Comissão Permanente de Licitação ou Comissão de Contratação, os agentes de contratação, os pregoeiros, a equipe de apoio, leiloeiro, bem como toda e qualquer comissão necessária à administração do Consórcio;

XXXIII - emitir ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa faça-lo;

Raposo



143
H2
132

XXXIV - realizar outras atividades correlatas;

XXXV - delegar suas atribuições.

Parágrafo único. Toda a estrutura de pessoal, delineada no Regimento Interno ou em Estatutos específicos, subordina-se, em regra, ao Secretário Executivo, ressalvados os casos expressamente indicados em cada normativo.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 19. Para a execução de suas atividades, disporá o CIMAMMS de quadro de pessoal composto do total de 59 (cinquenta e nove) cargos em comissão e empregos públicos.

I - caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução do número de empregados públicos do Consórcio.

II - a criação de novos empregos públicos depende da alteração deste Contrato de Consórcio, observadas as exigências legais para tanto.

§ 1º. A contratação dos empregados se dará por concurso público, excetuados: os empregos comissionados, relativos às funções de direção, chefia ou assessoramento, declarados de livre nomeação e exoneração; as funções de confiança e as contratações por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Em todos os casos, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT será a legislação que regerá as relações estabelecidas.

§ 2º. Dentro do total do quadro de pessoal definido no caput deste artigo, 34 (vinte e quatro) são cargos comissionados, com atribuições de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração.

§ 3º. São 25 (vinte e cinco) os empregos públicos, dentro do total definido no caput deste artigo, os quais serão providos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º. Nos termos do art. 4º, IX, da Lei nº 11.107/2005, o quadro a seguir representa o número, as formas de provimento e o salário, por classes salariais, dos empregos públicos criados por este instrumento:

Rapaport

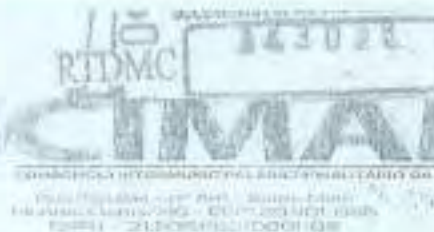


Número e forma de provimento:	Classes:	Salário:
Cargos Comissionados Provimento: Comissionado IN- sítio concessão e exoneração (quantidade de empregos: 24)	IN-06	R\$ 10.000,00
	IN-05	R\$ 9.000,00
	IN-04	R\$ 8.000,00
	IN-03	R\$ 7.000,00
	IN-02	R\$ 6.700,00
	IN-01	R\$ 6.200,00
Cargos Efetivos Provimento: Concurso (quantidade de empregos: 35)	EP-06	R\$ 4.500,00
	EP-05	R\$ 3.200,00
	EP-04	R\$ 2.200,00
	EP-03	R\$ 1.800,00
	EP-02	R\$ 1.500,00
	EP-01	R\$ Salário Mínimo vigente

§ 5º. Nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação de todos os cargos serão dispostas no Plano de Cargos e Salários ou Estatutos próprios, os quais serão deliberados e aprovados pela Assembleia Geral, observando o que dispõe os § 3º, IV; § 4º, III e § 10, do art. 11, deste Contrato, sendo que a distribuição do quantitativo de empregos públicos criados no caput em confluência com as classes salariais definidas no parágrafo anterior sempre observará os limites orçamentários vigentes, por ocasião das contratações.

§ 6º. O Consórcio, mediante Resolução da Presidência, poderá investir no desenvolvimento de programas de qualidade e

Rapany



produtividade, treinamento, desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público para a formação e o aperfeiçoamento de seus empregados, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 20. Os requisitos de cada cargo serão estabelecidos levando-se em conta a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do mesmo, também em consonância com as classes salariais definidas.

Art. 21. A concessão de reajuste salarial se dará através de ato normativo da presidência com validação da assembleia geral.

Art. 22. A Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo, poderá conceder aos empregados gratificação por função, não superior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado, desde que observado o seguinte:

I - a concessão da gratificação por função dependerá de prévia Resolução, devidamente publicada em veículo oficial de publicação e assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo do CINAMAS;

II - a duração do período de concessão da gratificação será determinada na Resolução que a conceder, podendo ser fixada por tempo indeterminado;

Art. 23. Poderá ser concedida gratificação aos empregados do Consórcio por desempenho e atendimento de metas traçadas através de Resolução da Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo, a ser publicada no veículo de publicação oficial nos termos estabelecidos no Plano de Cargos e Salários, desde que observado o seguinte:

I - a gratificação por desempenho e atendimento de metas será concedida mediante critério de avaliação, podendo o pagamento de referida gratificação ser dividido em parcelas mensais.

II - a Resolução que traçar as metas de desempenho a serem atingidas deverá dispor sobre a proporcionalidade da gratificação, não podendo, em nenhum caso, o valor de cada gratificação ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado.

Art. 24. Os entes federados consorciados poderão ceder ao CINAMAS servidores de seu quadro nos seguintes termos:

I - os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II - o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente;

III - somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral, na

Raposo



podendo, em nenhuma hipótese, a soma da remuneração do servidor cedido e do adicional ou da gratificação pagos pelo Consórcio ultrapassar a remuneração paga pelo CIMAMS aos seus empregados que desempenharem função similar;

IV - o pagamento de adicional e/ou gratificação, na forma prevista no inciso III deste artigo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias;

V - o prazo de cessação do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

Parágrafo único. O CIMAMS não poderá ceder seus empregados a quaisquer outros órgãos, sejam públicos ou privados, consorciados ou não.

Art. 25. O CIMAMS poderá realizar contratação por prazo determinado, visando atendimento de situações de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão, desde que comprovada a qualificação do Contratador;

III - para atendimento a convênios realizados com os Governos Federal e Estadual e demais entidades da administração indireta, de caráter precário;

IV - para atender às ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente;

V - para a substituição de servidor em licença médica superior à 30 (trinta) dias e de servidoras em licença de maternidade;

VI - para assistência a situações de calamidade pública ou de declaração de situações declaradas emergenciais; e,

VII - para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CIMAMS de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

Rafael



§ 1º. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até (doze) meses, prorrogável por mais até 12 (doze) meses.

§ 2º. O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das leis de Trabalho - CLT, no que pertine aos contratos por prazo determinado.

§ 3º. As contratações estabelecidas neste artigo se darão mediante procedimento seletivo simplificado, prescindida desta quando a situação não comportar a adoção de um processo seletivo diante da urgência de nomear e da ineficiência da contratação caso não se dê imediatamente, devendo haver justificativa fundamentada nestes casos, demonstrando cabalmente a inviabilidade de adoção do procedimento de seleção.

Art. 26. É proibida a contratação de servidor da Administração Direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos permitidos de acumulação de cargos previstos na Constituição da República.

Art. 27. O empregado público contratado pelo CIMAMS vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.212/1991.

Art. 28. O empregado temporário, contratado por prazo determinado nos termos do art. 25 deste Contrato, não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de emprego em comissão ou função de confiança, salvo nos casos de acumulação de cargos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato de trabalho ou na exoneração do empregado designado, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 29. As infrações contratuais atribuídas ao empregado do CIMAMS, bem como as punições delas decorrentes, serão apuradas nos termos dos estatutos do Consórcio, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 30. O contrato por prazo determinado do empregado contratado para atender a situações de excepcional interesse público extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual estipulado;
- II - pela execução dos serviços especificados, quando o caso.

Raposo



III - pela realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada, quando o caso;

IV - pela suspensão do serviço, por insuficiência ou superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CIMAMS.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso previsto no inciso IV, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do CIMAMS, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará um pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§ 3º. É automática a extinção do contrato nos casos dos incisos I, II e III.

CAPÍTULO XIII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 31. No âmbito de suas finalidades e em consonância com estas, sempre que aplicável, o CIMAMS é previamente autorizado à gestão associada de serviços públicos, bem como à prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, nos termos do Decreto Federal nº 6.013/2007.

Parágrafo único. O CIMAMS poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, desde que o Contrato do Programa regularize os termos aplicáveis.

CAPÍTULO XIV

DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 32. O Consórcio Público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante atendimento aos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais legislações e normas gerais em vigor.

Parágrafo único. No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em razão das disposições que regem o SUS, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifa ou outros preços públicos aos usuários do Sistema.

Raposo



CAPÍTULO XV DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 33. Exceção para os serviços públicos de Saúde, o Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pela ante da federação consorciado.

CAPÍTULO XVI DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 34. O CIMAMS celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo Único. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes no art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005 e arts. 30 à 33, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO XVII DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 35. Os entes federados consorciados entregarão recursos financeiros ao Consórcio público mediante a celebração de contrato de rateio.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CIMAMS aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. As cláusulas de contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo, ou pela sociedade civil, de qualquer dos entes da federação consorciados.

§ 4º. Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes

Rapam

federados consorciados e creditados em conta específica de Consórcio, em data especificada no próprio contrato de rateio.

§ 5º. Para cumprir com o estabelecido no § 4º deste artigo os entes federados consorciados deverão autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta de onde será debitado o valor do rateio e transferir os recursos financeiros automaticamente para o CIMAMS.

§ 6º. O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CIMAMS, será retido pelo Consórcio e, com base na autonomia dos entes federativos e conforme orçamento aprovado, poderá lhe ser destinado pelos entes consorciados por meio do contrato de rateio, mediante o procedimento de apropriação pelo Consórcio.

Art. 36. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou não observar as formalidades previstas em lei.

Art. 37. Havendo restrição na realização de despesas, de empenho ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIMAMS, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CIMAMS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. A inadimplência das obrigações constantes no contrato de rateio por parte de ente federado consorciado, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá acarretar a imediata suspensão dos serviços prestados para o respectivo ente.

§ 3º. A suspensão de que trata o parágrafo anterior poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no contrato de rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

Raposo



Art. 38. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modularidade de aplicação indefinida.

§ 3º. Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 39. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção das que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 40. O CIMAMS deverá fornecer, no tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes federados consorciados, as receitas e despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XVIII

DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO

Art. 41. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene é formado pelos entes federados que subscrevem o presente Contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir.

§ 1º. A adesão de novos entes da federação ao CIMAMS deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria simples dos membros.

§ 2º. A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo anexo ao Contrato de Consórcio.

§ 3º. A ratificação do Poder Legislativo do ente ingressante pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Contrato de Consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 4º. Caso a lei que ratifica ou a que previamente disciplina a adesão ao Consórcio preveja reservas, a admissão do ente no

Requinta

Consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

§ 5º. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no Consórcio Público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no contrato de Consórcio.

§ 6º. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do Consórcio.

Art. 42. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 43. A retirada de ente da Federação do Consórcio Público dependerá do ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§ 1º. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retirar, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão neste Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º. A retirada de ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consórcio e o retirante.

Art. 44. São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio, com finalidades iguais ou, a juízo de maioria da Assembleia Geral, incompatíveis ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

IV - deixar, os entes federados consorciados, de autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta, de onde será debitado o valor do rateio, a transferir os recursos financeiros automaticamente para o CPMF.

Raposo



V - que estiver em inadimplência, por período superior a (sessenta) dias, das obrigações perante o Consórcio.

Parágrafo único. A exclusão prevista no inciso I e IV do caput anteriormente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 45. Os estatutos do CIMAMS estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido quórum de maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784/1999, bem como regulamentos ou outras legislações que o substituírem.

§ 3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO XIX

DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 46. O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros da Assembleia Geral e observado o disposto no art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005, quando não expressamente previsto de outra forma neste instrumento.

§ 1º. Os municípios consorciados que disciplinarem previamente por Lei sua participação no Consórcio, estão dispensados de ratificação das alterações do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua respectiva legislação municipal, sendo que a aprovação em Assembleia e assinatura do Contrato ou Aditivo passam a vigor com a publicação do ato.

§ 2º. Apenas em caso de extinção do Contrato de Consórcio Público, o instrumento aprovado pela Assembleia Geral deverá prever as relações jurídicas decorrentes, inclusive as relativas à repartição de ativos e passivos.

CAPÍTULO XX

DOS ESTATUTOS, REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 47. As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão de Estatutos e, quando o caso, de Regimento Interno e

Rapaz



384
115
343

Plano de Cargos e Salários a serem elaborados pela Secretaria Executiva, que após aprovação pela Assembleia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e as ditames deste Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Montez Claro-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Art. 49. O Consórcio obedecerá aos princípios da administração pública, dentre os quais se encontra o princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 50. O CIMAMS estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 51. O CIMAMS adota a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/1964, ou outra norma que venha a substituí-la e demais legislações aplicáveis, detendo a imunidade tributária estabelecida constitucionalmente, por se revelar de natureza autárquica.

Art. 52. O Consórcio poderá implantar Diário Oficial Eletrônico para servir de veículo oficial de suas publicações, desde que atendidas as normas de segurança.

Parágrafo único. Implantado o Diário Eletrônico, o mesmo se constituirá no veículo oficial de publicações do CIMAMS, prescindindo de nova deliberação da Assembleia.

Art. 53. Nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2001, essa alteração contratual somente entrará em vigor após ratificação por lei de todos os entes federados consorciados.

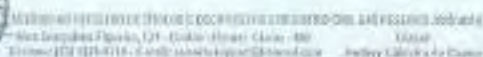
E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes federados consorciados firmam a presente alteração no Contrato de Consórcio em 01 (uma) via que terá seu

Rafael



144

Valmir Moraes de Sá
Presidente do CIMAMS



Royce

[illegible]

x	y	z	x	y	z
1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36
37	38	39	40	41	42
43	44	45	46	47	48
49	50	51	52	53	54
55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66
67	68	69	70	71	72
73	74	75	76	77	78
79	80	81	82	83	84
85	86	87	88	89	90
91	92	93	94	95	96
97	98	99	100	101	102
103	104	105	106	107	108
109	110	111	112	113	114
115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126
127	128	129	130	131	132
133	134	135	136	137	138
139	140	141	142	143	144
145	146	147	148	149	150
151	152	153	154	155	156
157	158	159	160	161	162
163	164	165	166	167	168
169	170	171	172	173	174
175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186
187	188	189	190	191	192
193	194	195	196	197	198
199	200	201	202	203	204
205	206	207	208	209	210
211	212	213	214	215	216
217	218	219	220	221	222
223	224	225	226	227	228
229	230	231	232	233	234
235	236	237	238	239	240
241	242	243	244	245	246
247	248	249	250	251	252
253	254	255	256	257	258
259	260	261	262	263	264
265	266	267	268	269	270
271	272	273	274	275	276
277	278	279	280	281	282
283	284	285	286	287	288
289	290	291	292	293	294
295	296	297	298	299	300
301	302	303	304	305	306
307	308	309	310	311	312
313	314	315	316	317	318
319	320	321	322	323	324
325	326	327	328	329	330
331	332	333	334	335	336
337	338	339	340	341	342
343	344	345	346	347	348
349	350	351	352	353	354
355	356	357	358	359	360
361	362	363	364	365	366
367	368	369	370	371	372
373	374	375	376	377	378
379	380	381	382	383	384
385	386	387	388	389	390
391	392	393	394	395	396
397	398	399	400	401	402
403	404	405	406	407	408

the following: (1) the number of subjects who were able to perform the task; (2) the number of subjects who were able to perform the task within the time limit; (3) the number of subjects who were able to perform the task within the time limit and with the correct technique; (4) the number of subjects who were able to perform the task within the time limit and with the correct technique and with the correct posture; (5) the number of subjects who were able to perform the task within the time limit and with the correct technique and with the correct posture and with the correct breathing technique.

MINAS GERAIS

[illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Seguro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO / SENATRAN

Recovery



187
142
146

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400.006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, Escrevente Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico, que Jéssica Martins Pereira Jaques, CPF 091.950.136-28, solicitou para registro a Ata do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, registrada sob o nº. 78.734, no livro C-46, protocolada sob o nº. 154.477, livro A-15 em 09 de janeiro de 2025. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 09 de janeiro de 2025.

-Escrevente Substituta-



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE MONTES CLAROS - MG.
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG.
Fone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

ANEXOS JUDICIAIS - TDP / COMARCA DE MONTES CLAROS - MG	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros - MG	
SELO MP	1461442
COG. REG.	725594576003327
OTIM. AYS	1
ATPS(S) PRATICADO(S) POR:	
Alexandra Alencar Oliveira A. Silva - Escrevente Autorizada	
Desl.	R\$ 29,27
TTJ	R\$ 52,75
TOTAL: R\$ 82,02	
Data de emissão: 09/01/2025	

Requente

**CIMAMS**Município de São João del-Rei - MG
Secretaria Municipal de Planejamento e DesenvolvimentoProtocolo de Trabalho e Documentos
154477

Gentildes, São João del-Rei-MG, CEP 39430-000; 2º Vice-Presidente: Cino Freire Cunha, prefeito de São João del-Rei, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 25/05/1989, inscrito no CPF sob o nº 091.144.736-05, portador do RG MG-15.456.245 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves Dornelles, 651, Cidade Nova, São João del-Rei - MG, CEP 39365-100; Suplente 1 do Conselho Diretor: Simão Barreto Neto, prefeito de Coração de Jesus, brasileiro, divorciado, nascido em 11/11/1970, inscrito no CPF sob o nº 779.297.306-97, portador do RG M5700574, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Lulu Martins, 510, Centro, Coração de Jesus-MG, CEP 39340-000; Suplente 2 do Conselho Diretor: Reinaldo Landolfo Teixeira, prefeito de Capitão Enéas, brasileiro, casado, nascido em 02/05/1957, inscrito no CPF sob o nº 233.671.056-00, portador do RG MG 029992, SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Pedro Mineiro, nº 455, Bairro Sapé, Capitão Enéas - MG, CEP 39455-000; Suplente 3 do Conselho Diretor: Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, prefeito de Joaquim Felício, brasileiro, solteiro, nascido em 18/01/1993, inscrito no CPF sob o nº 043.665.986-44, portador do RG MG 16.328.514, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Lello, nº 07, Centro, Joaquim Felício - MG, CEP 39240-000; Presidente do Conselho Fiscal: Eraldo Paulo dos Reis, prefeito de Corinto, brasileiro, solteiro, nascido em 02/07/1968, inscrito no CPF sob o nº 701.614.296-53, portador do RG 4963555, residente e domiciliado em Rua Ursulino Lima, nº 176, Bairro Vila Múciel, Corinto-MG, CEP: 39.200-000; Vice-Presidente do Conselho Fiscal: Selma Maria Moraes dos Santos, prefeita de São João del-Rei, brasileira, divorciada, nascida em 21/05/1986, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 052.889.076-52, portadora do RG MG 38465.221-9, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Clemente Batista, nº 173, Centro, São João del-Rei-MG, CEP 39540-000; Secretário Geral do Conselho Fiscal: Marlene de Lóndes Silveira Moura, prefeita de Jurumirim, brasileira, casada, nascida em 28/06/1963, inscrita no CPF sob o nº 534.162.536-72, portadora do RG M3809.68, SSP/MG, residente e domiciliada na Avenida Doutor João F. Pinheiro, nº 141, Bairro Centro, Jurumirim - MG, CEP 39590-000; Suplente 1 do Conselho Fiscal: Hércules Vandy Durães da Fonseca, prefeito de Lagoa dos Patos, brasileiro, casado, nascido em 31/07/1967, inscrito no CPF sob o nº 379.151.216-34, portador do RG 4431562, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Itatiaia, nº 97, Centro, Lagoa dos Patos - MG, CEP 39.360-000; Suplente 2 do Conselho Fiscal: Elivaldo Versiani de Souza, prefeito de Patos, brasileiro, casado, nascido em 10/10/1954, inscrito no CPF sob o nº 178.825.596-87, portador do RG MG 2.112.485, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Elpidio Alkmim, nº 82 B, Centro, Patos-MG, CEP 39425-000 e Suplente 3 do Conselho Fiscal: Glebson José Leite Junior, Prefeito de Santa Fé de Minas, brasileiro, solteiro, nascido em 22/09/1994, inscrito no CPF sob o nº 120.590.496-44, portador do RG MG 17839474, SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, 1456, Centro, Santa Fé de Minas - MG, CEP 39295-000. Em seguida foi dada posse à nova diretoria eleita. Dada a palavra ao presidente eleito do Conselho Diretor, Adilmo Rocha Moreira, indicou Thiago Lacerda Maia para o cargo de Secretário Executivo do CIMAMS, sendo sua indicação ratificada pela assembleia. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que foi aprovada, sendo ratificada com a assinatura na lista de presença anexa.

Valmir Moraes de Sá
Presidente do CIMAMS

Thiago Lacerda Maia
Secretário Executivo do CIMAMS

COMISSÃO ELEITORAL

Ricardo Antunes Magalhães
Presidente da Comissão

Jessica Mariana Pereira Jaques
Secretária da Comissão

Felício Cristina Batista Moraes
Membro da Comissão

Rogério



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÕES CIMAMS

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CIMAMS

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multidistrital da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regulamento de Normas e Estatuto Social, convoca os senhores membros constituintes que estejam em dia com suas obrigações consorciadas, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 06 de janeiro de 2025, na nova sede do CIMAMS situada na Avenida Governador Magalhães Pinto, 4000 – 8, Fiume Jaguar, Montes Claros - MG, CEP 39404-884, às 14h00min com a pauta (ordem dos trabalhos) a seguir e exercerem o direito de voto e, se for o caso, regerem a convenção para as 14h30min com qualquer alteração de pautas, para deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

- ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL DO CIMAMS.

Obs: O edital contendo as diretrizes, regras e procedimentos para a eleição está publicado no site do CIMAMS, no seguinte endereço eletrônico: www.cimams-mg.gov.br.

Montes Claros-MG, 19 de dezembro de 2024.

Valmir Moura da Silva
Presidente do CIMAMS

Thiago Lacerda
Secretário Executivo do CIMAMS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CONSELHARIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros

VALOR: R\$ 10,00
COT. SIG.: 39858196713328
OTDE ATOS: 8 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:
Alexandre Alencar Oliveira e Silva - Secretário Autorizado

QNTD.: R\$ 77,32 Recarga: R\$ 4,17 ISSUO: R\$ 3,45
TFC: R\$ 23,08 TOTAL: R\$ 108,47
Correção e validação: www.tjmg.org.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficial: Dra. Audrey Caldeira da Costa
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 154477 do livro 535
A primeira via foi arquivada em 09/01/2025 Com
fórmula averbação à margem do registro 2024
do livro 546 assinado em 09/01/2025
Montes Claros, 09/01/2025 Oficial
Estatim: R\$ 27,01 Tx.fisc: R\$ 8,28 Tst: R\$ 35,29

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFUNALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFUNALITARIO DA
AREA MINEIRA DA SUDENE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ELEIÇÕES CIMAMS - ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA DO CIMAMS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÕES CIMAMS
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CIMAMS

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifunaltário de Área Mineira da Sudene - CIMAMS, no uso das suas atribuições que lhe confere o Protocolo de Intenções e Estatuto Social, convoca os seguintes membros consorciados que estejam em dia com suas obrigações consorciais, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 06 de janeiro de 2025, na nova sede do CIMAMS situada na Avenida Governador Magalhães Pinto, 4000 - A, Bairro Jaraguá, Montes Claros-MG, CEP 39404-584, às 14h00min com maioria absoluta dos membros aptos a exercerem o direito de voto e, se for o caso, segunda convocação para às 14h30min com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR E
CONSELHO FISCAL DO CIMAMS.

Obs. O edital contendo as diretrizes, regras e procedimentos para a eleição está publicado no site do CIMAMS, no seguinte endereço eletrônico: www.cimams.mg.gov.br.

Montes Claros-MG, 19 de dezembro de 2024.

VALDIR MORAIS DE SÁ
Presidente do CIMAMS

THIAGO LACERDA MALA
Secretário Executivo do CIMAMS

Publicada por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador: AEB962AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 20/12/2024. Edição 3022

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/materia/AEB962AF030721a45ac72d44e48214ca035b32530357c1a45ae72d44e48214ba93bb325b>



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

17 Diretoria de Gestão e Documentação

154477

Rafael

LISTA DE VOTAÇÃO

RTDME

154477

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÕES DO DO CONSELHO DIRETOR E FISCAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS - BIÊNIO 2025/2026



	MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
1	Aimorás de Minas	Danilo César Ferreira	
2	Barizal	Talyane Lúcia Pereira	Talyane Lúcia Pereira
3	Bocaina	Roberto Jairo Torres	
4	Borazópolis	Eder Leandro Costa Ribeiro	
5	Brasilândia de Minas	Ondes Cardoso Quintanilha	
6	Brejo de Minas	Marcus Vinícius Francisco Carvalho	
7	Buenópolis	Jose Alencar	
8	Buritizeiro	Pedro Henrique Soares Araújo	
9	Cachoeira de Papo	Geraldo Duarte de Sousa	
10	Campo Azul	Arnaldo Alves Oliveira	
11	Capitão Enéas	Renaldo Landolfo Teixeira	
12	Caras Altas da Noroeste	Paulo Ladislau Borges	
13	Catani	Defermando do Nascimento França	
14	Chacara	Jocelio Fernandes de Oliveira	
15	Chapada Guacha	José Romeu Rodrigues Mendes	
16	Claro das Poções	José Vanderlei Cardoso	
17	Coelho de Jesus	Samuel Barreto Neto	
18	Corinto	Eivaldo Paulo dos Reis	
19	Conto de Magalhães de Minas	José Eduardo de Paula Ribeiro	
20	Cristália	Jairo de Maria Borges Junior	
21	Curral de Dentro	Adalberto Rócio Mercina	
22	Dado	Narlisson de Jesus Martins	
23	Diamantina	Geferson Giordani Bugarinelli	
24	Engenheiro Navarro	Hugo Felipe de Almeida Sáez	
25	Espínosa	Nilson Pabst Nepolyveda	

Rapany

37	Miraflores	Fernando Henrique Rabelo Pires	<i>[Signature]</i>
38	Miravânia	Elina Neta Dourado	<i>[Signature]</i>
39	Montevidéu	Paulo Zilio Neto	<i>[Signature]</i>
40	Montes Inia	Fredson Lopes Ferraz	<i>[Signature]</i>
41	Monte Azul	Século Gabriel Antunes Palhares	<i>[Signature]</i>
42	Montes Claros	Guilherme Augusto G. de Oliveira	<i>[Signature]</i>
43	Montesuma	Ivan Vieira de Pinho	<i>[Signature]</i>
44	Natália	Nodécio Pereira	<i>[Signature]</i>
45	Nova União	Cleber Nascimento de Pinho	<i>[Signature]</i>
46	Pará de Carvalho	Silvia Feres Gomes de Medeiros	<i>[Signature]</i>
47	Pará de Pedro	Joaquim Rodrigues Junior	<i>[Signature]</i>
48	Pará de	Elivaldo Versiani Souza	<i>[Signature]</i>
49	Pará de Maria da	Heider Da Silva Mendes	<i>[Signature]</i>
50	Pará de		<i>[Signature]</i>
51	Pará de	José de Oliveira Flor	<i>[Signature]</i>
52	Pará de	Elton Carlos José Da Silva	<i>[Signature]</i>
53	Pará de	Alexandre Costa Costa	<i>[Signature]</i>
54	Pará de	Genildo Magalhães Florêncio	<i>[Signature]</i>
55	Pará de	Ricardo da Silva Pinheiro	<i>[Signature]</i>
56	Pará de	Márcio de Miranda Costa	<i>[Signature]</i>
57	Pará de	Artur José de Sá	<i>[Signature]</i>
58	Pará de	Osmar David Miranda	<i>[Signature]</i>
59	Pará de	Nelmar Alves Araújo Filho	<i>[Signature]</i>
60	Pará de	Joaquim Neres Xavier Dias	<i>[Signature]</i>
61	Pará de	José Santana Gomes	<i>[Signature]</i>
62	Pará de	Glebson José Lima Junior	<i>[Signature]</i>
63	Pará de	José Francisco de Mima	<i>[Signature]</i>
64	Pará de	Ivo Fernandes Silva	<i>[Signature]</i>
65	Pará de	Marcos Alexandre G. Sordani	<i>[Signature]</i>
66	Pará de	Miguel Paulo Sousa Filho	<i>[Signature]</i>

86	São Gonçalo do Rio Preto	Dilson de Fátima Moura	<i>[Signature]</i>
87	São João da Lagoa	Ronaldo Soares Neto Dias	<i>[Signature]</i>
88	São João da Poira	Fábio Luiz Fernandes Capelato	<i>[Signature]</i>
89	São João das Missões	Jair Cavalcante Barboza	<i>[Signature]</i>
90	São João do Pacuí	Caio Freire Cunha	<i>[Signature]</i>
91	São João do Paraíso	Selma Maria Moraes dos Santos	<i>[Signature]</i>
92	Senador Modestino	José Geraldo Neves	<i>[Signature]</i>
93	Serrote	Mas Vitorino Aguiar Martins	<i>[Signature]</i>
94	Serra	Epaminondas Pires de Miranda	<i>[Signature]</i>
95	Tamborão	Denervil Germano da Cruz	<i>[Signature]</i>
96	Tumutim	Zilmar Pinheiro Lopes	<i>[Signature]</i>
97	União	Farley Viana Ribeiro	<i>[Signature]</i>
98	União	Joseilson Dantas Queiroz	<i>[Signature]</i>
99	Verde Grande do Rio	Gabriel Antonio Bez	<i>[Signature]</i>
100	Verde		<i>[Signature]</i>
101	Verde da Palma	Rodrigo Aguiar Dalla Bernardina	<i>[Signature]</i>
102	Verde Verde	Wilton Leite Madureira	<i>[Signature]</i>

Montes Claros-MG, 06 de janeiro de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL


 Ricardo Antonio Xagallher
 Presidente da Comissão


 Jéssica Múrias Pereira Junes
 Secretária da Comissão


 Bruna Cristina Batista Moraes
 Membro da Comissão

[Signature]



CIMAMS



198
197
157

ERRATA



1º Registro Público
154477

No cabeçalho da lista de votação da Assembleia Geral Ordinária para Eleições do Conselho Diretor e Fiscal do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS – Biênio 2025/2026,

onde consta:

Assembleia Geral Ordinária do dia 06/01/2024

leia-se:

Assembleia Geral Ordinária do dia 06/01/2025



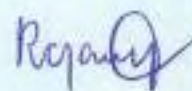
Montes Claros-MG, 06 de janeiro de 2025.


Ricardo Antônio Magalhães
Presidente da Comissão

COMISSÃO ELEITORAL

Jéssica Marinho Pereira Jaques
Secretária da Comissão


Erika Cristina Bacula Moraes
Membro da Comissão





200
195
159

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
Rua Gonçalves Figueira, 344 - Centro - Montes Claros - MG
Fone/Fax: (35) 3333-2744 - e-mail: registro@montesclaros.mg.gov.br

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORRESPONDÊNCIA GERAL DE
Cartório do Registro de Títulos e Documentos -
Civil das Pessoas Físicas de Montes Claros

RELO Nº: 1403074
C45 - SEQ.: 350467372871783
QTA ATOS: 7 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Encl.: R\$ 63,98 Recarga R\$ 4,72 Emissão R\$ 3,95
TÍT.: R\$ 28,10 TOTAL: R\$ 113,75
De volta à unidade de origem para Arquivamento/Exatidão

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 344-A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 354477 do livro 635
A primeira via foi arquivada em 09/03/2025 Con-
forme averbação à margem do registro 28734
do livro C45 datado de 09/03/2025
Montes Claros, 09/03/2025 Oficiala
Emissão: R\$ 27,91 Tx.Fisc: R\$ 8,28 Total: R\$ 36,79

Requente

TERMO DE POSSE

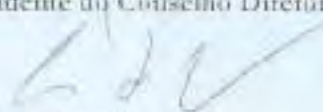
No dia 06 do mês de janeiro de 2025, às 15:00h (quinze horas), no auditório do CIMAMS, situado na Avenida Governador Magalhães Pinto, 4000 A, Bairro Jaraguá, Montes Claros-MG, CEP 39404-884, perante os prefeitos e autoridades presentes, em razão da proclamação do resultado das eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal do Consórcio do Consórcio Intermunicipal Multilateral da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, para o biênio 2025/2026, realizada em assembleia geral ordinária, foram empossados, com efeitos imediatos, os membros eleitos com a seguinte composição: **Presidente do Conselho Diretor:** Adalberto Rocha Moreira, prefeito de Curral de Dentro; **1º Vice-Presidente do Conselho Diretor:** Fábio Luiz Fernandes Cordeiro, prefeito de São João da Ponte; **2º Vice-Presidente do Conselho Diretor:** Caio Freire Cunha, prefeito de São João do Pacuí; e **Suplentes do Conselho Diretor:** Samuel Barreto Neto, prefeito de Coração de Jesus; Reinaldo Landulfo Teixeira, prefeito de Capitão Enxias; Miguel Felipe Ferreira de Oliveira, prefeito de Joaquim Felício; **Presidente do Conselho Fiscal:** Evaldo Paulo dos Reis, prefeito de Corinto; **Vice-Presidente do Conselho Fiscal:** Selma Maria Moraes dos Santos, prefeita de São João do Paraisópolis; **Secretário Geral do Conselho Fiscal:** Mariene de Lourdes Silveira Moreira, prefeita de Jurumirim; **Conselheiros Suplentes:** Hércules Vandy Duzies da Fonseca, prefeito de Lagoa dos Patos; Elivaldo Venceslau de Souza, prefeito de Panóia; e Gleberson José Latê Junior, prefeito de Santa Fé de Minas, que abaixo subscrevem:



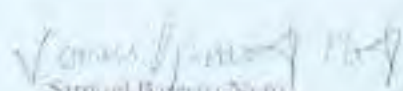
Adalberto Rocha Moreira
Presidente do Conselho Diretor



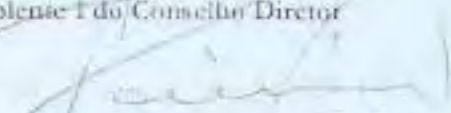
Fábio Luiz Fernandes Cordeiro
1º Vice-Presidente do Conselho Diretor



Caio Freire Cunha
2º Vice-Presidente do Conselho Diretor



Samuel Barreto Neto
Suplente 1 do Conselho Diretor



Reinaldo Landulfo Teixeira
Suplente 2 do Conselho Diretor



Miguel Felipe Ferreira de Oliveira



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE



Suplente 3 do Conselho Diretor

[Signature]
Eivaldo Paulo dos Reis

Presidente do Conselho Fiscal

[Signature]
Edna Maria Moraes dos Santos

Vice-Presidente do Conselho Fiscal

[Signature]
Marlene de Lourdes Silveira Moreira
Secretário Geral do Conselho Fiscal

[Signature]
Hércules Vandy Durães da Fonseca

1º Conselheiro Suplente do Vice Presidente do Conselho Fiscal

[Signature]
Eivaldo Versiani de Souza

2º Conselheiro Suplente do Vice Presidente do Conselho Fiscal

[Signature]
Gleberon José Leite Junior

Conselheiro Suplente do Secretário Geral do Conselho Fiscal

O presente termo de posse entra em vigor no dia 07 de janeiro de 2025, sendo sua publicação no
lugar de costume, revogando as disposições contrárias.

PUBLICA-SE E CUMPRASE.

Montes Claros-MG, 06 de janeiro de 2025.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (31) 3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



PREFEITURA DE
JEQUITAI
MUNICÍPIO DE JEQUITAI - MINAS GERAIS



Processo Licitatório nº 011/2025.

Dispensa nº 005/2025.

Consultante: Comissão de contratação nomeada pela Portaria nº 266/2025.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. FUNDAMENTO NO INCISO XI, DO ART. 75 DA LEI 14.133/2025. CONTRATO PROGRAMA. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 494, DE 2024. DECRETO MUNICIPAL Nº 515 DE 2024. REGULARIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo dispensa encaminhada a este órgão consultivo para análise da regularidade jurídica cujo **objeto é a celebração de contrato de programa com repasse financeiro ao Consórcio Intermunicipal Multifacetário da Área Mineira da Sudene (CIMAMS) com a finalidade de contratação de prestação de serviços de engenharia civil, topografia e arquitetura, conforme tabela abaixo:**

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Documento de identificação do número do processo e da dispensa e dos responsáveis pelos atos constantes nos autos (fl. 02);
- Documento de formalização de demanda (fls. 05-08);
- Relatório de Cotação de preços públicos (05-14);
- Estimativa de quantitativo (fls.09-12);
- Portaria nº 266/2025 de nomeação de Comissão Permanente de Contratação;
- Minuta do Termo de Referência (fls.14-24);
- Minuta Contratual (fl.25-34);


Leonardo Mendes Barbosa
Procurador Jurídico
Município de Jequitai
Mar 14/25 - 04:08 PM - 10/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUÍÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 193 tel.: (0*35) 3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



- Autorização e Autuação (fl.35);
- Declarações do setor contábil e do ordenador de despesa de que existe dotação para suporta a despesa, bem como a contratação a ser realizada guarda adequação com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o plano plurianual (fls. 36-37);
- Edital de contratação (fls.38-49);
- Solicitação de contratação (fl.50/frente e verso);
- Documentos jurídicos e fiscais do CISMAMS (fls. 51-162);
- Resposta de contratação do CISMAMS (fl.163);

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido **se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações.** Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristiano Redentor, 199 tel.: (031) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
JUSTIÇA, PLANEJAMENTO E RESPONSABILIDADE FISCAL



Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2.2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Salienta-se, por oportuno, que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Nos moldes previstos no artigo 75, XI, da Lei nº. 14.133/21, a licitação será dispensável para a celebração de contrato programa com Entidade de sua da Administração Pública indireta que envolva serviços públicos forma consorciada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou convênio.

No caso sob análise, verifica-se no item 42 (fl. 106) do Estatuto que o Município de Jequitai/Mg é integrante do CISMAMS, sendo este, portanto, pertencente da Administração Indireta do Município de Jequitai/Mg.

Neste mesmo sentido, o inciso II do art. 8º do Estatuto (fl. 65) revela que, dentro de suas áreas temáticas de atuação, tem-se a **prestação de serviços, inclusive de assistência técnica** aos seus consorciados. Ademais disto, o art. 1º do Estatuto do CIMAMS (fl.63) denuncia a natureza jurídica pública do consórcio.

Portanto, o CIMAMAS perfaz, por conseguinte, os requisitos exigíveis no

Leopoldo Mendes Barboza
Secretário de Administração
Município de Jequitai
Mg 1397-0000-0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 sul - (D^o 38) 3744-1807
CNPJ: 18.279.093/0001-65



inciso XI, do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a celebração do contrato programa por meio da dispensa de licitação.

2.3. DA INSTRUÇÃO E DOCUMENTOS ESSENCIAIS NAS CONTRATAÇÕES POR DISPENSA.

Ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Neste sentido, o art. 72, da Lei 14.133/2021, c/c art. 5º do Decreto municipal n.º 0515, de 31 de Janeiro de 2024, trazem em seus dispositivos os documentos mínimos indispensáveis constantes na instrução do processo de dispensa com a finalidade de dotar maior eficiência às contratações de menor valor.

Eis os dispositivos:

Carimbo e Assinatura
Luzinete Mendes Barbosa
Secretaria Municipal de Administração
Data: 07/05/2024 - Hora: 10:30

Art. 72. O processo de contratação direta, que **compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente;

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica e presencial, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto municipal nº 0511, de 22 de janeiro de 2024;

II - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - autorização da autoridade competente;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - Ata de análise de conformidade das propostas e documentos enviados ou apresentados pelos fornecedores;

IX - adjudicação e homologação da autoridade competente.

Ademais disto, a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto municipal 494/2023 dispõem que a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- d) termo de referência

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, far-se-á algumas observações a título de orientação jurídica.

2.3.1 DOCUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD).

O DFD (fl. 03-04) consta o nome da área requisitante, o responsável e a indicação da data pretendida para conclusão da contratação, a descrição do objeto a ser contratada, justificativa da necessidade, a identificação da necessidade a ser resolvida e a solução pretendida.

Deste modo, contempla-se, formalmente, a exigência prevista na primeira parte do inciso I, do art. 72, da Lei 14.133/2021.

2.3.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)


Exatidão Moura, Jhonatan
Secretaria de Administração
Município de Jequitai - MG
Data: 10/01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 188 tel.: (31) 381-3744-1307
CNPJ: 18.279.083/0001-65



Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e os artigos 15 a 28 do Decreto Municipal nº 494/2023 estabelecem que a Administração, **em regra, deva elaborá-lo**.

O Decreto municipal Nº. 494/2023, que regualmenta a aplicação da Lei de Licitações no âmbito municipal, aduz em seu art. 27, inciso I, que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar **será opcional** quando as contratações forem dispensas em **razão do valor** (incisos I e II, do art. 75, da NLLC), **guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem** (inciso VII do art. 75, da NLLC), bem como nos casos de **emergência ou calamidade pública** (inciso VIII, da NLLC) ou de **remanescente de contratação** (§§ 2º a 7º, do art. 90, da NLLC).

Eis o dispositivo:

Handwritten signature and stamp of the Municipality of Jequitai.

Art. 27. A elaboração do ETP será opcional:

I - **na contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;**

II – dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º, do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

Todavia, consoante informa em folha 57, este processo de dispensa fundamenta-se no inciso XI do art. 75 da NLLC e no inciso III do art. 2º da Lei 11.107/2005, ou seja, em dispositivo legal não contemplado na elaboração discricionária elencada no art. 27 do Decreto Municipal nº 494/2023.

Portanto, revela-se imprescindível a elaboração do ETP, ainda que o presente feito seja um procedimento de dispensa, sob pena de infringência ao princípio do planejamento (art. 5º) e aos arts. 17 e 18 da NLLC.

Assim, o presente feito contempla formalmente a exigência legal da segunda parte do inciso I, do art. 72, da Lei 14.133/2021.

2.3.3 DA ELABORAÇÃO DO ETP



O ETP foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 16 do Decreto municipal nº 494/2023).

Destarte, a área técnica/planejamento deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 18, § 1º da NLLC c/c art. 19 do Decreto municipal nº 494/2023, **sendo obrigatórios os seguintes elementos:**

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII); e
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII)

Eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 19, do Decreto municipal nº 494/2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento, consoante art. 19, § 1º, do Decreto municipal nº 494, de 2023.

Cabe destacar que as estimativas do quantitativo e do valor da contratação devem estar acompanhada de documentos que deram suporte as suas previsões, **nos termos dos incisos IV e VI, do § 1º, do art. 18 da Lei 14.33/2021.**

Eis o dispositivo:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta

Handwritten signature and stamp of the Comissão de Licitação, with the text 'Comissão de Licitação' and '1661V'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 100 tel.: (37) 33744-1407
CNPJ: 18.279.093/0001-65



Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Diante disto, foi acostado nos autos (fls. 09-12) documentos que deram suporte a estimativa do quantitativo a ser contratado,

Sem observações a serem feitas.

2.3.4. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dentre os documentos instrutivos das contratações **diretas (dispensa e inexigibilidade)**, a estimativa prévia de preços da contratação é inafastável conforme deixa claro o inciso II do art. 72 da NLLC.

Eis o dispositivo:

Luciana da Silva Barbosa
Secretaria Municipal de Administração
Jequitai, 14/02/2024. 14:04:35

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Por isso, **mesmo em processos de dispensas**, é dever da Administração a consolidação dos quantitativos e dos preços unitários e



2



25. Também cabe apresentar o enunciado 17, aprovado no 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal (grifo acrescido): "A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme o art. 6º, inciso XXIII, "I", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares."

Destaca-se, contudo, **que as estimativas de preços realizáveis na etapa do ETP e para estabelecer parâmetros de referência e aceitabilidade da proposta ou para a contratação direta poderão ser confeccionadas simultaneamente, isto é, em um mesmo procedimento (fase única), desde que a pesquisa de preços seja executada de acordo com os parâmetros e métodos do artigo 23 da lei 14.133/2023 e com o do Decreto municipal nº 494 de 2023, especialmente com o art. 8º deste ato normativo municipal.**

2.3.4.2. DA PREFERÊNCIA DE FONTES DE DADOS PÚBLICOS NA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS.

O valor previamente estimado das contratações públicas **deverá privilegiar/dar preferência aos preços obtidos em bancos de dados públicos, tendo em vista que o caput do art. 23 da NLLC determina a consideração dos preços constantes de bancos de dados públicos para estipular inicialmente o valor da contratação.**

Eis o dispositivo:

Art. 23 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, **considerados os preços constantes de bancos de dados públicos** e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Leonardo Mendes Barboza
Procurador Jurídico
Município de Jequitai
Matr. 1092 - OAB/MS

Daniel



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Celso Radentor, 199 tel.: (37) 3344-1467
CNPJ: 18.279.083/0001-65



Nesta senda, envereda o Decreto Municipal nº 494/2023 por intermédio do § 1º, do art. 8º, *in verbis*:

Art. 8º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em contratações para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana de item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde da União (Portal Nacional de Contratações Públicas) e Portal de Compras MG, ou outros sistemas de custos adotados por outros entes e poderes públicos, desde que as contratações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - aquisições e contratações similares feitas pela Administração Pública do Município de Jequitai/MG e por outros entes e poderes públicos em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail do agente responsável, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Logo, o levantamento de preços baseado predominantemente em pesquisa direta a fornecedores é complementar, bem como sua utilização



exclusiva uma excepcionalidade, ou seja, a pesquisa preliminar de preços da contratação pública subsidiada estritamente em cotações fornecidas por fornecedores somente aplicáveis nos casos em que for inviável ou não possível a utilização das fontes de bancos de dados públicos, priorizando os parâmetros constantes nos incisos I e II do art. 8º do Decreto Municipal nº 494/2023.

Ademais disto, na eventualidade de estimativa prévia de preços diretamente ao fornecedor, esta deverá ser feita **por solicitação formal** com antecedência mínima de 06 meses da data da celebração do contrato, bem como ser **apresentada justificativa** pela equipe técnica/planejamento da **escolha destes fornecedores**, conforme indica o inciso IV do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Eis o dispositivo:

Art. 23 (...);

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, **mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
(....)

Neste mesmo sentido, regulamenta o Decreto Municipal nº 494/2021:

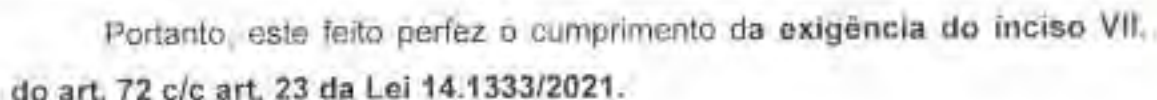
Art. 8 (...);

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, **mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail do agente responsável, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

Como se nota no prescritivo legal acima, a solicitação formal das estimativas de preços diretamente a fornecedores far-se-á por **meio de ofício ou e-mail do agente responsável**.

Neste caso específico, o ETP optou por utilizar o banco de preços constante na planilha de preços referencial utilizada pelo Estado de Minas Gerais.

Leonardo Mendes Barbosa
Procurador Jurídico
Município de Jequitai/MG
Mat. 1692-CAE/MG



O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como *"documento necessário para a contratação de bens e serviços"*, devendo, portanto, sua elaboração **ser a regra nas contratações públicas**.

Diante disto, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, II) e o § 1º do art. 30 do Decreto Municipal nº 494/2023 estabelecem que a Administração, em regra, deva elaborá-lo, inclusive nas contratações diretas.

Eis o dispositivo

Art. 30 O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial o art. 33 deste Decreto naquilo que for aplicável.

Porém, o Decreto municipal Nº 494/2023, que regulamenta a aplicação da Lei de Licitações no âmbito municipal, aduz em **seu art. 35** que a elaboração do TR **será opcional** em processos de dispensas fundamentados em licitações frustradas ou desertas, ou de licitações com propostas manifestamente superiores ao praticados no mercado.

Es o dispositivo municipal:

Art. 35 A elaboração do TR será opcional:

I - dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do artigo 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Parágrafo Único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o inciso II, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Todavia, consoante informa em folha 38, este processo de dispensa em análise fundamenta-se no inciso XI do art. 75 da NLLC, ou seja, em dispositivo legal não contemplado na elaboração discricionária elencada no art. 35 supracitado do Decreto Municipal nº 494/2023.

Ademais disto, a equipe técnica/planejamento, na elaboração do TR, deve observar os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em complemento, o Decreto municipal nº 494/2023, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços.

Assim, administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

Rafael



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (51*38) 3744-1407.
CNPJ: 18.279.083/0001-65



- Definição do objeto, do quantitativo dos preços unitário, total e a prefixação dos valores do produto a ser adquirido;
- Fundamentação e justificativa da contratação;
- Referência à descrição da solução como um todo presente no ETP;
- Requisitos da contratação;
- Modelo de execução e de gestão do contrato;
- Critérios de medição e pagamento;
- Forma e critério de seleção do fornecedor/prestador;
- Critérios de habilitação, a partir dos subitens 6.2 a 6.29;
- Dotação orçamentária para suportar a despesa eventualmente assumida pelo contratante;

Observa-se que a equipe técnica/planejamento fls. 14-24 junto o TR com conteúdo formal determinado em lei.

Sem observações a serem feitas.

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

As contratações públicas são regidas contratualmente por cláusulas mínimas obrigatórias, conforme determina o art. 92 da Lei 14.133/2021 podendo, haver a sua complementação para adequa-se as características do objeto a ser contratado, a legislações específicas e necessidade pública.

Tais cláusulas são necessárias por imposição legal, independentemente da forma de contratação, se por licitação ou contratação direta.

Neste caso específico, a minuta de contrato presente nos autos (fls. 25-34) consignou as cláusulas previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021.

Sem observações a serem feitas.

2.3.7. DESIGNAÇÃO FORMAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Leontine Mendes Martins
Procuradora Municipal
Município de Jequitai
14/05/2024



Por fim, tal exigência foi cumprindo, vez que houve a juntada (fl. 16) da Portaria municipal nº 266/2025, que nomeou a comissão permanente de contratação responsável pela condução das contratações diretas e procedimentos auxiliares, conforme determinação do art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei de Licitação e § 1º, do art. 5º, do Decreto municipal nº 510, de 22 de janeiro de 2024.

2.3.8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Neste caso específico, por determinação do art. 6º, inciso XXII, alínea "j", c/c art. 18, caput, da Lei 14.133/2021, constam nos autos a declaração do setor competente e do ordenador de despesa (fl.39-40) acerca da existência dos recursos orçamentários necessários para suportar as despesas decorrentes da futura contratação, com indicação da respectiva rubrica orçamentária.

2.3.9. DA PUBLICIDADE

Por fim, quando da efetivação da contratação, o Município deverá providenciar a **publicação da autorização de contratação direta ou do extrato decorrente do contrato no sítio oficial do Município** por imposição do parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021, **bem como do inteiro teor do contrato ou instrumento equivalente e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** como condição indispensável de sua eficácia, conforme Caput e inciso II, do art. 94 da Lei 14.133/2021.

Leonardo Mendes Barbosa
Secretário de Administração
Município de Jequitai
17/11/2025 - OAB/GO 130.495

Art. 72. (...):

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 - Iel - (01138) 3744-1427
CNPJ: 18.279.083/0001-65



seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...);

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta

3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, *caput* e §4º, da Lei nº 14.133/2021 e nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, manifesta pela possibilidade jurídica do procedimento de dispensa com fundamentado no art. 75, XI da Lei nº 14.133/2021,

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Jequitai/MG, 28 de fevereiro de 2025.

Leonardo Mendes Barbosa
Mat. 01692/OAB/MG: 130.046,
Procurador Jurídico Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



EDITAL DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA PRESENCIAL Nº 05/2025,

(Processo Administrativo nº 11/2025)

Tornou-se público que o Município de Jequitai/Mg, inscrito no CNPJ sob o n. 18.279.083/0001-65, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará Dispensa, na hipótese do art. 75, inciso XI da Lei 14.133/2021, dos Decretos municipais nº 515 de 2025, nº 454/2023 e nº 510/2025, e demais normas aplicáveis.

Link de acesso aos Decretos:

<https://site.jequitai.mg.gov.br/decretos/>.

Data, horário e local da sessão de análise de conformidade da documentos: 28/02/2025, às 09:00 hrs, à rua Diamantina, nº. 364, Centro, Jequitai/MG.

Endereço eletrônico para o envio da documentação.

licitacoes@jequitai.mg.gov.br.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a Contratação de Repasse financeiro ao CIMANS destinado a prestação de serviços de engenharia civil, através de credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia, topografia e arquitetura, para integrar o cadastro de prestadores de serviços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMANS, decorrente do Processo Administrativo nº 01/2025, Inexigibilidade nº 01/2025, Credenciamento 01/2025, realizado pelo CIMANS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1. O Município de Jequitai necessita de serviços especializados de Engenharia para viabilizar o desenvolvimento de projetos e obras que atendam às demandas locais de maneira organizada, segura e eficiente. Em primeiro lugar, a contratação de engenheiros habilitados garante que todos os projetos sejam necessários e executados em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes, como aquelas relacionadas à acessibilidade, à preservação ambiental, à segurança estrutural e ao uso e ocupação do solo. Dessa forma, assegura-se o cumprimento de requisitos legais, com a emissão das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), em consonância com as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Ademais, o planejamento urbano e rural de Jequitai requer estudos técnicos rigorosos, uma vez que o relevo, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



características geográficas e o risco de eventos naturais, enchentes e erosões, demandam levantamentos precisos. Esses levantamentos possibilitam a elaboração de projetos de infraestrutura (estradas, pontes, sistemas de drenagem, etc.), além de subsidiar decisões relacionadas à expansão habitacional e ao ordenamento territorial de forma sustentável. Nesse sentido, a atuação de engenheiros torna-se fundamental tanto para o diagnóstico das necessidades locais quanto para a proposição de soluções técnicas economicamente viáveis e adequadas às especificidades do Município. A contratação desses serviços também reflete a preocupação com a otimização de recursos públicos. Projetos bem planejados e executados por profissionais qualificados resultam em menor índice de retrabalhos, atrasos e desperdícios, proporcionando maior transparência e economia aos cofres municipais. Assim, a gestão pública pode direcionar os investimentos de forma mais assertiva, contemplando ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Jequitai e, ao mesmo tempo, promovam o crescimento ordenado da região.

3. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA:

3.1. Inicialmente, convém ressaltar que a Constituição de 1988, conferiu especial relevo ao princípio do federalismo ao considerá-lo cláusula pétrea (art. 60, § 4º, inciso I), motivo de intervenção da União nos Estados (art. 34, inciso I) e, finalmente, ao mencioná-lo, de forma expressa, em seu primeiro artigo, incluindo-o no nome que foi atribuído ao país.

3.2. A Carta Magna reconhece que os entes federados devem cooperar entre si para atingir os objetivos paralelos. Exemplos de cooperação podem ser extraídos das competências comuns (art. 23), das competências legislativas concorrentes (art. 24), da cooperação técnica e financeira da União e dos Estados para com os Municípios em matéria de educação e saúde (art. 30, incisos VI e VII) e do Sistema Nacional de Cultura (Art. 216-A, inciso IV).

3.3. Além dessas regras, o art. 241 da Constituição previu outro instrumento de cooperação entre os entes federados com vistas a atingir finalidades comuns de interesse público: os consórcios públicos. A esse respeito, confira-se a redação do referido dispositivo constitucional:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

3.4. Assim, os consórcios públicos surgiram como forma de aprimorar a articulação entre as esferas de poder do Estado e de otimizar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



alocação dos recursos públicos. O excesso de competências atribuídas aos Municípios, associado ao baixo volume de recursos financeiros destes entes, acabou aproximando-os e tornando-os parceiros para a resolução de problemas comuns.

3.5. A respeito dos consórcios públicos, José dos Santos Carvalho Filho assim se posiciona:

O objeto dos consórcios públicos, como já assinalado, se concentra na realização de atividades e metas de interesse comum das pessoas federativas consorciadas (art. 1º). Cuida-se, em última instância, de profícuo instrumento de federalismo cooperativo, através do qual os entes estatais, sem embargo de não abrirem mão de sua ampla autonomia, preservada na Constituição, se associam a outras pessoas também estatais para alcançar metas que são importantes para todos, sempre observados os parâmetros constitucionais. De fato, há determinados serviços públicos que, por sua natureza ou extensão territorial, demandam a presença de mais de uma pessoa pública para que sejam efetivamente executados. É para tal situação que servem os consórcios públicos (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

3.6. Assim, foi editada a Lei nº 11.107/05, que se incumbiu de compatibilizar os consórcios públicos com o federalismo cooperativo, com gestão associada entre os Entes Cooperadores e o Decreto nº 6.017/07 que regulamenta a Lei nº 11.107/05.

3.7. A gestão associada é a ação conjunta dos Entes Federados para o alcance de interesses comuns que, em regra, são as competências constitucionais comuns, previstas no artigo 23 da Carta Política.

A gestão associativa dos serviços públicos - junto com a prestação direta, a prestação por meio de entidades da Administração indireta e a delegação de serviços (art. 175 CR) - representa uma das formas de prestação de serviços públicos, peculiar por consistir num modelo associativo de compartilhado, com a peculiaridade de sempre ser realizado entre entidades federativas (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios). (SOUZA, Frederico Ferreira de. **Breves Considerações acerca dos consórcios públicos instituídos pela Lei 11.107/2005: oportunidades e desafios deste instrumento de cooperação federativa**. Revista Brasileira de Direito Público - RBDP, Belo Horizonte, ano 8, n.29, p. 51-100, abr./jun. 2010).

Reparat



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.570-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



3.8. Significa dizer que determinada prestação de serviço que seria inviável para uma pessoa jurídica de direito público, se torna mais palpável e eficiente com a parceria de outra pessoa da Administração Pública.

3.9. Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são arranjos que permitem que aos Entes Federados, alcancarem os objetivos constitucionais de forma conjunta.

3.10. Segundo José dos Santos Carvalho Filho, os consórcios públicos se classificam quanto à natureza jurídica como negócio jurídico plurilateral de direito público com o conteúdo de cooperação mútua entre os pactuantes e em sentido amplo pode ser considerado contrato multilateral. Sobre o assunto, explica ainda:

Constitui negócio jurídico, porque as partes manifestam suas vontades com vistas a objetivos de natureza comum que pretendam alcançar. É plurilateral, porque semelhante instrumento admite a presença de vários pactuantes na relação jurídica, sem o regime de contraposição existente nos contratos; por isso alguns o denominam de ato complexo. É de direito público, tendo em vista que as normas regentes se dirigem especificamente para os entes públicos que integram esse tipo de ajuste. Retratam cooperação mútua, numa demonstração de que os interesses não são antagônicos, como nos contratos, e sim paralelos, refletindo interesses comuns. (FILHO, José dos Santos Carvalho, **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

3.11. Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são negócios jurídicos plurilaterais de cooperação mútua, vez que poderá haver vários pactuantes na relação jurídica, com interesses não antagônicos, mas afins. São compostos por entes federados, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos do artigo 18 da Magna Carta. Além de se consorciarem entre si, a lei 11.107/05 permite aos entes federados se consorciarem com entidades privadas.

3.12. Assim, quando formados apenas por entes federados, serão regidos pelas normas de Direito Público, sendo, portanto considerados associação pública, nos termos do artigo 6º, I da referida lei. Neste caso, o consórcio público "integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados" (art. 6º, IIº). Portanto, terá imunidade tributária, impenhorabilidade dos bens, processo especial de execução, dilação do prazo em juízo.

3.13. Por consequência, o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece:

Art. 75 - É dispensável a licitação:

[...]

Ruy



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1009.



XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005) (grifos nossos).

3.14. A Lei Federal nº 11.107/2005 prevê em seu art. 2º:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciaram, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir serviços nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação (grifos nossos).

3.15. Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

3.16. Esta previsto na Portaria nº 274/2016, art. 5º, §2º da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 5º. O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.179.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

3.17. Por fim, a Lei Municipal nº 451/2021, disciplina a participação do Município de Jequitai em Consórcio Público, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

4. ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Os serviços, objeto desta Dispensa de Licitação, serão os serviços abaixo informados, conforme segue:

Lote	Descrição	Qtde Hora/Mês	Qtde Hora/ano	Valor Unit. Hora	Valor Total/Mês
01	Contratação de engenheiro civil, nível Pleno.	154	1.848	120,62	18.575,48

4.2. Os valores referente a contratação orçamentária, foram definidos através de valores referenciados pelo Consórcio CIMAMS, aprovados em assembleia geral pelos Prefeitos representante dos Municípios consorciados, a qual define os valores dos serviços praticados pelo Consórcio.

4.3. Para a execução do serviço, o CIMAMS fornecerá toda a estrutura, equipamentos, materiais, profissionais, ou seja, tudo o que for necessária para a execução do objeto.

4.4. As despesas utilizadas para a execução do serviço serão utilizadas com o orçamento de 2025, conforme segue:

17.01.01.15.122.0002.2181.33903900 - Ficha 1217.

4.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

5.1. Em análise a solicitação, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021, para que fosse possível a DISPENSA DE LICITAÇÃO foram atendidos.

5.2. Por atender as exigências da Lei 14.133/2021, justifica-se tal contratação por tratar-se de consórcio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



5.3. A contratação via contrato de programa com o consórcio garante a otimização dos recursos públicos, possibilitando o compartilhamento de estruturas, profissionais e tecnologias de saúde entre os municípios consorciados. Isso resulta em uma maior eficiência e qualidade nos atendimentos, promovendo a equidade no acesso aos serviços de saúde e a redução de custos operacionais.

5.4. Além disso, o CIMAMS oferece uma estrutura administrativa consolidada e mecanismos de controle e transparência, assegurando a prestação de contas e a fiscalização dos serviços contratados. A parceria com o consórcio é uma escolha estratégica que proporciona vantagens significativas para a população de Jequitai, melhorando a oferta e a qualidade dos serviços.

5.5. Desta forma, adjudica-se o serviço ao CIMAMS, estando de acordo com a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 72 da Lei 14.133/2021.

5.6. A contratada para a execução do serviço é o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ Nº 01.275.576/0001-24, com sede administrativa na Rua Tapajós, nº 441, Melo - Montes Claros, Minas Gerais.

5.7. Representante Legal: Prefeito Municipal de Curral de Dentro/MG, Sr. Adaildo Rocha Moreira, inscrito no CPF sob o nº. 733.333.333-07,

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados apenas ao fornecedor mais bem classificado.

6.2. A habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio de sites oficiais, quando disponível.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU acelar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

a) Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.3. O Açoite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Semete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou a conclusão entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2: O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.a) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.a) a 8.1.i);

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.b) a 8.1.g) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impida o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.h) a 8.1.i), bem como nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça Cristó Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.179.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, (Art. 161).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. CONCLUSÃO

9.1. Em razão do procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Dispensa de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

9.2. Desta forma a Agente da Contratação manifesta pela possibilidade de contratação do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS**, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso XI da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a Autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

9.3. Da mesma exposto, inobstante o interesse em contratar o referido Consórcio, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

9.4. Fazem parte deste instrumento:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato.

Jequitai, 22 de fevereiro de 2025.

Requente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Elane Fonseca

Elane Aparecida Fonseca
Secretário Municipal de Administração

Rafael



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça Celso Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 16.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº. 011/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Repasse financeiro ao CIMANS destinado a prestação de serviços de engenharia civil, através de credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia, topografia e arquitetura, para integrar o cadastro de prestadores de serviços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, nos termos da Tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE hora/ano
01	Contratação de engenheiro civil, nível Pleno.	Hora	1.848

1.2. O preço máximo/de referência global ou por item admitido será as constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE hora/ mês	QTDE hora/ ano	Valor hora	Valor Mensal	Valor anual
01	Contratação de engenheiro civil, nível Pleno.	Hora	150	1.848	120,62	18.575,40	222.905,76

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.132, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. O Município de Jequitai necessita de serviços especializados de Engenharia para viabilizar o desenvolvimento de projetos e obras que atendam às demandas locais de maneira organizada, segura e eficiente. Em primeiro lugar, a contratação de engenheiros habilitados garante que todos os projetos sejam concebidos e executados em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes, como aquelas relacionadas à acessibilidade, à preservação ambiental, à segurança estrutural e ao uso e ocupação do solo. Dessa forma, assegura-se o cumprimento de requisitos legais, com a emissão das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), em consonância com as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.379.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409



(CREA). Ademais, o planejamento urbano e rural de Jequitai requer estudos técnicos rigorosos, uma vez que o relevo, as características geográficas e o risco de eventos naturais, como enchentes e erosões, demandam levantamentos precisos. Esses levantamentos possibilitam a elaboração de projetos de infraestrutura (estradas, pontes, sistemas de drenagem, etc.), além de subsidiar decisões relacionadas à expansão habitacional e ao ordenamento territorial de forma sustentável. Nesse sentido, a atuação de engenheiros torna-se fundamental tanto para o diagnóstico das necessidades locais quanto para a proposição de soluções técnicas economicamente viáveis e adequadas às especificidades do Município. A contratação desses serviços também reflete a preocupação com a otimização de recursos públicos. Projetos bem planejados e executados por profissionais qualificados resultam em menor índice de retrabalhos, atrasos e desperdícios, proporcionando maior transparência e economia aos cofres municipais. Assim, a gestão pública pode direcionar os investimentos de forma mais assertiva, contemplando ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Jequitai e, ao mesmo tempo, promovam o crescimento ordenado da região.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1. Não se aplica.

Indicação de marcas ou modelos:

3.2. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

3.3. Não se aplica.

Da exigência de amostra:

3.4. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

3.5. Não se aplica.

Subcontratação

3.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.7. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 38 e seguintes da Lei n° 14.332, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega/Prestação de Serviços

4.1. A prestação do serviço será imediata, contados do recebimento da solicitação.

4.2. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os serviços deverão ser prestados no endereço constante na ordem de serviço emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Jequitai.

Garantia, manutenção e assistência técnica

4.4. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.7. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.8. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 16.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Fiscalização Técnica

4.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV e Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 22, III);

4.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.233, de 2021, art. 117, §1º, Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II e Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 22, II);

4.11.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III e Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 22, III);

4.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV e Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 22, IV);

4.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V e Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 22, V);

4.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII e Decreto municipal nº 510, de 2025, art. 22, VII);

Fiscalização Administrativa

4.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 31, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022 e Art. 23, I e II, do Decreto municipal nº 510, de 2025);

4.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência: (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV e Decreto municipal nº 510 de 2025, art. 23, IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Fiscalização Setorial

4.13. O acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão. (Decreto Municipal n° 510, de 2025, art. 19, IV).

4.13.1. A fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial será realizada por um único agente público (Decreto Municipal n. 510, parágrafo único do art.22).

4.13.2. Aplicam-se, no que couberem, os itens anteriores às compras em que não se utilizem o instrumento de contrato.

Gestor do Contrato

4.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto municipal n° 510, de 2025, art. 21, IV).

4.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto municipal 510 n°, de 2025, art. 21, II).

4.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto municipal n° 510, de 2025, art. 21, III).

4.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto municipal n° 510, de 2025, art. 21, VI).

4.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 153 da Lei n.º 14.133, de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto municipal n° 510, de 2025, art. 21, VIII).

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo-Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.179.983/0001-65 - Tel: (35) 3744-1409.



Recebimento

5.1. Os Bens serão recebidos de acordo com a programação elaborada pela secretaria demandante, a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Jequitai.

Liquidação

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação;

5.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, inciso XI da Lei 14.133/2021.

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;

5.3.2. a data da emissão;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

Forma de pagamento

5.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização do procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XI da Lei 14.132/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Forma de fornecimento

6.2. O fornecimento do objeto será contínuo.

Exigências de habilitação

6.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sítio oficial das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portalttransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciara para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CNPJ e ao CPF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Habilitação jurídica

- 6.12. Atto constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 6.13. Ata da Última Assembleia Geral de Eleição do Representante Legal do Consórcio Público;
- 6.14. Documentos pessoais (cédula de identidade e CPF) do Presidente do Consórcio;
- 6.15. Termo de Posse do Presidente;
- 6.16. Protocolo de Intenções.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 6.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

- 6.24. Não é o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Documentação Complementar

8.25. Declaração Unificada - conforme apêndice do Anexo I.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 222.905,76 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme custo unitário aposto na tabela acima.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

8.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

17.01.01.15.122.0002.2131.33903900 - Ficha 1217.

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.179.083/0001-05 - Tel: (38) 3744-1409



Apêndice I do Termo de Referência - Declaração Unificada

Ao município de Jequitai

Objeto: Contratação de Repasse financeiro ao CIMANS destinado a prestação de serviços de engenharia civil, através de credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia, topografia e arquitetura, para integrar o cadastro de prestadores de serviços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para resilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 14.133, de 2021;
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 43, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL) CPF nº:

XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409



ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 011/2025.

Dispensa Presencial nº. 005/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JEQUITAI/MG, POR INTERMÉDIO DO(A)
..... E

O Município de Jequitai/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cristo Redentor, nº. 199, Centro, Cidade de Jequitai/Mg, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 18.279.083/0001-65, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial de Licitação nº 06/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Repasse financeiro ao CIMANS destinado a prestação de serviços de engenharia civil, através de credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia, topografia e arquitetura, para integrar o cadastro de prestadores de serviços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMANS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.7. Item de prestação de serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE/ mês	QTDE/ ano	VALOR UNIT hora	VALOR UNIT: mês	VALOR TOTAL
01	Contratação de engenheiro civil, nível Pleno.	Hora	154	1.848			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-68 - Tel: (38) 3744-1409.



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou a Dispensa Presencial, caso existentes;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação do serviço, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, VI)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPC FIPB -



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Índice de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Fornecer/prestar os produtos/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos/serviço e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 16.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não restando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domínio ou sede do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



contratador; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de fornecimento do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.15. Proceder conforme princípio da boa-fé objetiva, atendendo às justas expectativas do ente público contratante, considerando o fim público a que se destina o objeto;

9.16. Encaminhar mensalmente ao Município recibo do valor apropriado;

9.17. Encaminhar mensalmente ao Município balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas.

CLÁUSULA DECIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Conste infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 153 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1402



- causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conflito entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.346, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.a) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.a) a 11.1.l);
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicada a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.b) a 11.1.g) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Crista Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 10.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1402.



e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.b) e 11.2.1), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §3º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §3º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.131, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.346, de 1.º de agosto de 2012, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 139).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.683/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133, de 2021.

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nela fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como análogamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 135, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.202, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

19.01.01.15.122.0002.2421.33903900 - Ficta 1217.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.076, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito a Comarca de Pirapora/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Jequitai, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Rajana



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praca Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

DELIBERAÇÃO

Aos 06 (seis dias) dias do mês de março de 2025 , às 15h na Sala de Sessões da Prefeitura Municipal de Jequitai-MG, estando presente os membros titulares da Comissão de Contratação, conforme Portaria Municipal nº 473/2025: Rafaela Ceci Carneiro e Lara Yasmin Pereira Duriães, foi instaurada sessão deliberativa concernente ao Processo Administrativo epigrafiado; cujo objeto é a Contratação de Repasse financeiro ao CIMANS destinado a prestação de serviços de engenharia civil, através de credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia, topografia e arquitetura, para integrar o cadastro de prestadores de serviços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da ÁREA SUDENE MINEIRA DA SUDENE-CIMANS , decorrente do Processo Administrativo nº01/2025, Inexigibilidade nº 01/2025, Credenciamento 01/2025, realizado pelo CIMANS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração do município de Jequitai-MG. Foi analisado os documentos carreados ao Processo Administrativo supra mencionado, de forma criteriosa e estritamente legal.

O Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08 encaminhou a documentação pertinente para Comissão de Contratação dessa municipalidade. Confirmada a autenticidade da documentação, a instituição foi declarada HABILITADA. Nada a mais, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e Alterações Posteriores; opinamos pela contratação por Dispensa de Licitação do Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08. Definimos posteriormente que seja procedido os demais atos para efetivação do processo.

Nestes termos, finalizada as deliberações desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, fica o Prefeito Municipal autorizado a ratificá-la e fazer a contratação direta do objeto do presente processo com o Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS, inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08, conforme planilha de valores especificados abaixo:

Nada mais foi tratado, a ata segue lavrada e assinada por mim, Bruna Ribeiro Oliveira, Agente de Contratação e referendada pelos demais membros:

Jequitai/MG, 06 de março de 2025.

0 - [assinatura]
Rafaela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 / Tel: (38) 3744-1409.

Brna Ribeiro Oliveira

Brna Ribeiro Oliveira

Agente de Contratao



Rafaela Ceci Carneiro

Rafaela Ceci Carneiro

Membro

Lara Yasmin Pereira Durães

Lara Yasmin Pereira Durães

Membro

Órgão: Câmara Municipal de Salimópolis

Objeto: Contratação de empresa para execução obras e serviços de engenharia para reforma da Câmara Municipal - Salimópolis-MG, incluso o fornecimento de material, tudo de acordo com especificações e especificações que se encontram descritas nos documentos descritivos, planilha e projetos.

Descrição: ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Data: 12/12/2024 08:00

Modalidade: Concorrência

SRP: NÃO

Identificação: 455384 Câmara Municipal de Salimópolis-05/2024-000000000000

Lote/Item: 1/05

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 30/12/2024 15:45

Fonte: <http://2024digital.com.br/procupaa>

Quantidade: 08

Unidade: Hora

UF: MG



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.745.727/0001-02	SAPAM TAPRENDIMENTOS LTDA	R\$ 103,13

VENCEDOR

Marcar:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Observação:

Preço (Outros Lances Públicos) 2: Média das Propostas Finais

R\$ 103,05

em: 12/12/2024 08:07 de: Salimópolis, 2024 (Lote: 1/05)

CNPJ: 00.00.727/0001-02

Órgão: Prefeitura Municipal de Mirabela

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de intercessões e obras entre a BR 155 e os principais acessos, deste município Mirabela/MG, de acordo com as especificações. Conforme projetos, planilha, memorial descritivo, memorial...

Descrição: 1.6.1 - ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES(20240619); - 1.6.1 - ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES(20240619);

Data: 17/05/2024 19:06

Modalidade: Concorrência

SRP: NÃO

Identificação: 320000

Lote/Item: 1/19

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.portaldecampaspb.com.br

Quantidade: 240

Unidade: L

UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.406.478/0001-20	CONSTRUTORA NOVAIS LTDA	R\$ 131,65

VENCEDOR

Marcar:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo: construtora nova

Descrição: Descrição não informada

Observação:

Preço (Outros Lances Públicos) 1: Média das Propostas Finais

R\$ 131,65

em: 12/12/2024 08:05 de: Salimópolis, 2024 (Lote: 1/05)



CNPJ: 08.017.376/0001-24

Orgão: Prefeitura Municipal de Mirabela

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de trabalhos de planejamento e projeto de obras de infraestrutura, de acordo com as especificações contidas no projeto, planilha, memorial descritivo, memorial de cálculo e demais documentos necessários para a execução das obras.

Descrição: 2.7.1 - ENGENHEIRO CIVIL DE OBRAS JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES(20240613) - 2.7.2 - ENGENHEIRO CIVIL DE OBRAS JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES(20240613)

Data: 17/07/2024 16:56

Modalidade: Concorrência

SRP: NÃO

Identificação: 220090

Lote/Lotes: 1/02

Ata: Link Ata

Fonte: www.persoldecunhaapparelhas.com.br

Quantidade: 240

Unidade: m

UF: MG



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.436.478/0001-76	CONSTRUTORA NOVAIS LTDA	R\$ 131,65
VENCEDOR		
Material: Construção de obras		
Equipamento: Equipamento não informado		
Material: Construção de obras		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
1		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório



NOTA: Através do Portal de Preços e Índices (PPI) - ferramenta disponibilizada pelo órgão gestor de compras do município de Equitania, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.234/2016, foram consultados os seguintes sites: Portal de Compras Públicas, Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal de Preços e Índices, entre outros, para obtenção de informações sobre os preços praticados no mercado, bem como para a realização de pesquisas de preços praticados de forma regular, para a obtenção de dados e informações para a elaboração do relatório.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Licitar Digital

app2.licitadigital.com.br/pesquisa

Data: 12/02/2025 10:14:37

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal de Compras Públicas

www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 12/02/2025 10:13:56

Acessar a fonte [aqui](#)

3 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<http://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 12/02/2025 10:14:02

Acessar a fonte [aqui](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI

RELATÓRIO DE PREÇO ESTIMATIVO

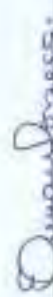
Página 1 de 1

esquisa: 166 - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM REPASSE FINANCEIRO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL ILTIFACETÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE (CIMAMS) COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, TOPOGRAFIA E ARQUITETURA.

Itm	Código	Qtde	Unidad	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vir Mediana	Valor Estimado
1	380187	154,0000	hor	Engenharia Civil	4	124,5000	137,5000	21.175,00
Total								21.175,00

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Telefone	Observação
MARAL S. SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA	AVENIDA MESTRA FININHA, CENTRO, MONTES CLAROS	16.783.066/0001-35		
IDADES INTELIGENTES SERVICOS LTDA	RUA DEZ, JARAQUA, MONTES CLAROS	43.101.033/0001-24		
IR CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	RUA QUITA PEREIRA, EDGAR PEREIRA, MONTES CLAROS	36.977.187/0001-25		
anco da Preços		07.797.987/0001-95		

JEQUITAI, Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025


ELAINE APARECIDA FONSECA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409



Contrato N° 38/2024

Processo Administrativo n° 011/2025,

Dispensa Presencial n° 005/2025,

ELDIMA
CALDEIRA
BENFICA 030
91398641

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 38/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JEQUITAI/MG, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO
MUNICIPAL, SR. ELDIMA CALDEIRA BENFICA E
O CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA
SUDENE - CIMAMS.

O Município de Jequitai/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cristo Redentor, n°. 199, Centro, Cidade de Jequitai/Mg, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.279.083/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eldima Caldeira Benfica, inscrito no CPF/MF sob o n° 030.913.986 41, doravante denominado CONTRATANTE, e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 21.595.692/0001-38, sediado na Rua Tapajós, n°. 441, bairro Malo, CEP: 39.401-071, na cidade de Montes Claros/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Adaildo Rocha Marreira, tendo em vista o que consta no Processo n° 11/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial de Licitação n° 05/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Repasse financeiro ao CIMAMS destinado a prestação de serviços de engenharia civil, através de credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia, topografia e arquitetura, para integrar o cadastro de prestadores de serviços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE - CIMAMS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Item de prestação de serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD HORA MES	QTD/ ANO	VALOR UNIT. HORA	VALOR UNIT. MES	VALOR TOTAL
01	Contratação de engenheiro civil, nível pleno.	Hora	120	1.840	R\$ 120,00	R\$ 18.575,48	R\$ 222.305,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Prça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou a Dispensa Presencial, caso existentes;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.123, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação do serviço, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 222.985,76 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.082/0001-65 - Tel: (38) 3744-1402.

EDIMA
CALDERA
BENFICA
309139804
Assinatura
fornecida
por EDIMA
CALDERA
BENFICA
31398641

pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC Fipe - Índice de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) do reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Fornecer/prestar os produtos/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos/serviço e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente

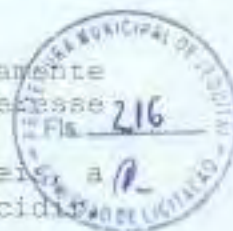




PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.

CLIMA: Estação de
CALDEIRA: Temperatura
IDENTIFICAÇÃO: 011395641
011395641



Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelas vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do objeto contratual.
- 9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aptidão, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.15. Proceder conforme princípios da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do ente público contratante, considerando o fim público a que se destina o objeto.
- 9.16. Encaminhar mensalmente ao Município recibo do valor apropriado.
- 9.17. Encaminhar mensalmente ao Município balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1402.



ELIDMA
CALDEIRA
HENRICA-030913
95641

Atribuição de lotes
Assinada por ELIDMA
CALEBRIA
HENRICA-030913956
11

- cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.546, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.a) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(a) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.a) a 11.1.i);
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.b) a 11.1.g) deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



SIDIMA
CALDEIRA
BENFICA0309
1308661

Autoridade de forma
Diretor(a) do(a) SIDIMA
CALDEIRA
BENFICA0309/137
4941

e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.h) a 11.1.i), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §2º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. E, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133, de 2021.

11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como análogamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balaço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

17.01.01.15.122.0002.2181.33903900 - Ficha 1217.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbida ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 124, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito a Comarca da Pirapora/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jequitai, 28 de fevereiro de 2025.

ELDIMA CALDEIRA
BENFICA:03091398641

Eldina Caldeira Benfica
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[illegible]

Adaildo Rocha Moreira

Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da
Área Mineira da Sudene - CIMAMS
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Laura Francine Gomes Lima CPF: 171.847.526-86

Nome: Vaníla Nascimento Santos CPF: 069083726-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
EXTRATO DE CONTRATO

Página 1 de 1



Contrato 38 Início: 28/02/2025 Término 28/02/2026

Contratado CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA

Objeto: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFACETÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE (CIMAMS) COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, TOPOGRAFIA E ARQUITETURA.

Licitação: Dispensa 5 / 2025

Dotação 17.1.1 15 122.2.2181.33903900

Valor Total: R\$ 222.905,76

JEQUITAI, Sexta-feira 28 Fevereiro 2025

[Home](#)

Contrato nº 38/2025-02-28/2025

Última atualização: 14/03/2025

Local: Jequiti/MG Órgão: MUNICIPIO DE JEQUITI Unidade executora: 001 - MUNICIPIO DE JEQUITI

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 11 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 14/03/2025 Data de assinatura: 28/02/2025 Vigência: de 28/02/2025 a 28/02/2026

Id contrato PNCP: 18279083000165-2-000040/2025 Fonte: HLH Assessoria e Consultoria Ltda

Id contratação PNCP: 18279083000165-3-000008/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO CIMAMS DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA TOPOGRAFIA E ARQUITETURA PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA CÂSUDENE CIMAMS

VALOR CONTRATADO

R\$ 222.305,76

FORNECEDOR:Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 21.505.692/0001-08 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome:

Data:

Tipo:

Contrato

14/03/2025

Contrato

Página:

1

1 de 1 item

Página:

1

<

>

[Voltar](#)

Este portal, sob o nº 18127/25, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é a única plataforma oficial destinada à divulgação, centralizada e obrigatória, dos atos administrativos, em toda a esfera de atuação, envolvendo contratos administrativos, sob o controle da Lei nº 14.133/2021.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo, com uma série de órgãos estabelecidos no Decreto nº 10.784, de 7 de agosto de 2021.

Contato: atendimento@portalnacionaldecontratacoes.gov.br e portalnacionaldecontratacoes.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI MINAS GERAIS
PRAÇA CRISTO REDENTOR Nº 199 – CENTRO
CEP 39370.000



PORTARIA Nº 0568/2025

O Prefeito Municipal de Jequitai, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, c/c com inciso IX do art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

*Dispõe sobre a nomeação do cargo
Comissionado de Fiscal de Contratos
e das outras providências.*

Resolve:

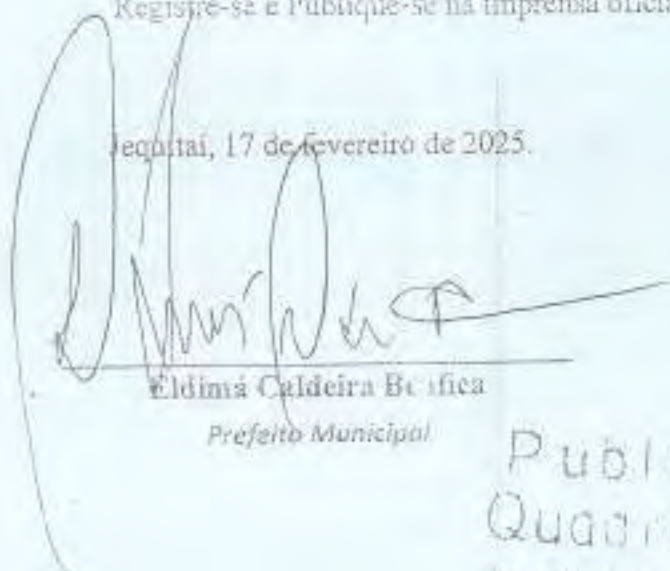
Art 1º- Nomear o Sr. Rodrigo Soares Fonseca, inscrito no CPF sob o nº 118.268.156-51 e RG sob o nº MG-16.097.572, do cargo em comissão de Fiscal de Contratos.

Art 2º- Revogada as disposições em contrário.

Art 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se na imprensa oficial do Município.

Jequitai, 17 de fevereiro de 2025.


Eldina Caldeira Bezerra

Prefeita Municipal

Publicado no
Quadro de Avisos
de 17/02/25 a 05/03/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO

PROCESSO Nº 11/2025 DISPENSA Nº: 05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO CIMANS DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E ARQUITETURA, PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS

EMPRESA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE (CIMAMS)

CNPJ: 21.505.692/0001-08

REPRESENTANTE LEGAL: ADAILDO ROCHA MOREIRA

CPF: 01183322607

VIGÊNCIA (DO CONTRATO E/OU ADITIVO): 28/02/2025 à 28/02/2026

ORDEM DE FORNECIMENTO	NOTA FISCAL	DATA
801	6136	02/04/2025
779	6142	03/04/2025
750	6087	28/03/2025

2. DADOS DA FISCALIZAÇÃO

MONTANTE DE SALDO CONTRATUAL UTILIZADO	PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO
33.940,31	28/02/2025 À 31/03/2025

3. DADOS DO FISCAL DESIGNADO E RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: RODRIGO SOARES FONSECA

FUNÇÃO: FISCAL DE CONTRATO

ATO DE DESIGNAÇÃO (PORTARIA): 0568/2025 **MATRÍCULA:** 2621



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



RELAÇÃO DE VERIFICAÇÕES		
OCORRÊNCIAS	SIM	NÃO
1. Cumprir as obrigações contratuais	X	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	X	
3. Entregou os documentos a que estava obrigado	X	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal das atividades	X	
5. Prestou o serviço com a qualidade esperada	X	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	X	

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL:		
() SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		
SUSPENSÃO DO CONTRATO:		
() SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		

OBSERVAÇÕES GERAIS:

NECESSIDADE DE RESCISÃO:			
() SIM	() AMIGÁVEL	() UNILATERAL	() JUDICIAL
(x) NÃO			
MOTIVAÇÃO:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

() SIM

() ACRÉSCIMOS DE
QUANTITATIVO

() ACRÉSCIMOS
QUALITATIVOS

()
SUPRESSÕES

(x) NÃO

DESCRIÇÃO:

PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO:

FUNDAMENTAÇÃO:

DATA DA ALTERAÇÃO:

NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES:

() SIM

() Reajuste

() Correção

(x) NÃO

MOTIVAÇÃO:

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

() PROVISÓRIO

DATA: 02/04/2025

(*) DEFINITIVO

CONSIDERAÇÕES: Tudo conforme o esperado.

4. COMPROVAÇÕES DO SERVIÇO FISCALIZADO (DESCRIÇÃO E/OU FOTOGRAFIAS):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que foi realizado o acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto do contrato e que estou ciente das implicações previstas nas legislações vigentes, tais como: Decreto nº 494/2023 e Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

RODRIGO SOARES FONSECA

(FISCAL DE CONTRATO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO

PROCESSO Nº 11/2025 DISPENSA Nº: 05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO CIMANS DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E ARQUITETURA, PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS

EMPRESA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE (CIMAMS)

CNPJ: 21.505.692/0001-08

REPRESENTANTE LEGAL: ADAILDO ROCHA MOREIRA

CPF: 01183322607

VIGÊNCIA (DO CONTRATO E/OU ADITIVO): 28/02/2025 à 28/02/2026

ORDEM DE FORNECIMENTO	NOTA FISCAL	DATA
1174	6261	29/04/2025
1144	6260	29/04/2025
1142	6259	29/04/2025

2. DADOS DA FISCALIZAÇÃO

MONTANTE DE SALDO CONTRATUAL UTILIZADO	PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO
32.460,24	01/04/2025 À 30/04/2025

3. DADOS DO FISCAL DESIGNADO E RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: RODRIGO SOARES FONSECA

FUNÇÃO: FISCAL DE CONTRATO

ATO DE DESIGNAÇÃO (PORTARIA): 0568/2025 **MATRÍCULA:** 2621



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



RELAÇÃO DE VERIFICAÇÕES		
OCORRÊNCIAS	SIM	NÃO
1. Cumpriu as obrigações contratuais	x	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	x	
3. Entregou os documentos a que estava obrigado	x	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal das atividades	x	
5. Prestou o serviço com a qualidade esperada	x	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	x	

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL:		
() SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		
SUSPENSÃO DO CONTRATO:		
() SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		

OBSERVAÇÕES GERAIS:

NECESSIDADE DE RESCISÃO:			
() SIM	() AMIGÁVEL	() UNILATERAL	() JUDICIAL
(x) NÃO			
MOTIVAÇÃO:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

☐ SIM	☐ ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVO	☐ ACRÉSCIMOS QUALITATIVOS	☐ SUPRESSÕES
------------------------------	---	--	-------------------------------------

☒ NÃO

DESCRIÇÃO:

PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO:

FUNDAMENTAÇÃO:

DATA DA ALTERAÇÃO:

NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES:

☐ SIM	☐ Reajuste	☐ Correção
------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

☒ NÃO

MOTIVAÇÃO:

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

☐ PROVISÓRIO	DATA: 02/05/2025
-------------------------------------	------------------

☒ DEFINITIVO

CONSIDERAÇÕES: Tudo conforme o esperado.

4. COMPROVAÇÕES DO SERVIÇO FISCALIZADO (DESCRIÇÃO E/OU FOTOGRAFIAS):

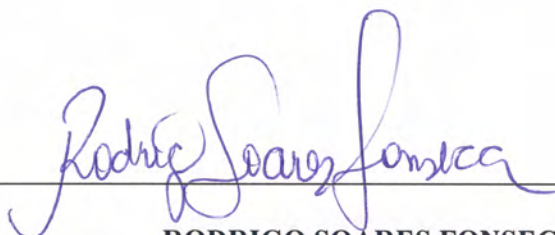


PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que foi realizado o acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto do contrato e que estou ciente das implicações previstas nas legislações vigentes, tais como: Decreto nº 494/2023 e Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.


RODRIGO SOARES FONSECA
(FISCAL DE CONTRATO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO

PROCESSO Nº 11/2025 DISPENSA Nº: 05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO CIMANS DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E ARQUITETURA, PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS

EMPRESA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE (CIMAMS)

CNPJ: 21.505.692/0001-08

REPRESENTANTE LEGAL: ADAILDO ROCHA MOREIRA

CPF: 01183322607

VIGÊNCIA (DO CONTRATO E/OU ADITIVO): 28/02/2025 à 28/02/2026

ORDEM DE FORNECIMENTO	NOTA FISCAL	DATA
1702	6563	10/06/2025
1545	6449	28/05/2025
1544	6450	28/05/2025
1543	6448	28/05/2025
1542	6447	28/05/2025

2. DADOS DA FISCALIZAÇÃO

MONTANTE DE SALDO CONTRATUAL UTILIZADO	PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO
55.420,38	01/05/2025 À 31/05/2025

3. DADOS DO FISCAL DESIGNADO E RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: RODRIGO SOARES FONSECA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



ATO DE DESIGNAÇÃO (PORTARIA): 0568/2025 MATRÍCULA: 2621



RELAÇÃO DE VERIFICAÇÕES		
OCORRÊNCIAS	SIM	NÃO
1. Cumpriu as obrigações contratuais	X	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	X	
3. Entregou os documentos a que estava obrigado	X	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal das atividades	X	
5. Prestou o serviço com a qualidade esperada	X	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	X	

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL:		
() SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		
SUSPENSÃO DO CONTRATO:		
() SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		

OBSERVAÇÕES GERAIS:

NECESSIDADE DE RESCISÃO:			
() SIM	() AMIGÁVEL	() UNILATERAL	() JUDICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



MOTIVAÇÃO:

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

☐ SIM	☐ ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVO	☐ ACRÉSCIMOS QUALITATIVOS	☐ SUPRESSÕES
☒ NÃO			

DESCRIÇÃO:

PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO:

FUNDAMENTAÇÃO:

DATA DA ALTERAÇÃO:

NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES:

☐ SIM	☐ Reajuste	☐ Correção
☒ NÃO		

MOTIVAÇÃO:

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

☐ PROVISÓRIO	DATA: 02/06/2025
☒ DEFINITIVO	

CONSIDERAÇÕES: Tudo conforme o esperado.

4. COMPROVAÇÕES DO SERVIÇO FISCALIZADO (DESCRIÇÃO E/OU FOTOGRAFIAS):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que foi realizado o acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto do contrato e que estou ciente das implicações previstas nas legislações vigentes, tais como: Decreto nº 494/2023 e Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

RODRIGO SOARES FONSECA

(FISCAL DE CONTRATO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO

PROCESSO Nº 11/2025 DISPENSA Nº: 05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO CIMANS DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E ARQUITETURA, PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS

EMPRESA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE (CIMAMS)

CNPJ: 21.505.692/0001-08

REPRESENTANTE LEGAL: ADAILDO ROCHA MOREIRA

CPF: 01183322607

VIGÊNCIA (DO CONTRATO E/OU ADITIVO): 28/02/2025 à 28/02/2026

ORDEM DE FORNECIMENTO	NOTA FISCAL	DATA
2051	6746	08/07/2025
2050	6747	08/07/2025
2049	6745	08/07/2025
2048	6744	08/07/2025

2. DADOS DA FISCALIZAÇÃO

MONTANTE DE SALDO CONTRATUAL UTILIZADO	PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO
43.940,31	01/06/2025 À 30/06/2025

3. DADOS DO FISCAL DESIGNADO E RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: RODRIGO SOARES FONSECA

FUNÇÃO: FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407

CNPJ: 18.279.083/0001-65



RELAÇÃO DE VERIFICAÇÕES		
OCORRÊNCIAS	SIM	NÃO
1. Cumprir as obrigações contratuais	X	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	X	
3. Entregou os documentos a que estava obrigado	X	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal das atividades	X	
5. Prestou o serviço com a qualidade esperada	X	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	X	

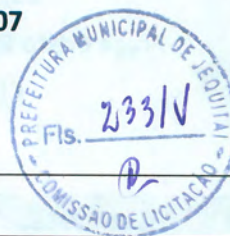
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL:		
() SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		
SUSPENSÃO DO CONTRATO:		
() SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		

OBSERVAÇÕES GERAIS:

NECESSIDADE DE RESCISÃO:			
() SIM	() AMIGÁVEL	() UNILATERAL	() JUDICIAL
(x) NÃO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



--

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:			
☐ SIM	☐ ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVO	☐ ACRÉSCIMOS QUALITATIVOS	☐ SUPRESSÕES
☒ NÃO			
DESCRIÇÃO:			
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO:			
FUNDAMENTAÇÃO:			
DATA DA ALTERAÇÃO:			

NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES:		
☐ SIM	☐ Reajuste	☐ Correção
☒ NÃO		
MOTIVAÇÃO:		

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:	
☐ PROVISÓRIO	DATA: 02/07/2025
☒ DEFINITIVO	
CONSIDERAÇÕES: Tudo conforme o esperado.	

4. COMPROVAÇÕES DO SERVIÇO FISCALIZADO (DESCRIÇÃO E/OU FOTOGRAFIAS):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407

CNPJ: 18.279.083/0001-65



5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que foi realizado o acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto do contrato e que estou ciente das implicações previstas nas legislações vigentes, tais como: Decreto nº 494/2023 e Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

RODRIGO SOARES FONSECA

(FISCAL DE CONTRATO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO

PROCESSO Nº 11/2025 DISPENSA Nº: 05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO CIMANS DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E ARQUITETURA, PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS

EMPRESA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE (CIMAMS)

CNPJ: 21.505.692/0001-08

REPRESENTANTE LEGAL: ADAILDO ROCHA MOREIRA

CPF: 01183322607

VIGÊNCIA (DO CONTRATO E/OU ADITIVO): 28/02/2025 à 28/02/2026

ORDEM DE FORNECIMENTO	NOTA FISCAL	DATA
2409	6956	31/07/2025
2406	6957	31/07/2025
2405	6954	31/07/2025
2404	6955	31/07/2025

2. DADOS DA FISCALIZAÇÃO

MONTANTE DE SALDO CONTRATUAL UTILIZADO	PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO
43.940,31	01/07/2025 À 31/07/2025

3. DADOS DO FISCAL DESIGNADO E RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: RODRIGO SOARES FONSECA

FUNÇÃO: FISCAL DE CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



RELAÇÃO DE VERIFICAÇÕES		
OCORRÊNCIAS	SIM	NÃO
1. Cumpriu as obrigações contratuais	X	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	X	
3. Entregou os documentos a que estava obrigado	X	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal das atividades	X	
5. Prestou o serviço com a qualidade esperada	X	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	X	

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL:		
() SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		
SUSPENSÃO DO CONTRATO:		
() SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		

OBSERVAÇÕES GERAIS:

NECESSIDADE DE RESCISÃO:			
() SIM	() AMIGÁVEL	() UNILATERAL	() JUDICIAL
(x) NÃO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



--

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:			
() SIM	() ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVO	() ACRÉSCIMOS QUALITATIVOS	() SUPRESSÕES
(x) NÃO			
DESCRIÇÃO:			
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO:			
FUNDAMENTAÇÃO:			
DATA DA ALTERAÇÃO:			

NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES:		
() SIM	() Reajuste	() Correção
(x) NÃO		
MOTIVAÇÃO:		

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:	
() PROVISÓRIO	DATA: 02/08/2025
(*) DEFINITIVO	
CONSIDERAÇÕES: Tudo conforme o esperado.	

4. COMPROVAÇÕES DO SERVIÇO FISCALIZADO (DESCRIÇÃO E/OU FOTOGRAFIAS):

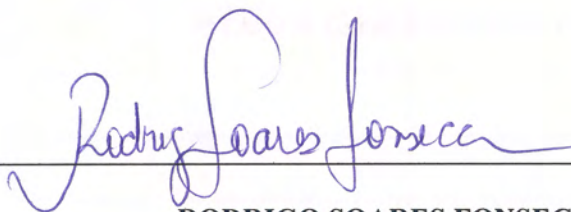


PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que foi realizado o acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto do contrato e que estou ciente das implicações previstas nas legislações vigentes, tais como: Decreto nº 494/2023 e Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.



RODRIGO SOARES FONSECA

(FISCAL DE CONTRATO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (038)3744-1407**

CNPJ: 18.279.083/0001-65



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO

PROCESSO Nº 11/2025 DISPENSA Nº: 05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO CIMANS DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E ARQUITETURA, PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS

EMPRESA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE (CIMAMS)

CNPJ: 21.505.692/0001-08

REPRESENTANTE LEGAL: ADAILDO ROCHA MOREIRA

CPF: 01183322607

VIGÊNCIA (DO CONTRATO E/OU ADITIVO): 28/02/2025 à 28/02/2026

ORDEM DE FORNECIMENTO	NOTA FISCAL	DATA
3332	7489	01/10/2025
2867	7181	29/08/2025
2865	7180	29/08/2025
2864	7179	29/08/2025

2. DADOS DA FISCALIZAÇÃO

MONTANTE DE SALDO CONTRATUAL UTILIZADO	PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO
43.940,31	01/08/2025 À 31/08/2025

3. DADOS DO FISCAL DESIGNADO E RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: RODRIGO SOARES FONSECA

FUNÇÃO: FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



RELAÇÃO DE VERIFICAÇÕES		
OCORRÊNCIAS	SIM	NÃO
1. Cumpriu as obrigações contratuais	X	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	X	
3. Entregou os documentos a que estava obrigado	X	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal das atividades	X	
5. Prestou o serviço com a qualidade esperada	X	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	X	

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL:		
☐ SIM	☒ NÃO	
MOTIVAÇÃO:		
SUSPENSÃO DO CONTRATO:		
☐ SIM	☒ NÃO	
MOTIVAÇÃO:		

OBSERVAÇÕES GERAIS:

NECESSIDADE DE RESCISÃO:			
☐ SIM	☐ AMIGÁVEL	☐ UNILATERAL	☐ JUDICIAL
☒ NÃO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407

CNPJ: 18.279.083/0001-65



--

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:			
() SIM	() ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVO	() ACRÉSCIMOS QUALITATIVOS	() SUPRESSÕES
(x) NÃO			
DESCRIÇÃO:			
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO:			
FUNDAMENTAÇÃO:			
DATA DA ALTERAÇÃO:			

NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES:		
() SIM	() Reajuste	() Correção
(x) NÃO		
MOTIVAÇÃO:		

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:	
() PROVISÓRIO	DATA: 02/09/2025
(*) DEFINITIVO	
CONSIDERAÇÕES: Tudo conforme o esperado.	

4. COMPROVAÇÕES DO SERVIÇO FISCALIZADO (DESCRIÇÃO E/OU FOTOGRAFIAS):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407

CNPJ: 18.279.083/0001-65



5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que foi realizado o acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto do contrato e que estou ciente das implicações previstas nas legislações vigentes, tais como: Decreto nº 494/2023 e Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

RODRIGO SOARES FONSECA

(FISCAL DE CONTRATO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO

PROCESSO Nº 11/2025 DISPENSA Nº: 05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO CIMANS DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E ARQUITETURA, PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS

EMPRESA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE (CIMAMS)

CNPJ: 21.505.692/0001-08

REPRESENTANTE LEGAL: ADAILDO ROCHA MOREIRA

CPF: 01183322607

VIGÊNCIA (DO CONTRATO E/OU ADITIVO): 28/02/2025 à 28/02/2026

ORDEM DE FORNECIMENTO	NOTA FISCAL	DATA
3433	7586	09/10/2025
3432	7585	09/10/2025
3431	7584	09/10/2025
3336	7492	01/10/2025
3335	7491	01/10/2025
3334	7493	01/10/2025
3333	7490	01/10/2025

2. DADOS DA FISCALIZAÇÃO

MONTANTE DE SALDO CONTRATUAL UTILIZADO	PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO
67.300,31	01/09/2025 À 30/09/2025

3. DADOS DO FISCAL DESIGNADO E RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



NOME: RODRIGO SOARES FONSECA

FUNÇÃO: FISCAL DE CONTRATO

ATO DE DESIGNAÇÃO (PORTARIA): 0568/2025 MATRÍCULA: 2621



RELAÇÃO DE VERIFICAÇÕES		
OCORRÊNCIAS	SIM	NÃO
1. Cumpriu as obrigações contratuais	x	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	x	
3. Entregou os documentos a que estava obrigado	x	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal das atividades	x	
5. Prestou o serviço com a qualidade esperada	x	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	x	

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL:		
() SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		
SUSPENSÃO DO CONTRATO:		
() SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		

OBSERVAÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407

CNPJ: 18.279.083/0001-65



☐ SIM	☐ AMIGÁVEL	☐ UNILATERAL	☐ JUDICIAL
☒ NÃO			
MOTIVAÇÃO:			



ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:			
☐ SIM	☐ ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVO	☐ ACRÉSCIMOS QUALITATIVOS	☐ SUPRESSÕES
☒ NÃO			
DESCRIÇÃO:			
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO:			
FUNDAMENTAÇÃO:			
DATA DA ALTERAÇÃO:			

NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES:		
☐ SIM	☐ Reajuste	☐ Correção
☒ NÃO		
MOTIVAÇÃO:		

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:	
☐ PROVISÓRIO	DATA: 02/10/2025
☒ DEFINITIVO	
CONSIDERAÇÕES: Tudo conforme o esperado.	

4. COMPROVAÇÕES DO SERVIÇO FISCALIZADO (DESCRIÇÃO E/OU FOTOGRAFIAS):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que foi realizado o acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto do contrato e que estou ciente das implicações previstas nas legislações vigentes, tais como: Decreto nº 494/2023 e Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

RODRIGO SOARES FONSECA

(FISCAL DE CONTRATO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407

CNPJ: 18.279.083/0001-65



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO

PROCESSO Nº 11/2025 DISPENSA Nº: 05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO CIMANS DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E ARQUITETURA, PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS

EMPRESA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE (CIMAMS)

CNPJ: 21.505.692/0001-08

REPRESENTANTE LEGAL: ADAILDO ROCHA MOREIRA

CPF: 01183322607

VIGÊNCIA (DO CONTRATO E/OU ADITIVO): 28/02/2025 à 28/02/2026

ORDEM DE FORNECIMENTO	NOTA FISCAL	DATA
3756	7782	03/11/2025
3754	7781	03/11/2025
3753	7783	03/11/2025
3752	7780	03/11/2025

2. DADOS DA FISCALIZAÇÃO

MONTANTE DE SALDO CONTRATUAL UTILIZADO	PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO
67.300,31	01/10/2025 À 31/10/2025

3. DADOS DO FISCAL DESIGNADO E RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: RODRIGO SOARES FONSECA

FUNÇÃO: FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



RELAÇÃO DE VERIFICAÇÕES		
OCORRÊNCIAS	SIM	NÃO
1. Cumpriu as obrigações contratuais	x	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	x	
3. Entregou os documentos a que estava obrigado	x	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal das atividades	x	
5. Prestou o serviço com a qualidade esperada	x	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	x	

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL:		
() SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		
SUSPENSÃO DO CONTRATO:		
() SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		

OBSERVAÇÕES GERAIS:

NECESSIDADE DE RESCISÃO:			
() SIM	() AMIGÁVEL	() UNILATERAL	() JUDICIAL
(x) NÃO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407

CNPJ: 18.279.083/0001-65



--

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:			
() SIM	() ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVO	() ACRÉSCIMOS QUALITATIVOS	() SUPRESSÕES
(x) NÃO			
DESCRIÇÃO:			
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO:			
FUNDAMENTAÇÃO:			
DATA DA ALTERAÇÃO:			

NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES:		
() SIM	() Reajuste	() Correção
(x) NÃO		
MOTIVAÇÃO:		

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:	
() PROVISÓRIO	DATA: 02/11/2025
(*) DEFINITIVO	
CONSIDERAÇÕES: Tudo conforme o esperado.	

4. COMPROVAÇÕES DO SERVIÇO FISCALIZADO (DESCRIÇÃO E/OU FOTOGRAFIAS):

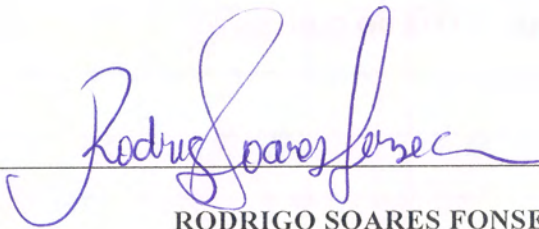


PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que foi realizado o acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto do contrato e que estou ciente das implicações previstas nas legislações vigentes, tais como: Decreto nº 494/2023 e Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.



RODRIGO SOARES FONSECA

(FISCAL DE CONTRATO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (038)3744-1407**

CNPJ: 18.279.083/0001-65



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO

PROCESSO Nº 11/2025 DISPENSA Nº: 05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO CIMANS DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E ARQUITETURA, PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS

EMPRESA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE (CIMAMS)

CNPJ: 21.505.692/0001-08

REPRESENTANTE LEGAL: ADAILDO ROCHA MOREIRA

CPF: 01183322607

VIGÊNCIA (DO CONTRATO E/OU ADITIVO): 28/02/2025 à 28/02/2026

ORDEM DE FORNECIMENTO	NOTA FISCAL	DATA
4208	8099	02/12/2025
4207	8098	02/12/2025
4206	8100	02/12/2025
4205	8097	02/12/2025

2. DADOS DA FISCALIZAÇÃO

MONTANTE DE SALDO CONTRATUAL UTILIZADO	PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO
43.940,31	01/11/2025 À 30/11/2025

3. DADOS DO FISCAL DESIGNADO E RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: RODRIGO SOARES FONSECA

FUNÇÃO: FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



RELAÇÃO DE VERIFICAÇÕES		
OCORRÊNCIAS	SIM	NÃO
1. Cumpriu as obrigações contratuais	X	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	X	
3. Entregou os documentos a que estava obrigado	X	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal das atividades	X	
5. Prestou o serviço com a qualidade esperada	X	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	X	

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL:		
() SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		
SUSPENSÃO DO CONTRATO:		
()SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		

OBSERVAÇÕES GERAIS:

NECESSIDADE DE RESCISÃO:			
() SIM	() AMIGÁVEL	() UNILATERAL	() JUDICIAL
(x) NÃO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



--

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:			
☐ SIM	☐ ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVO	☐ ACRÉSCIMOS QUALITATIVOS	☐ SUPRESSÕES
☒ NÃO			
DESCRIÇÃO:			
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO:			
FUNDAMENTAÇÃO:			
DATA DA ALTERAÇÃO:			

NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES:		
☐ SIM	☐ Reajuste	☐ Correção
☒ NÃO		
MOTIVAÇÃO:		

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:	
☐ PROVISÓRIO	DATA: 02/12/2025
☒ DEFINITIVO	
CONSIDERAÇÕES: Tudo conforme o esperado.	

4. COMPROVAÇÕES DO SERVIÇO FISCALIZADO (DESCRIÇÃO E/OU FOTOGRAFIAS):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407

CNPJ: 18.279.083/0001-65



5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

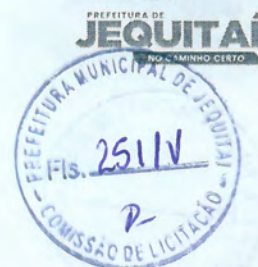
Declaro que foi realizado o acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto do contrato e que estou ciente das implicações previstas nas legislações vigentes, tais como: Decreto nº 494/2023 e Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

RODRIGO SOARES FONSECA

(FISCAL DE CONTRATO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO

PROCESSO Nº 11/2025 DISPENSA Nº: 05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO CIMANS DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E ARQUITETURA, PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS

EMPRESA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE (CIMAMS)

CNPJ: 21.505.692/0001-08

REPRESENTANTE LEGAL: ADAILDO ROCHA MOREIRA

CPF: 01183322607

VIGÊNCIA (DO CONTRATO E/OU ADITIVO): 28/02/2025 à 28/02/2026

ORDEM DE FORNECIMENTO	NOTA FISCAL	DATA
4543	8383	23/12/2025
4542	8382	23/12/2025
4541	8384	23/12/2025
4540	8381	23/12/2025

2. DADOS DA FISCALIZAÇÃO

MONTANTE DE SALDO CONTRATUAL UTILIZADO	PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO
43.940,31	01/12/2025 À 31/12/2025

3. DADOS DO FISCAL DESIGNADO E RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: RODRIGO SOARES FONSECA

FUNÇÃO: FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407

CNPJ: 18.279.083/0001-65



RELAÇÃO DE VERIFICAÇÕES		
OCORRÊNCIAS	SIM	NÃO
1. Cumpriu as obrigações contratuais	X	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	X	
3. Entregou os documentos a que estava obrigado	X	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal das atividades	X	
5. Prestou o serviço com a qualidade esperada	X	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	X	

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL:		
() SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		
SUSPENSÃO DO CONTRATO:		
() SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		

OBSERVAÇÕES GERAIS:

NECESSIDADE DE RESCISÃO:			
() SIM	() AMIGÁVEL	() UNILATERAL	() JUDICIAL
(x) NÃO			

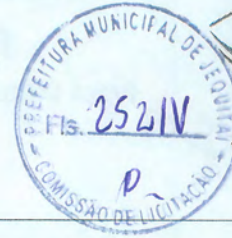


PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407

CNPJ: 18.279.083/0001-65



--

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:			
() SIM	() ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVO	() ACRÉSCIMOS QUALITATIVOS	() SUPRESSÕES
(x) NÃO			
DESCRIÇÃO:			
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO:			
FUNDAMENTAÇÃO:			
DATA DA ALTERAÇÃO:			

NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES:		
() SIM	() Reajuste	() Correção
(x) NÃO		
MOTIVAÇÃO:		

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:	
() PROVISÓRIO	DATA: 05/01/2025
(*) DEFINITIVO	
CONSIDERAÇÕES: Tudo conforme o esperado.	

4. COMPROVAÇÕES DO SERVIÇO FISCALIZADO (DESCRIÇÃO E/OU FOTOGRAFIAS):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que foi realizado o acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto do contrato e que estou ciente das implicações previstas nas legislações vigentes, tais como: Decreto nº 494/2023 e Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

RODRIGO SOARES FONSECA

(FISCAL DE CONTRATO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407

CNPJ: 18.279.083/0001-65



Jequitaiá/MG, 04 de fevereiro de 2026

OFÍCIO – Secretaria Municipal de Administração

À

Neuza Cardozo Pinheiro / Gestora de Contratos

Assunto: Solicitação de renovação de contrato



Considerando a proximidade do encerramento da vigência do **Contrato nº 38/2025**, decorrente do **Processo Licitatório nº 011/2025**, cujo **objeto** contratação de repasse financeiro ao cimans destinado a prestação de serviços de engenharia civil, através de credenciamento de pessoas jurídicas nas áreas de engenharia, topografia e arquitetura, para integrar o cadastro de prestadores de serviços do consórcio intermunicipal multifinalitário da área mineira da sudene – cimams **de Jequitaiá**, conforme determinação do decreto federal nº 8.373 de 11 de dezembro de 2024, venho, por meio deste, manifestar-me quanto à conveniência e oportunidade de sua renovação, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

Após análise técnica e administrativa realizada por esta Secretaria, restou constatado que a **prorrogação contratual se revela mais vantajosa para a Administração Pública** do que a deflagração de novo procedimento licitatório, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da **eficiência, economicidade, planejamento e interesse público**, pelos seguintes fundamentos:

- I – os valores atualmente contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços atualizada, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- II – a contratada vem executando o objeto de forma satisfatória, com cumprimento integral das obrigações pactuadas, **inexistindo registros de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



penalidades ou descumprimentos contratuais;

III – a continuidade da contratação assegura a regularidade da prestação do serviço/fornecimento, evitando descontinuidade administrativa e eventuais prejuízos ao interesse público;

IV – a instauração de novo processo licitatório implicaria maior dispêndio de recursos humanos e materiais, além de prazo significativo para sua conclusão, sem garantia de obtenção de condições mais vantajosas.

Ressalta-se que a prorrogação pretendida encontra amparo nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais de vigência e a manutenção das condições inicialmente pactuadas, devidamente justificadas nos autos.

Diante do exposto, **manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 38/2025**, pelo período de 12 (doze) meses, condicionada à comprovação da vantajosidade econômica e à regularidade da documentação exigida.

Encaminha-se o presente ofício para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Elane Aparecida Fonseca

Secretária Municipal de Administração

Recebido
06/02
20



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE**
CNPJ: **21.505.692/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:41:33 do dia 09/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2026.

Código de controle da certidão: **6894.D7E3.00FB.D2D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MONTES CLAROS



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS
CNPJ: 21.505.692/0001-08

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Fevereiro de 2026 às 09:57

MONTES CLAROS, 04 de Fevereiro de 2026 às 09:57

Código de Autenticação: 2602-0409-5706-0324-7633

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.505.692/0001-08
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEI
Endereço: AV GOVERNADOR MAGALHAES PINTO 4000 LETRA A / JARDIM PRIMAVERA / MONTES CLAROS / MG / 39404-884

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2026 a 03/03/2026

Certificação Número: 2026020221382272622910

Informação obtida em 04/02/2026 09:58:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA
SUDENE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.505.692/0001-08
Certidão nº: 7670884/2026
Expedição: 04/02/2026, às 09:58:43
Validade: 03/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.505.692/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

20596 / 2026

NOME OU RAZÃO SOCIAL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA

ENDEREÇO COMPLETO

RUA TUPINIQUINS, 490, MELO
Montes Claros- MG - CEP: 39401070

CPF/CNPJ

21.505.692/0001-08

CÓD. CONTRIBUINTE

220694

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

05/02/2026

DATA DE VALIDADE

07/03/2026

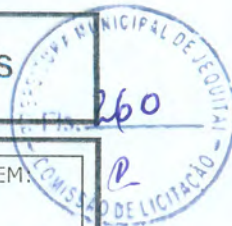
QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 73798876073798



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
04/02/2026

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
05/05/2026

NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CNPJ/CPF: 21.505.692/0001-08

LOGRADOURO: RUA AUGUSTO GETULIO VIEIRA

NÚMERO: 441

COMPLEMENTO:

BAIRRO: MELO

CEP: 39401071

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2026000961951899



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO DE CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO CIMAMS DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E ARQUITETURA, PARA ATENDER A PREFEITURA DE JEQUITAI- MG.

CONTRATO Nº 38/2025.

O **MUNICÍPIO DE JEQUITAI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Cristo Redentor, nº 199, Centro, Jequitai, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 18.279.083/0001-65 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eldima Caldeira Benfica, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº: 030.913.986-41, residente e domiciliado à Rua Ponte, nº 211, vila Tomázia de Aquino, Jequitai/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS** sediada à Rua Tapajós, nº. 441, bairro Melo, CEP: 39.401-071, Montes Claros/MG e inscrita no CNPJ sob o nº. 21.505.692/0001-08, neste ato representado legalmente pelo **Sr. Adaildo Rocha Medeiros**, residente e domiciliado à Rua Tupis, nº 545, Melo, Montes Claros/MG, portador do CPF sob o nº 011.833.226-07, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Instrumento de Contrato Administrativo, regido pela Lei 14.133/2021 e respectivo Edital do Processo Licitatório 11/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 38/2025 por mais 12 (doze) meses, a partir de **28 de fevereiro de 2026 até 27 de fevereiro de 2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste Contrato o valor global de R\$ 222.905,76 (Duzentos e vinte e dois mil, novecentos e cinco reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivas correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município do exercício de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Jequitaiá/MG, 06 de Janeiro de 2026.

ELDIMA CALDEIRA Assinado de forma
BENFICA:0309139 digital por ELDIMA
8641 CALDEIRA
BENFICA:03091398641

Eldimá Caldeira Benfica
Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

CONSORCIO Assinado de forma digital
INTERMUNICIPAL por CONSORCIO
MULTIFINALITARIO DA INTERMUNICIPAL
AREA:21505692000108 MULTIFINALITARIO DA
AREA:21505692000108

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
AREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ADITIVO CONTRATUAL Nº 1 AO CONTRATO Nº 38/2025



Aditivo de Renovação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO CIMANS DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E ARQUITETURA, PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS

FORNECEDOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

DATA FINAL 28/02/2027

JUSTIFICATIVA DO

VALOR DO ADITIVO: R\$ 222.905,76

Descrição do Material/Serviço	Un.	Qtde	Vlr.	Vlr. Total
37 - Engenheiro Civil	hora	1.848,0000	120,6200	R\$ 222.905,76

JEQUITAI,

Sexta-feira 06 Fevereiro 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.

CNPJ: 18.279.083/0001-65



MUNICÍPIO DE JEQUITAIÁ

DISPENSA Nº 005/2025

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Cumpri inicialmente ressaltar, quando da emissão do presente parecer, o seu caráter meramente OPINATIVO, ou seja, **em hipótese alguma a presente manifestação terá condição vinculativa à futura e eventual decisão do gestor (autoridade competente) quanto à efetivação da contratação.**

O parecer técnico é emitido dentro das prerrogativas do advogado, que é inviolável quando do regular exercício de suas atividades profissionais, por tanto, as orientações aqui dispostas não possuem a condição de "DECISÃO" ou "DETERMINAÇÃO", sendo apenas a OPINIÃO do emitente.

Promovidas às considerações quanto a finalidade deste parecer final, passamos para caso concreto.

A Lei Federal nº 14.133/21, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 107, a possibilidade de prorrogação dos instrumentos contratuais, no caso de contratos de serviço de natureza continuada.

Neste sentido, temos o disposto no artº 107, que assim estabelece:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Temos que a Lei estabelece a possibilidade de prorrogação dos prazos em se tratando de serviços de natureza continuada, como os serviços de engenharia civil, respeitado o limite decenal.

Quanto a expressão "poderão ser prorrogados sucessivamente", encontra na doutrina e na jurisprudência entendimento diverso do literal, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38) 3744-1407.

CNPJ: 18.279.083/0001-65

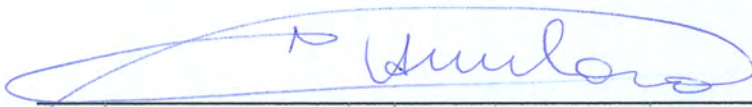


seja, é sabido que o que pretende o legislador é estabelecer as hipóteses mais vantajosas para a Administração, sendo então descabida a ideia de que não poderia ser promovida prorrogação por prazo inicialmente inferior ou mesmo superior ao avençado, se estes forem o que melhor atendem aos anseios/pretenções administrativas.

Desta foram, OPINAMOS pela possibilidade de realização do aditamento pretendido, desde que observado as recomendações acima dispostas, **bem como areal necessidade da prestação dos serviços e seus quantitativos, e mediante justificativa da vantajosidade da efetivação da pretendida prorrogação.**

E o parecer. *Sub censura.*

Jequitaiá/MG, 06 de fevereiro de 2026



LICITTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA
FABRÍCIUS ALESSANDRO PEREIRA VELOSO
OAB/MG N° 114.993



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO

PROCESSO Nº 11/2025 DISPENSA Nº: 05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO CIMANS DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E ARQUITETURA, PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS

EMPRESA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE (CIMAMS)

CNPJ: 21.505.692/0001-08

REPRESENTANTE LEGAL: ADAILDO ROCHA MOREIRA

CPF: 01183322607

VIGÊNCIA (DO CONTRATO E/OU ADITIVO): 28/02/2025 à 28/02/2026

ORDEM DE FORNECIMENTO	NOTA FISCAL	DATA
145	351	06/02/2026
144	354	06/02/2026
143	352	06/02/2026
142	353	06/02/2026

2. DADOS DA FISCALIZAÇÃO

MONTANTE DE SALDO CONTRATUAL UTILIZADO	PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO
43.940,31	01/01/2026 À 31/01/2026

3. DADOS DO FISCAL DESIGNADO E RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: RODRIGO SOARES FONSECA

FUNÇÃO: FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



RELAÇÃO DE VERIFICAÇÕES		
OCORRÊNCIAS	SIM	NÃO
1. Cumprir as obrigações contratuais	x	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	x	
3. Entregou os documentos a que estava obrigado	x	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal das atividades	x	
5. Prestou o serviço com a qualidade esperada	x	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	x	

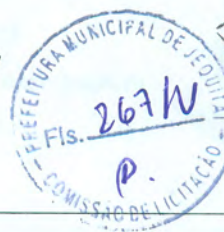
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL:		
() SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		
SUSPENSÃO DO CONTRATO:		
() SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		

OBSERVAÇÕES GERAIS:

NECESSIDADE DE RESCISÃO:			
() SIM	() AMIGÁVEL	() UNILATERAL	() JUDICIAL
(x) NÃO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



--

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:			
☐ SIM	☐ ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVO	☐ ACRÉSCIMOS QUALITATIVOS	☐ SUPRESSÕES
☒ NÃO			
DESCRIÇÃO:			
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO:			
FUNDAMENTAÇÃO:			
DATA DA ALTERAÇÃO:			

NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES:		
☐ SIM	☐ Reajuste	☐ Correção
☒ NÃO		
MOTIVAÇÃO:		

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:	
☐ PROVISÓRIO	DATA: 02/02/2026
☒ DEFINITIVO	
CONSIDERAÇÕES: Tudo conforme o esperado.	

4. COMPROVAÇÕES DO SERVIÇO FISCALIZADO (DESCRIÇÃO E/OU FOTOGRAFIAS):

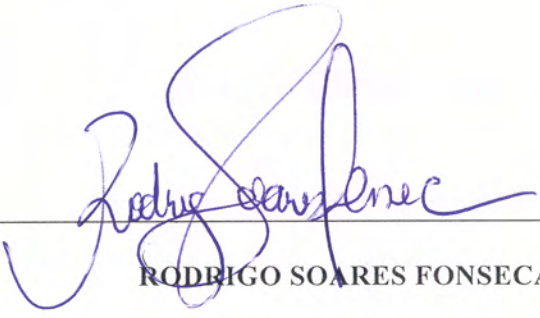


PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que foi realizado o acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto do contrato e que estou ciente das implicações previstas nas legislações vigentes, tais como: Decreto nº 494/2023 e Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.



RODRIGO SOARES FONSECA
(FISCAL DE CONTRATO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO

PROCESSO Nº 11/2025 DISPENSA Nº: 05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO CIMANS DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E ARQUITETURA, PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS

EMPRESA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE (CIMAMS)

CNPJ: 21.505.692/0001-08

REPRESENTANTE LEGAL: ADAILDO ROCHA MOREIRA

CPF: 01183322607

VIGÊNCIA (DO CONTRATO E/OU ADITIVO): 28/02/2025 à 28/02/2026

ORDEM DE FORNECIMENTO	NOTA FISCAL	DATA
808	881	25/03/2026
569	701	09/03/2026
568	702	09/03/2026
567	700	09/03/2026
566	699	09/03/2026

2. DADOS DA FISCALIZAÇÃO

MONTANTE DE SALDO CONTRATUAL UTILIZADO	PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO
44.437,75	01/02/2026 À 28/02/2026

3. DADOS DO FISCAL DESIGNADO E RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: RODRIGO SOARES FONSECA

FUNÇÃO: FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



ATO DE DESIGNAÇÃO (PORTARIA): 0568/2025 MATRÍCULA: 2621



RELAÇÃO DE VERIFICAÇÕES		
OCORRÊNCIAS	SIM	NÃO
1. Cumprir as obrigações contratuais	x	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	x	
3. Entregou os documentos a que estava obrigado	x	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal das atividades	x	
5. Prestou o serviço com a qualidade esperada	x	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	x	

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL:		
() SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		
SUSPENSÃO DO CONTRATO:		
() SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		

OBSERVAÇÕES GERAIS:

NECESSIDADE DE RESCISÃO:			
() SIM	() AMIGÁVEL	() UNILATERAL	() JUDICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



MOTIVAÇÃO:

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

☐ SIM	☐ ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVO	☐ ACRÉSCIMOS QUALITATIVOS	☐ SUPRESSÕES
☒ NÃO			

DESCRIÇÃO:

PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO:

FUNDAMENTAÇÃO:

DATA DA ALTERAÇÃO:

NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES:

☐ SIM	☐ Reajuste	☐ Correção
☒ NÃO		

MOTIVAÇÃO:

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

☐ PROVISÓRIO	DATA: 10/03/2026
☒ DEFINITIVO	

CONSIDERAÇÕES: Tudo conforme o esperado.

4. COMPROVAÇÕES DO SERVIÇO FISCALIZADO (DESCRIÇÃO E/OU FOTOGRAFIAS):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que foi realizado o acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto do contrato e que estou ciente das implicações previstas nas legislações vigentes, tais como: Decreto nº 494/2023 e Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

RODRIGO SOARES FONSECA

(FISCAL DE CONTRATO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO

PROCESSO Nº 11/2025 DISPENSA Nº: 05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO CIMANS DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E ARQUITETURA, PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS

EMPRESA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE (CIMAMS)

CNPJ: 21.505.692/0001-08

REPRESENTANTE LEGAL: ADAILDO ROCHA MOREIRA

CPF: 01183322607

VIGÊNCIA (DO CONTRATO E/OU ADITIVO): 28/02/2025 à 28/02/2026

ORDEM DE FORNECIMENTO	NOTA FISCAL	DATA
840	939	30/03/2026
839	938	30/03/2026
838	940	30/03/2026
837	937	30/03/2026

2. DADOS DA FISCALIZAÇÃO

MONTANTE DE SALDO CONTRATUAL UTILIZADO	PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO
44.437,75	01/03/2026 À 31/03/2026

3. DADOS DO FISCAL DESIGNADO E RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: RODRIGO SOARES FONSECA

FUNÇÃO: FISCAL DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407

CNPJ: 18.279.083/0001-65



RELAÇÃO DE VERIFICAÇÕES		
OCORRÊNCIAS	SIM	NÃO
1. Cumpriu as obrigações contratuais	x	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	x	
3. Entregou os documentos a que estava obrigado	x	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal das atividades	x	
5. Prestou o serviço com a qualidade esperada	x	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	x	

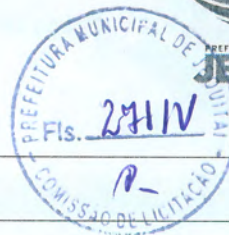
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL:		
() SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		
SUSPENSÃO DO CONTRATO:		
() SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		

OBSERVAÇÕES GERAIS:

NECESSIDADE DE RESCISÃO:			
() SIM	() AMIGÁVEL	() UNILATERAL	() JUDICIAL
(x) NÃO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



--

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:			
☐ SIM	☐ ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVO	☐ ACRÉSCIMOS QUALITATIVOS	☐ SUPRESSÕES
☒ NÃO			
DESCRIÇÃO:			
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO:			
FUNDAMENTAÇÃO:			
DATA DA ALTERAÇÃO:			

NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES:		
☐ SIM	☐ Reajuste	☐ Correção
☒ NÃO		
MOTIVAÇÃO:		

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:	
☐ PROVISÓRIO	DATA: 02/04/2026
☒ DEFINITIVO	
CONSIDERAÇÕES: Tudo conforme o esperado.	

4. COMPROVAÇÕES DO SERVIÇO FISCALIZADO (DESCRIÇÃO E/OU FOTOGRAFIAS):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407

CNPJ: 18.279.083/0001-65



5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que foi realizado o acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto do contrato e que estou ciente das implicações previstas nas legislações vigentes, tais como: Decreto nº 494/2023 e Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

RODRIGO SOARES FONSECA

(FISCAL DE CONTRATO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO

PROCESSO Nº 11/2025 DISPENSA Nº: 05/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO CIMANS DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E ARQUITETURA, PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS

EMPRESA: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE (CIMAMS)

CNPJ: 21.505.692/0001-08

REPRESENTANTE LEGAL: ADAILDO ROCHA MOREIRA

CPF: 01183322607

VIGÊNCIA (DO CONTRATO E/OU ADITIVO): 28/02/2025 à 28/02/2026

ORDEM DE FORNECIMENTO	NOTA FISCAL	DATA
1261	1264	28/04/2026
1260	1265	28/04/2026
1259	1266	28/04/2026
1258	1263	28/04/2026

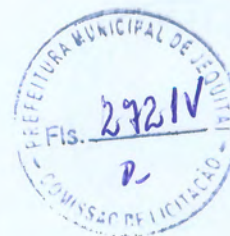
2. DADOS DA FISCALIZAÇÃO

MONTANTE DE SALDO CONTRATUAL UTILIZADO	PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO
44.437,75	01/04/2026 À 30/04/2026

3. DADOS DO FISCAL DESIGNADO E RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: RODRIGO SOARES FONSECA

FUNÇÃO: FISCAL DE CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



RELAÇÃO DE VERIFICAÇÕES		
OCORRÊNCIAS	SIM	NÃO
1. Cumpriu as obrigações contratuais	X	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	X	
3. Entregou os documentos a que estava obrigado	X	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal das atividades	X	
5. Prestou o serviço com a qualidade esperada	X	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	X	

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL:		
() SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		
SUSPENSÃO DO CONTRATO:		
() SIM	(*) NÃO	
MOTIVAÇÃO:		

OBSERVAÇÕES GERAIS:

NECESSIDADE DE RESCISÃO:			
() SIM	() AMIGÁVEL	() UNILATERAL	() JUDICIAL
(x) NÃO			

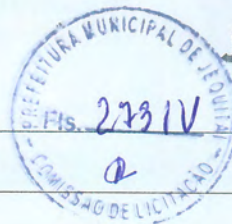
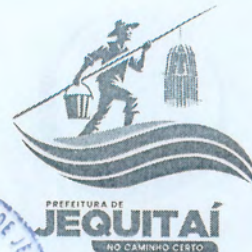


PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407

CNPJ: 18.279.083/0001-65



--

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

☐ SIM	☐ ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVO	☐ ACRÉSCIMOS QUALITATIVOS	☐ SUPRESSÕES
☒ NÃO			
DESCRIÇÃO:			
PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DO CONTRATO:			
FUNDAMENTAÇÃO:			
DATA DA ALTERAÇÃO:			

NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES:

☐ SIM	☐ Reajuste	☐ Correção
☒ NÃO		
MOTIVAÇÃO:		

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

☐ PROVISÓRIO	DATA: 02/05/2026
☒ DEFINITIVO	
CONSIDERAÇÕES: Tudo conforme o esperado.	

4. COMPROVAÇÕES DO SERVIÇO FISCALIZADO (DESCRIÇÃO E/OU FOTOGRAFIAS):



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Cristo Redentor, 199 tel.: (0**38)3744-1407
CNPJ: 18.279.083/0001-65



5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que foi realizado o acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto do contrato e que estou ciente das implicações previstas nas legislações vigentes, tais como: Decreto nº 494/2023 e Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

RODRIGO SOARES FONSECA

(FISCAL DE CONTRATO)